

25ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos – CTQAGR.

Brasília/DF. 10 de Maio de 2017.

(Transcrição ipsis verbis) Empresa ProiXL Estenotipia A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu peço... Eu acho que a reunião passada foi extremamente produtiva do ponto de vista do debate, eu acho que ela foi... Não, o Ministério da Saúde está chegando, que falei com o Daniel ontem. Foi extremamente produtiva, apesar de termos tido, eu acho que ela é construtiva, acho que todos nós aprendemos com o debate, o debate que houve foi muito bom. Primeiro, vamos ver a aprovação da transcrição. Todos leram, têm sugestões? Como de praxe, eu não vou ler a transcrição, mas pergunto se algum dos senhores Conselheiros têm algum comentário, alguma correção a ser feita em relação a transcrição da 24ª Reunião Ordinária, que ocorreu 4 e 5 de abril passado agora? Todos se sentem confortáveis? Então, posso considerar aprovada a transcrição? Quando ela é *ipsis verbis*, ela não fica subjetiva. Inversão de pauta? CNI.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Bom dia a todos. Zilda, a CNI gostaria de solicitar a Câmara Técnica a inversão de pauta, nós analisarmos a proposta de Resolução do CONAMA, que dispõe sobre o uso de queima controlada em incidentes de poluição provocada no mar, haja vista a disponibilidade dos especialistas do setor para o dia de hoje. E queria solicitar aos Conselheiros apoio para fazer essa inversão.

O SR. VINÍCIUS VITOI SILVA (DConama) – Nós estamos sem estenotipia, eu vou ver por que a menina não chegou ainda.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Nós estamos sem a estenotipia, podemos continuar a reunião assim mesmo? A menina ainda não chegou, ele está gravando. Podemos continuar a reunião assim mesmo? Ele está gravando, deve ter havido algum... O Vinícius vai atrás.

O SR. VINÍCIUS VITOI SILVA (DConama) - Cuidado para todo mundo se identificar.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Vamos fazer direitinho a identificação para nós não termos problemas e não falar fora do microfone. Chegou, ela chegou. Pronto. Resolvido. Zilda Veloso, Ministério do Meio Ambiente. O IBP me procurou há uns quinze dias atrás colocando dessa possibilidade de inversão de pauta e normalmente é bom que isso ocorra, porque eu cheguei a ter um pedido de umas empresas que trabalham com compostagem que estavam interessadas em vir para esclarecer como é que é o processo para os Conselheiros e eles estavam também marcando para hoje. Então, por ser o

primeiro ponto de pauta. Então, a princípio nós sinalizamos que poderíamos recepcionar esse pedido de inversão de pauta. Eu pergunto se algum Conselheiro tem algum ponto contra o pedido de inversão de pauta? Não vejo nenhuma manifestação, entendo com isso que está aprovada a inversão de pauta. Então, começamos por queima controlada em incidentes de poluição por óleo no mar, e na sequência discutimos a proposta de Resolução sobre qualidade do processo de compostagem. Wanderley quer a palavra?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA - TITULAR (CNI) - Sim, Zilda. Na verdade...

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – É só mais um procedimento. Várias pessoas tinham pedido vistas, o CONAMA fez algumas propostas de consolidação do texto, mas deixo aberta em um primeiro momento para os comentários e depois entrarmos no texto propriamente dito.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Em termos de comentários gerais o Setor quem nos enviou algumas observações que eu tinha pedido a eles para fazerem em relação inclusive ao texto que foi aprovado na última reunião para ver se estava todo correto, temos algumas observações a fazer em relação há alguns pontos que nós já discutimos, a fim de melhorar o texto aqui na Câmara Técnica. E no momento em que você considerar oportuno, nós podemos manifestar e apresentar esses pontos aqui na Câmara técnica.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Obrigada Wanderley. Passo a palavra para o Carlos Henrique. Começamos pelo Carlos Henrique.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Bom dia. Carlos Henrique do IBP.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Da Resolução propriamente dita. Eu passei nesse primeiro momento algum comentário geral, você pode fazer um.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Bom, o comentário geral é que, conforme nós havíamos acordado, nós mandamos no dia 03 de maio um conjunto de sugestões de redação de artigos, porque na reunião passada, na 24ª houve algumas pactuações com relação aos posicionamentos revistos do INEA a

partir de uma proposta da Cetesb amparada por nós também, principalmente com relação à medição das variáveis material particulado, e isso afetava vários artigos no corpo do texto, e também nos anexos, e nós fizemos um esforço interno de buscar exatamente essas redações que pudessem compatibilizar esses artigos para tentar ganhar tempo. Claro que se houver uma sugestão nova hoje, evidentemente tem que examinar, tem que analisar, mas a ideia era ajudar no processo que é mais fácil, às vezes, nós termos um ambiente de proposição e alterar o texto proposto do que redigir há vinte mãos, às vezes, é difícil um artigo. Ok? Era só nesse sentido.

98 99 100

102

103 104

105

106

107

108

109

110

90

91

92

93

94

95

96

97

101

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -Podemos entrar, direto no texto? Então, vamos lá. Essa é a limpa? Eu pequei a suja. Essa é a suja. Aquela lá já está com as sugestões? Dá uma olhada. Eu procurei imprimir a suja para poder controlar o que tinha sido retirado e colocado. Está mais adiante? Então, está bom. Então, é essa mesmo. Está lá escrito pedido de vistas e tudo. Só um minutinho gente. Pois é. Na hora que eu pequei no site tinham duas, anteontem tinham duas propostas, duas versões da Câmara Técnica. Lembrando aos senhores que paramos o debate no art. 8º, correto? E aí o pedido de vistas também se estende aos artigos que não foram debatidos. principalmente. O texto consta como limpo, não foi feito um pedido de vistas para os artigos de 1º a 8º; só para os artigos que se seguiram ao 9º. Diga, Wanderley.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA - TITULAR (CNI) - A Resolução

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Não,

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA - TITULAR (CNI) - Nós não

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Nós

estava em pedido de vistas na última reunião.

eu sei, nós não concluímos a análise.

111 112

113 114

115

116

117 118

119 120

121

122

concluímos.

paramos no art. 8°.

123 124

125 126

127 128

129

130

131

132 133 134

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – E o que o setor, o IBP fez foi enviar propostas que são propostas que...

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Que já tinham sido feitas.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Exato, com o efeito de harmonizar algumas coisas e complementar outras.

139 140 141

142

143

144

145

146

147

148149

150

151

152

153

154

155 156

157

158

159

160 161

162163

164

135136

137

138

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - O problema é que tinham tantas versões que estamos perdidos aqui. É essa daí, não é essa não que está no processo. Que eram correções que já tinham sido debatidas? Então, está bom. Então, não é esse que está no processo. Mas não faz mal, nós lidamos só com a tela. Isso, aumenta um pouquinho. Beleza. Então, vamos lá. Eu vejo na tela. Então, não tinha. Estava com a data de hoje. Então, vamos lá. Pode ir passando. Quando tiver alguma sugestão de inserção, nós paramos. Eu acho que ela tem aí no final, é a proposta do IBP para inclusão em relação aos pontos que nós debatemos na última reunião. Então, é um conceito para estudo de dispersão atmosférica, para material particulado e aí têm outras sugestões que se forem necessárias, nós temos que verificar se elas constam do texto, nós debatemos. Estudo de dispersão atmosférica, aplicação de modelagem matemática para simulação da dispersão de poluentes na atmosfera a partir de uma fonte de emissão. Para efeitos da presente Resolução, os poluentes atmosféricos considerados no estudo de dispersão atmosférica exclusivamente Material Particulado, MP10, dez Material Particulado 2.5. Vamos ler a próxima sugestão. Material particulado. Todo e qualquer material sólido, ou líquido em mistura gasosa e se mantém nesse Estado na temperatura do meio filtrante estabelecida pelo método adotado. Material particulado, MP10; Material Particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de dez micrômetros; Material particulado, MP-2.5; Material Particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 2.5 micrómetro. Alguma... Volto a dizer aos senhores, mesmo que tenhamos aprovados os conceitos, nós voltamos a eles no final para ver se, porventura, eles não foram suprimidos durante o debate.

165166167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – De fato a parte nossa sempre deixar os conceitos para o final, embora eu tenha absoluta convição que esses conceitos aí não serão retirados, porque realmente fazem parte do contexto. A minha observação está no primeiro conceito, onde normalmente por técnica legislativa não interrompemos a definição, ou uma disposição legal. Estudo de dispersão atmosférica, aplicação de modelagem matemática para simulação de dispersão de poluentes atmosfera a partir de uma fonte de emissão, considerados aqui poluentes que são exclusivamente Material Particulado, MP10, e Material Particulado 2.5. Não pode ter ponto ali. Então, existe um erro ali na questão da forma como está sendo apresentado. Mas a minha sugestão Zilda, é não analisar isso agora, deixar para o final, é só deixar uma observação, poder marcar de amarelo, porquê de fato isso vai precisar de

melhoraria de técnica legislativa, eu acho que nós teríamos que fazer, embora seja missão da CTAJ, mas acho que esse é um caso que conseguimos fazer.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -Deixa em fundo amarelo. Aliás, deixa em fundo não deliberado, eu acho que deixa um comentário não deliberado, só fiz a leitura e não deliberamos sobre eles agora. É bom, porque nós deliberamos na hora que formos no artigo específico da Resolução. O não deliberado é para todos Henrique, é para todos esses conceitos propostos pelo IBP. Coloca logo lá em cima, mais em cima um pouco, não, aí: não deliberar. Ao final nós deliberamos. Isso. Perfeito. Só para deixarmos o lembrete. Pode subir. Aí não tem nada. Aí proposta de alteração do IBP. Então, estamos no art. 4º. São consideradas áreas com restrição ao uso de queima controlada. E aí tem as situadas entre 1 e 3 milhas náuticas. Bom dia Alfredo Rocca. Situadas entre 1 a 3 milhas náuticas. E a proposta de alteração é no inciso III. Situadas a mais de 3 milhas náuticas da linha de costa sempre que o estudo de dispersão atmosférica indicar que a pluma atingirá áreas povoadas e que resulte em risco de exposição da população a concentrações médias de 24 horas de MP10, ou de MP2.5, que excedam ao Padrão Nacional de Qualidade do Ar estabelecidos por Resolução/CONAMA. Não por esta, por Resolução/CONAMA. Carlos Henrique. IBP.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) — Apenas um esclarecimento, que na última reunião nós tínhamos vinculado a informação ao que se imaginou fosse a consideração de uma Resolução/CONAMA, que era o nível de notificação geral. E fomos verificar que na verdade não existe uma Associação ao nível de notificação geral, e sim ao Padrão Nacional de Qualidade do Ar. É nesse sentido que nós..., o que o CONAMA estabelece é o Padrão de Qualidade do Ar. Então, nós estamos retirando a referência ao nível de notificação geral e incluindo "excedam ao Padrão Nacional de Qualidade do Ar".

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Perfeito.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Para eu é o correto.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Parece mais claro. Comentários? Robson.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Carlos, só uma dúvida. Lá que eu não olhei os valores, lá parece quais valores para MP10 e para MP2.5?

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – No Anexo VI revisto não existem mais valores, porque estão sendo rediscutidos no momento a 03200. Então, no Anexo VI nós mencionamos exatamente esta referência: "exceda o Padrão Nacional de Qualidade do Ar"; qualquer que seja ele, pode ser 250, pode ser 180, pode ser 200, o que vier a ser na Resolução específica do CONAMA para não ficar preso a uma Resolução que está em processo de discussão e que na verdade não é o caso de nós termos o número específico. Ok?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Só para complementar Robson, nós não temos um padrão nacional para MP2.5, que está em debate hoje aqui dentro dessa mesma Câmara, no GT que foi criado. Então, na verdade, o que está sendo colocado aqui já é uma adequação prevendo uma nova Resolução que trata de Padrões Nacional de Qualidade do Ar. Que bom que a Luciana chegou, bom dia, chegou na hora certa Luciana, porque nós começamos a deliberar sobre alguns temas e a sua presença é imprescindível aqui. Na verdade, na verdade é isso é uma adequação que está sendo proposta pelo IBP que gostaríamos que a Câmara analisasse.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Luciana, você chegou bem na hora. Vamos dar uns minutinhos só para ela se apropriar do texto. Bom dia Daniel. Acabamos de discutir. Os que chegaram depois, foi pedido pela CNI a inversão de pauta, nós começamos por queima controlada e acabamos de começar, nós lemos três propostas de inserção de conceitos, que nós não deliberamos, e esse é o primeiro ponto que está para deliberação. E vocês não perderam nada.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Que bom, porque infelizmente não consegui o voo de costume, mas pelo que leio aí do inciso III, ele segue exatamente o mesmo preceito que estávamos adotando na Reunião 24ª, adotando o MP10 e o MP2.5 como os dois poluentes que vão ser usados como controle, e a tomada de decisão. E remetem a Resolução CONAMA e tira os valores, exatamente, remove os valores, porque nós ainda estamos em discussão, nós temos o GT para discutir os padrões. Então, para mim o texto ficou ideal.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Tentando recuperar um pouco da justificativa do IBP, é só uma correção mais

redacional para poder adequar o estágio atual de discussão da Revisão da 03/90, é nesse sentido. Alfredo.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Então, só relembrando. Nós tínhamos ficado com aquela dúvida é a MP10, ou e? Lembra que ficou meio... MP10, ou MP2.5; ou MP10 e MP2.5?

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Bom dia. Desculpe o atraso. Bom, eu também ia fazer um comentário mais ou menos nessa mesma linha. A minha dúvida era exatamente a mesma do Alfredo com relação a esse ou, que eu acho que tem interpretações diferentes sobre esse ou. E a princípio, eu acredito que seja mais adequado o "e".

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – CNI algum comentário?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Bom Zilda, eu acho que não sou contra, embora nós tenhamos hoje em vigor PM10; PM2.5, que nós ainda não temos. Então, vai ficar essa lacuna. Aí não sei a questão legislativa se pode, ou se não pode, se "ou" atenta ou não atenda, talvez esse seja um ponto para levarmos para a Câmara Jurídica para ter certeza de que estamos fazendo a coisa certa, mas eu não me oponho, se quiser colocar "e" aqui, eu não me oporia. Só a questão de lembrar que nós não temos hoje em Resolução CONAMA padrões para PM2.5; está em discussão agora na revisão da 03.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Aproveitando. O pessoal de São Paulo achava que se ficasse só o MP10 já seria suficiente, mas também não tem nada contra 2.5.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Assim, sem juízo de valor sobre 10 ou 2.5, o único problema é que eu tenho qual dos dois vou seguir, é esse o ponto da questão. Eu tenho 2 e qual dos dois eu vou seguir. Hoje eu não tenho o 2.5 na norma e ele não é ainda apropriado totalmente pelos estados. Então, ficaria essa dúvida de quando eu aplicaria o 2.5, quer dizer, ou eu coloco MP10, ou quando aplicar 2,5, ou alguma coisa. Eu tenho que ter uma explicação de por que o 2,5 em relação à quando vou escolher um ou outro. Isso é que não está claro no texto. A Zuleica se inscreveu e passo para você depois Daniel.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – A minha pergunta é, porque o "ou" significa ou um ou outro, seria uma escolha discricionária. O "e" significa que ambos são importantes. A questão que eu queria perguntar, porque não vou participar desse Grupo de Trabalho, se ele está pretendendo discutir os parâmetros 2,5 e perguntar se tecnicamente do ponto de vista da saúde e etc., do meio ambiente, se são necessários as duas? Gostaria de entender melhor.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Eu entendi a sua colocação Zuleica, mas eu acho que não adianta perguntar, porque nós não vamos ter essa resposta agora, porque o grupo está sendo retomado e a próxima reunião é dagui há guinze dias. Sim. Eu tenho uma sugestão. Eu retiraria o "ou MP2,5", porque acho que hoje o aplicável é o MP10, por tudo que já ouvi nas discussões, inclusive da revisão da 03, e deixaria o MP10. E caso no futuro, eu não vou ter a revisão da Resolução, ela vai ser retomada daqui há quinze dias, eu acho que antes de seis meses não tenho esse texto pronto e se for o caso aí a Resolução, já que estamos dizendo lá no final que exceda o Padrão Nacional de Qualidade do Ar estabelecidos por Resolução do CONAMA; se eu tiver uma deliberação na revisão da 03 diferente, eu vou puxar essa deliberação para uma correção automática desse texto; eu posso deixar o genérico também, tirar o MP10 e o 2,5, nós quisemos colocar o MP10, porque hoje não tenho esse valor. Então, eu deixaria só o MP10, sem os doutos, mas eu deixaria só o MP10 e deixaria com essa ressalva que excedam ao Padrão Nacional de Qualidade do Ar estabelecido por Resolução do CONAMA. Na hora que eu mexer na Resolução do CONAMA, o que vai ser aplicável a essa vai ser o que tiver na outra que dá o comando central, e aí não causa essa confusão de padrão. Se for o caso, se eu tiver ao final da discussão da revisão da 03 uma deliberação diferente dessa, aí vou ter, mesmo aprovado essa, eu vou ter que revisar esse texto para adequar a Resolução revista do padrão. Deixe-me passar para o Daniel primeiro e depois te passo.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Eu acho que as argumentações são concretas assim, não tem muito o que discutir, mas aí o que eu estava pensando aqui para tentar contornar essas questões é no sentido de nós, mais ou menos o que a Zilda começou a mencionar, especificarmos Material Particulado, não especificar o padrão de Material Particulado vigente. E aí se hoje só está o 10 e qual seja lá o valor, e se amanhã na CONAMA 3 vigorar o 2.5, com esse texto ele já está contemplado e evita nós de termos que revisar esse texto. Eu sugiro nesse sentido, enfim.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Alfredo e Carlos Henrique.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu queria aproveitar e ajudar a esclarecer trazendo mais a fundo o que esse pessoal, tanto da área de emergência da Cetesb de Área de Qualidade do Ar falou. Olha o MP10 já é um bom indicador, é um indicador seguro, nós não devemos complicar demais, até porque a modelagem sempre vai ter doses de incertezas. Então, ficar enfeitando demais esse peru, falando o português claro, não vai melhorar o sabor do peru aí no caso. É o que pessoal diz: o MP10 já é um bom indicador e é mais fácil de monitorar; ter os dois como uma modelagem só vai complicar a situação. Lembrando que é uma citação de emergência, onde as decisões têm que ser rápidas e ágeis. É isso que estou trazendo que o pessoal falou.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Carlos Henrique e depois o Renato.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) — Para nós estamos alinhados com o fato de nós estarmos criando, isso é um ambiente de emergência quanto mais tivermos objetividade, claro que o risco que diversificarmos é bem menor. O MP10, eu concordo é um bom indicador, é um indicador que é utilizado internacionalmente. Essa abertura foi dada em função do próprio progresso do que poderá vir na 0390, mas nada impede que fixemos o estudo de dispersão atmosférico relacionada ao MP10, que é bastante bom. Para nós não há nenhum problema quanto a isso.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Renato.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Eu não vejo problema de ficar aí Zilda, só seguindo o entendimento, você cita o MP10 e o 2,5, e os dois, conforme Resolução, se os dois forem aplicados ao caso, eles vão ser aplicados; se for só um padrão a ser aplicado, só ele que vai ser aplicado. Então, o E aí, no meu entendimento, não traz prejuízo nenhum. Nós podemos deixar os dois e se a 03 definir que são os dois padrões, eles vão ser os dois usados; se ela definir que é o PM10, vai ser usado o PM10, porque não vai ter outro de referência; e se for o 2,5, vai ser usado o 2,5. Então, o "e" não traz prejuízo, eu só acho que não traz prejuízo.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – A minha dúvida quanto à aplicação da Lei Renato, é quando uso uma e a outra, porque a norma tem que está clara quando eu uso uma e a outra.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Mas isso quem vai dizer é a 03, não é?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não, para esse caso específico não, ela vai dar os padrões.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Pois é, quem vai definir se é o 2,5, ou se é o 10?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Alfredo Rocca.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Bom, então, gente vamos entender uma coisa. A revisão dos padrões de qualidade do ar é uma coisa, isto aqui é uma coisa um pouco diferente. A revisão dos padrões de qualidade do ar vai estabelecer padrões de qualidade do ar, a princípio, considerando fontes estacionárias que vão estar emitindo permanentemente. Então, as pessoas vão estar expostas permanentemente. Então, provavelmente, muito provavelmente, deve ser definido um padrão para 2,5. O que nós temos que decidir é, nós precisamos dele para esta situação específica? Então, para não começar a embolar muito. Então, é o que eu acho assim.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Só queria voltar um pouco atrás na primeira reunião, por que nós estamos discutindo MP10, ou MP2,5? É que na primeira reunião, isso foi um motivo de pedido de vistas, é que se levantou o questionamento se somente bastaria o MP10, se em função dos outros poluentes não teria que ter outros também. Então, esse é o primeiro ponto. Na nossa análise, inclusive no nosso parecer, nós fizemos uma avaliação longa sobre os parâmetros que poderiam ser utilizados e no final nós concluímos que atualmente se usa tanto o MP10, e o MP2,5. Eu não tenho problema de ficar só o MP10, não tenho, mas digamos em termos de avanço, poderia ser também incluído o MP2,5 desde que houvesse o compromisso que na discussão da revisão da outra Resolução sobre Padrão de Qualidade do Ar ele fosse incluído. Obrigado.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Isso não pode ser garantido, isso não pode ser garantido, por esse grupo aqui não pode ser garantido. Vai haver uma discussão ainda no Grupo de Trabalho. A minha dúvida, eu volto a dizer, é só quando um se aplica, ou quando o outro se aplica. Eu acho que na hora que nós colocamos dois valores, eu tenho que

diferenciar qual é a situação; se eu não tenho como diferenciar hoje, então, retira e coloca aquele que está sendo de uso corrente. É só essa dúvida, eu não estou defendendo, eu não tenho nem condições de defender um padrão, ou outro, eu estou dizendo é que ao lermos a norma, nós vamos ter, inclusive na Câmara de Assuntos Jurídicos vão perguntar isso, quando eu aplico uma e quando aplico a outra, porque elas não são concorrentes, elas são de certa forma conflitantes, são valores absolutamente diferentes e quando aplico uma e aplico a outra? Luciana.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Então, vamos tentando equalizar aí todas essas especificidades, principalmente de tomada de decisão. De fato, você ter um único indicador, ele simplifica na hora de tomar a decisão. Então, de fato, o PM10, você já tem um histórico de informações sobre acidentes e usar o PM10, de fato, é o ideal. Então, por que o 2,5 entrou? Por conta da questão da saúde, porque quanto mais fina as partículas, maior o risco a saúde da população que vai estar exposta a pluma que vai chegar dessa queima controlada. Então, para realizar a modelagem e tomada de decisão poderia se usar o PM10, entretanto na Estação de Monitoramento adotar os dois parâmetros para estarem monitorando e aí tomar as ações diante daqueles episódios lá do Anexo VI, que tem os alertas e as tomadas de decisões em função das concentrações monitoradas nas estações. Então, o PM2,5 seria importante ser monitorado para tomada de ação junto a população, mas para realizar a modelagem usar um único indicador que o PM10 seria mais consolidado para isso. Talvez essa sugestão atinja o objetivo geral.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – A Luciana, eu acho que deu uma boa contribuição, porque dá bastante objetividade. Aqui no art. 4º, é simplesmente ser uma área restritiva, ou não, e o MP10 pode ter esse papel na modelagem. Como você, se por acaso o MP10 indicar que haverá a necessidade de uma unidade móvel para monitoramento em tempo real, os dois parâmetros estarão certos, porque você já está medindo efetivamente a poluição do ar no local, e aí os dois parâmetros qualquer um que atinja o nível de alerta, você interrompe a queima. Então, acho que é extremamente saudável e bastante adequada para uma situação dessa.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Na prática como é que nós...?

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Na prática no art. 4º só faria referência ao 10.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – E aí no anexo nós colocamos. Já está. No anexo já está. Então, eu acho que está contemplado.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) — E até no corpo da norma menciona os dois, mas só em não questão mais de modelagem, mas tem questão de medição, monitoramento. Nós ajustamos no termo aqui. Quando falar monitoramento são os dois, quando falar em modelagem é só um.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Ajusta em qual artigo? Só para colocarmos a chamada.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Eu acho que vai ser no art. 7º ou no artigo que fala..., no 6º. Aqui sai, porque aqui é modelagem. Para fins de modelagem, é mais fácil ter um parâmetro só e para fins de monitoramento pode ser os dois.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Pode ser os dois. Para monitorar é diferente. Agora, para modelar vai criar uma incerteza. Eu acho que fica mais claro. Todos concordam com essa redação, então? Você quer ver onde que vai? Nós estamos falando no 4º de restrição só.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Não vi tão claro que esse artigo, esse texto está se referindo a modelagem.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – É estudo de dispersão atmosférica

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Todos concordam com a retirada da expressão e o restante da proposta do inciso III? Alguma sugestão adicional? Podemos concordar, então, com a redação retirando o de MP2,5? Aqueles que são contrários se manifestem? Abstenções? Quantos Conselheiros nós temos? Nove. Somos nove. Anamma. São nove, então, que estamos aqui. Então, são nove. Beleza. Então, são oito. Vamos para o inciso seguinte. Aprovado com a modificação, mas não faz mal. É o que está lá na tela, correto? Proposta de alteração do inciso IV. Coloca Vinícius, mais em cima. Situada entre 1 e 3 milhas náuticas e aí se retira de áreas de reprodução de quelônios, aves, ou mamíferos marinhos, devidamente especificadas em Cartas

Náuticas publicadas pela Marinha do Brasil, ou em Cartas de sensibilidade ao óleo, carta, sal publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, ou em publicações elaboradas por outras entidades públicas e privadas desde que aceitas pelo IBAMA. Foi aquela discussão que nós tivemos que hoje existem uma gama diversa de cartas disponíveis para tentar contemplar todas que são complementares, elas não são excludentes. Alguma manifestação? Alguma dúvida Carlos Henrique? IBP.

544 545

546

547 548

549

550 551

552

553

554

555

556

557 558

559

560

561

562

563

564 565

566

567 568

569

570

571

572573

574

575

576

577

578

579

580

581

537538

539

540

541

542

543

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - A ideia aqui foi aproveitar a discussão anterior, a 24º, que falava de duas questões, uma de rotas migratórias e a outra de área de reprodução. As rotas migratórias, nós pilotamos tanto para aves, como para cetáceos, como para tartarugas, quelônios, e nós identificamos que a quantidade de áreas que seriam afetadas no litoral brasileiro, praticamente afetaria todo o litoral brasileiro; significaria dizer que toda e qualquer atividade mesmo a dezenas de quilômetros do litoral, você teria que pedir autorização para o IBAMA, que às vezes não faria sentido nenhum, a pedido do próprio IBAMA logo na origem da proposta. Então, nós tentamos ajustar tirando rota migratória, mas incluindo área de reprodução, e quando se falava em áreas de reprodução de espécies marinhas, também os biólogos nos alertaram que espécies marinhas seria tudo e no caso especificamente para óleo, ou para queima de óleo, aquilo que é considerado hoje no processo de licenciamento como relevante entre as operadoras e o próprio IBAMA, são três segmentos, seis classes: aves; mamíferos marinhos, está incluído aí cetáceos e os quelônios. Então, se nós nos ativermos ao mesmo tipo de cuidado entre 1 e 3 milhas náuticas mais voltada para áreas de reprodução dessas três espécies: aves, mamíferos marinhos e quelônios, achamos nós que estaremos dando todas as condições de atenção necessária para o IBAMA participar de uma autorização, ou não, daquele processo de terra. E também desde a Resolução de dispersante e também nesta própria Resolução, no ambiente de emergência, você não pode ter dúvida ao iniciar uma determinada atividade. Então, essas áreas de reprodução têm que ser conhecidas em documentos publicados, quer seja pela Marinha, quer seja pelo Ministério do Meio Ambiente, quer seja pelo ICMBio, ou por outras organizações como foi a solicitação do MMA, casos específicos de São Paulo, que deverão ser considerados, mas têm que ser conhecidos esses documentos para poder ser feita a tomada de decisão sem risco de fazer coisas equivocadas e ter um estresse muito grande na hora de fazer a resposta adequada. Então, está redação dada a esse inciso IV busca proteger as áreas de reprodução e desde que elas estejam identificadas em documentos publicados, enfim, que seja conhecimento dos agentes e aprovado pelo IBAMA. Essa é basicamente a mudança que nós fizemos. E nós ilustramos, ele não está aqui, mas nós mandamos para o CONAMA as ilustrações destas rotas migratórias que praticamente inviabilizaria. Somente para citar para vocês a rota migratória Atlântica, que é de aves, ela pega o litoral brasileiro inteiro; as rotas migratórias de tartaruga, elas são entre continentes, pega o litoral brasileiro inteiro. Então, não é um fator de solicitar, ou não a participação do IBAMA, senão a participação do IBAMA seria praticamente o tempo inteiro e não é isso que me parece que esteja sendo buscado. Nós tentamos qualificar fazendo com que houvesse um adicional de preocupação, não somente com relação a pluma da modelagem, resultante da modelagem, mas também a própria distância física de áreas de reprodução. É isso que nós tentamos retratar aí. Ok?

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Zuleica.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu não sei se estou compreendendo bem, mas se eu falar alguma coisa que não está correta, o senhor me corrige. O *caput* está dizendo que são consideradas áreas com restrição ao uso de queima. Então, nós tiraríamos, então tanto faz é isso que o senhor quer dizer? Porque se estamos colocando aqui na proposta, deixe-me voltar aqui, que nessa área situada entre 1 a 3 milhas náuticas de rotas migratórias não se poderia, ou teria restrições, e no caso como essas rotas existem em todo litoral, então, estaria automaticamente restrito, ou proibido. Então, para evitar isso é esse o seu conceito?

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Deixe-me tentar explicar, então, melhor. A rota migratória é extremamente dinâmica, existe uma área que é ocupada não o ano inteiro e nem o tempo inteiro, ela tem determinados momentos em que isso acontece. Só que quando você fala rota migratória para este art. 4º, que é pedir ou não autorização para o IBAMA, essa dinâmica não está traduzida nesse inciso IV. O que nós estamos querendo dizer em termos de proteção da fauna, comecar ou não a queima, qualquer circunstância, com autorização do IBAMA, ou sem autorização do IBAMA, o mais importante é ter uma equipe multidisciplinar voltada para saber se tem, ou não tem qualquer uma dessas espécies próximas ao local, coisa que se tiver esse "avistamento", você está proibido de iniciar a queima, não está nesse art. 4º, está no artigo mais adiante. O que nós estamos querendo dizer para pedir uma atenção especial do IBAMA. quando estiver muito próximo de áreas de reprodução, que são físicas e conhecidas, e mapeadas, você não tem autorização de iniciar a queima, mesma que não tenha o "avistamento" de qualquer uma dessas espécies, você tem que solicitar uma autorização do IBAMA e junto será tomada a decisão se vale a pena iniciar a queima ou não. Eu lembro sempre para vocês que a queima só será iniciada se estiver embutida de benefício, se ela não tiver embutida de benefício por outro mal maior, ela também não será iniciada. Sempre temos que ter em mente que a queima, mesmo que seja por si só uma ação de poluição, ela só será iniciada se tiver algum benefício, algo pior poderá acontecer se eu não admitir essa ferramenta como de utilidade. Ok?

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -Deixe-me só fazer um parêntese aqui gente, é só para fazer um registro, eu preciso compartilhar isso com vocês. O Mourão agui veio me entregar uma cópia de um ofício que foi protocolado para o Ministro agora de manhã do Proam, do Bocuhy, pedindo a suspensão das discussões, ou seja, a suspensão dessa reunião de hoje. A posição minha, como Presidente dessa Câmara Técnica, é que isso não está previsto no Regimento Interno, uma suspensão dessa forma unilateralmente, o Conselheiro que é o nosso substituto aqui e parece que por razões de saúde não pode vir hoje, perdão, foi avisado ontem; o Ministro comunicou isso no início da reunião. Isso vai ser analisado pelo Gabinete do Ministro; vai ser analisado também talvez pela área Jurídica do Ministério certamente, mas eu gostaria de colocar isso para os senhores e dizer do nosso desejo de continuar esse debate. Eu acho que isso, eu já tinha visualizado isso de parte de gente que tem interesse econômico no CONAMA, quando discutíamos a proibição de importação de pneus, nós fomos surpreendidos em uma Plenária, há muitos anos atrás, com um Oficial de Justiça e que isso acabou não dando em nada. Eu acho que suspender uma reunião de um Conselho que tem representantes de toda a Sociedade Civil, previamente agendada com assuntos que estão em andamento, já estão debatidos há muito tempo, eu acho que cria um precedente para o Conselho muito ruim, um Conselho democrático e que os assuntos não são decididos por uma pessoa só, passam por várias instâncias. Eu não vejo isso como fazendo parte do processo democrático.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Gente, mas antes de qualquer maneira, eu acho que atender o pedido de uma pessoa é desconsiderar a posição de todos os outros que fizeram esforços, estão aqui em detrimento de outros compromissos e fizeram gasto para estar aqui. Então, eu acho que não procede, dinheiro público que está sendo usados aqui, já que estamos aqui vamos tocar e depois a pessoa manda as colaborações dela a parte, sei lá.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu desconheço o teor dessa carta, também não tive o conhecimento, não houve uma articulação conosco da Apromac. Então, eu não sei. Eu pediria até para ler a carta, se ela não for muito longa lógico, se não for uma carta..., se ela for curta, eu acho que valeria a pena nós pelo menos ouvir as justificativas, porque só estamos ouvindo o que eles pediram, mas não houve a justificativa, eu desconheço a justificativa.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Quem assina é o Proam, Carlos Bocuhy; Mauro Frederico Wilken, SESBRA, Sociedade Ecológica Santa Branca. Eu vejo isso como um afronta ao CONAMA, sabe, eu não sei; eu vejo isso como um afronta ao CONAMA, porque estas resoluções foram deliberadas no CIPAM, nas Câmaras Técnicas, ambas

passaram por Grupos de Trabalho com amplo "franqueamento" da palavra a todos os setores, nós ainda estamos em discussão, eu acho que é uma imposição de um ponto de vista que isso vai completamente em oposição ao processo construtivo dessa Resolução. Eu posso até passar para circular para quem não tiver interesse de ler, mas isso de qualquer jeito a orientação que eu tive do DConama, a Ana disse que o Ministro vai apreciar, porque ela é dirigida a ele com cópia a Câmara Técnica de Qualidade, não é nem com cópia a Presidente da Câmara Técnica, é com cópia a Câmara Técnica, mas ela é dirigida ao Ministro e é porque tem pontos divergentes em relação as duas propostas que estão sendo discutidas, quer dizer, se a pessoa não pode vir, aí ela susta o processo, porque ela não pode vir e ignora. Bom, eu acho que não é assim que se constrói um processo democrático e acho que se alguém não tiver nada contra, nós seguimos os debates de hoje normalmente, porque não vou me sujeitar a opinião de uma pessoa só. Perfeito. Posso fazer isso, não tem problema algum. Vocês querem que o Robson leia? É bom que fica registrado.

687 688 689

690

691 692

693

694 695

696

697 698

699

700

701

702

703

704

705

706

707 708

709

710

711

712

713

714

715

716

672673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) - Então, vou ler o conteúdo da Nota Conjunta a SESBRA, Sociedade Ecológica Santa Branca; Proam, Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental, Coletivo de Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo ao Ministro de Meio Ambiente José Sarney e também a Câmara Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos, Excelentíssimo senhor Ministro, tendo em vista as propostas de minuta de discussão na Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos para reunião do dia 10 de maio de 2017, observar pelo andamento dos trabalhos estão aparentemente esgotadas a possibilidade de contribuição, visando a defesa do meio ambiente e da saúde pública ao constatar ainda nos trabalhos deste CONAMA, de forma comprovada e por registro em ata posições tolerantes para com o processo de poluição, apontando assim para os resultados de uma normatização que irá ferir a proteção do meio ambiente e da saúde pública. E ainda por incompreensivelmente constatarmos que esse CONAMA possa vir na continuidade desta relativização de proteção ambiental, acabar, convalidar meias medidas e legislar serviços, setores de poluidores. Vimos consignar, por meio dessa Nota Conjunto, que segue com relação às matérias em pauta. O primeiro ponto é justamente a proposta de Resolução CONAMA sobre o uso de queima controlada em incidente de poluição por óleo no mar, proponente Ministério de Minas e Energia. Declaramos que somos contrários à proposta de Resolução que oferece como solução a queima de petróleo em caso de incidente de poluição por óleo no mar. Processo de queima controlada é ambientalmente reprovável sob todos os aspectos, ressaltamos que quem causou derrame de petróleo, ou derivados, tem a obrigação de recuperá-lo independente do custo benefício. Afirmamos ainda que não há como controlar esse tipo de combustão ao ar livre. Além disso, é fato reconhecido pela ciência que caso em emissão de Material Particulado e outros poluentes venham atingir uma comunidade próxima, ou espécies vivas, isso poderá trazer grave prejuízo ao meio ambiente e a saúde

humana. As salvaguardas propostas na Minuta de Resolução, como os limites para evacuação de populações, baseiam-se em uma norma insuficiente e precária, que é a atual Norma Brasileira dos Valores dos Indicadores de Poluição do Ar, já que essa admite com o valor seguro para matéria particulada índices três vezes maiores que os valores hoje acordado pela Organização Mundial de Saúde. Esse critério torna a medida insuficiente para proteção de saúde pública, além disso, é um risco elevado contornável da formação de poluentes que podem causar câncer, em especial do benzopireno A proposta de Resolução aparenta ser uma forma grotesca de se livrar do problema, causando outros maiores seja na poluição do ar, como da própria água, e jamais poderia ser chamada de queima controlada, pois qualquer técnico com formação na área tem conhecimento de combustão realizado ao ar livre, não tem como ser controlada, especialmente a formação de poluentes carcinogênico, em especial do benzopireno, de outros HAPs. Desde 1990 a Cetesb, em São Paulo, vem fazendo severas discussões ao treinamento de combate ao incêndio realizado no treinamento da Petrobrás devido aos danos causados ao meio ambiente pela queima ao ar livre. Quanto aos vários mecanismos para justificar a implantação dessa medida como acompanhamento, monitoramento, entre outros, também são improcedentes. A natureza dinâmica, uma vez iniciado o processo de queima não tem como contornar as consequências; com o agravante, se medir, não tem como possibilitar ao poder público exercer uma fiscalização efetiva. Finalmente cabe afirmar de forma categórica que essa proposta de Resolução não tem a menor sustentação técnica. Entendemos que Vossa Excelência, na condição de Ministro do Meio Ambiente e Presidente desse Conselho, deverá salvaguardar o papel do..., aqui na cópia não aparece, nessa cópia talvez tenha cortado um pedacinho. Deve ser do CONAMA, ou alguma coisa assim. Vem o processo de Resolução que define critérios e procedimentos para produção de compostos provenientes de resíduos sólidos, orgânicos, tendo como proponente o Ministério do Meio Ambiente. Sobre essa proposta cabe ressaltar e reiterar o posicionamento já encaminhado à Vossa Excelência pelo Proam, conforme segue Ofício Proam 01, 100.317; São Paulo, 10 de Março de 2017. Excelentíssimo Senhor Ministro, durante os trabalhos da 23ª Reunião da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos do CONAMA, ocorrido em 03 de fevereiro de 2017, em consonância com a posição defendida pela Sodemap. Proam e do coletivo de Entidades Ambientalistas de São Paulo. A representação ambientalista se manifestou-se contra a adição de lodos de esgoto no processo de compostagem que consta a Resolução em epígrafe e que define critérios para produção de compostos e resíduos sólidos e orgânicos. Nota-se que tem setores que trabalham com a implementação da política a resíduos sólidos; o melhor interesse público e ambiental propor a compostagem de resíduos orgânicos, principalmente resto de alimentos, material proveniente de podas que representam o volume considerado dos resíduos sólidos gerados, principalmente nas grandes áreas urbanas. Mas a crítica é fundamentada em especialista de controle de poluição de saúde pública no Brasil e no exterior sobre a questão de lodo de esgoto na compostagem, pelos motivos expomos a seguir. Em que pese a Resolução tentar propor uma salvaguarda para

717718

719

720

721

722

723

724

725

726

727 728

729

730 731

732 733

734

735

736 737

738

739 740

741

742 743

744

745

746

747 748

749

750

751

752

753

754 755

756

757

758

759

760

uso de lodo com o tratamento, não há no Brasil controle e tratamento para a presença de fármacos presentes no esgoto, substância que se mantém no lodo após o tratamento que ainda vale em proporções consideradas para os corpos d'águas como uma ameaça invisível para o meio ambiente e a saúde pública. Como reverendo sugerindo a leitura do artigo drogando o meio ambiente e falo o link. A impossibilidade técnica por falta de critérios que possibilite atualmente tratamento de fármacos a estação de tratamento de esgoto no Brasil, faz dessa proposta de Resolução, em formato atual, uma verdadeira armadilha já que permitirá que poluentes químicos sejam perdidos sob o solo comprometendo a qualidade da produção agrícola, em especial de alimentos, além de interpolar para a água subterrânea. Verifica-se também a falta de viabilidade de gestão do Sistema de Monitoramento e Controle de Qualidade do Lodo da Estação de Tratamento, o que se torna ainda mais temerária a Resolução. Ao prever salvaguarda sob o controle de qualidade, que na realidade são incipientes que não existem, pois não há condições técnicas que possibilite essa segurança. Em que pese esse alerta aos ambientalistas, a matéria foi aprovada na 23ª CT, mas as fragilidades evidentes na minuta não paravam aí. A minuta oriunda do CT foi recusada pela CTAJ em função de outros requisitos dessa vez no Plano Jurídico. Para prescindir defesa no meio ambiente e a saúde pública, precisamos ainda poupar recursos por deslocamento de Conselheiros para discutir uma minuta com evidentes lacunas e inadequada abordagem científica. Estamos solicitando ao MMA o imediato sobrestamento da matéria para reestruturação da Resolução, visando a retirada de permissão de edição ao lodo de esgoto na compostagem. Desta forma, a Resolução passaria a ser uma norma orientadora para compostagem com qualidade aceitável, onde o produto realmente apresentasse apenas elementos de interesse do solo, das plantas e do meio ambiente. Restaria, portanto, para a destinação final do lodo de esgoto aguardar sem estudar (...) necessário para tratar, eliminar a presença de fármacos, além de outros elementos danosos ao meio ambiente, que são comumente encontrados no lodo de estações de tratamento de esgoto. Percebe pelo exposto que a discussão sobre o controle e tratamento de fármacos nos corpos d'água com uma lacuna de fácil identificação as normatizações e proteção do meio ambiente do Brasil; e que também se revelam no presente caso como uma questão de essência. Deve proceder qualquer discussão sobre exposição do lodo de esgoto da agricultura brasileira. Para o questionamento mais estrutural do problema, solicitamos que seja imediato priorizado o recém criado grupo de estudo MMA, Ministério da Saúde, que estuda a presença de fármacos na água, para o qual solicitamos que inclua a participação social, por meio da inserção imediata de dois representantes da bancada ambientalistas CONAMA, a serem indicados por seus pares. Além disso, sugerido ao MMA empreendeu imediato Programa Nacional para Monitoramento desses Poluentes em conjunto com a avaliação do risco que esses elementos representam para saúde pública, principalmente nessas regiões brasileiras, mas (...), sendo que se apresenta para o momento subscrevemos. Sendo assim, solicitamos que determine Vossa Excelência imediato (...) das Minutas de Resolução apenas ressaltadas para a minuta referente a

762763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775776

777 778

779

780

781

782 783

784 785

786 787

788

789

790

791

792 793

794 795

796

797 798

799

800

801 802

803

804

805

compostagem, que se retira a permissão de ascensão do lodo de esgoto, e possibilitar condições mínimas para que venha a ser submetida a avaliação no Plenário para aprimoramento e aprovação, objetivando contribuir para a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seu risco ao meio ambiente e saúde pública. Atenciosamente, Mauro Frederico Wilken, Presidente da SESBRA; e Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Presidente da Proam.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu não havia lido a proposta, porque também o sobrestamento, pede ao Ministro o sobrestamento da matéria. A nossa decisão aqui é continuar debatendo, finalizar esse texto e todos já tiveram dispende o para isso.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Foi formalizado quando Zilda?

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Agora, nesse instante.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO - TITULAR (Abema/MG) - Então, o objetivo que ele descreve aí da carta que é evitar custos.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – É inócuo, a data da carta é de hoje, 10 de maio.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Porque as pessoas já vieram, vieram hoje e vieram antes. Então, se isso tivesse sido protocolado com uma antecedência.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não, mas é assim mesmo, não é por uma opinião divergente que vamos impedir um debate de uma coletividade, eu acho que isso não é um assunto... Fico extremamente preocupada com esse tipo de posicionamento, porque eu discordo, eu quero sobrestar o debate. E aí em momento algum, só fazer um parênteses em relação a discussão de adição de lodo em composto, que é um assunto que vamos discutir na sequência, em momento algum citou a Resolução 375, que permite o uso agrícola de lodo de esgoto, essa Resolução ainda entende-se que a compostagem é um processo de tratamento, mas existe outra Resolução, quer dizer, se a posição é tão contrária, por que não pedir, então, a revogação

completa da 375 ao invés de interferir em uma Resolução que ainda vai passar por um processo de compostagem. Eu voto, então, se todos se sentem confortáveis, continuamos. Eu quis dar conhecimento aos senhores, mesmo estando sabendo, por isso perguntei para o Vinícius o que era o tema, porque eu não podia interromper a reunião para dar recebimento em um documento que era dirigido ao CONAMA, eu não sou a única pessoa que representa formalmente o CONAMA, mas eu queria colocar em votação se continuamos a discussão ou não continuamos a discussão. Alfredo Rocca.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu queria fazer umas argumentações. Na verdade, eu acho que o Bocuhy, de alguma maneira, ele está cumprindo o papel dele na qualidade de homem, só que ele deveria estar aqui discutindo e não simplesmente não vir, e mandar uma carta para sobrestar. Eu acho que precisamos pautar tudo isso, não começou do nada essas duas Resoluções, elas estão há muito tempo. Então, se fosse esse o problema já tinha que ter sobrestado antes para não gastar tanto dinheiro em cima dela. Então, nós já chegamos até aqui. Então, é uma questão. A outra questão. Pelo que ele coloca a questão realmente de queima, é uma coisa a princípio, em um primeiro momento você achar que é interessante. Agora, a posição de todo mundo que é especialista é: muitas vezes manter o óleo no mar o efeito ambiental é muito mais danoso do que logo extirpar esse óleo, porque se tiver em lugar que não tem receptores de risco o dano atmosférico vai se dispersar, se diluir e daí uns dias ninguém mais fala nisso. Então, é uma técnica sim a ser considerada; o pessoal da Cetesb-Diário de Emergência diz que deve ser considerada; e pelo parecer deles, que está colocado aqui, já tem conservadorismo no processo de tomada de decisão de quando aplicar ou não. Então, não está sendo uma coisa assim solta para isso. Com relação a questão de qualidade do ar, na primeira discussão que o Bocuhy estava isso já saju, ele está desconfortável com os padrões de qualidade do ar, mas eles vão ser mudados e nós não estamos falando nada aqui, tiramos até o valor e estamos dizendo que vai ser o padrão do CONAMA, que o CONAMA vai ser revisto. Então, acho que de alguma maneira, tudo que ele coloca, nós estamos tomando o cuidado aqui de considerar e debater, isso com relação a queima do ar. E de composto você já falou, você já tem a Resolução que aplica o lodo de esgotos sem ter que aplicar no composto, não tem cabimento falar que não pode colocar no composto, teria que ser revisto a outra. Então, eu acho que é por aí.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu acho que até o indicativo é diferente. Zuleica, Apromac.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Bom, quem pediu vista da Resolução do compostagem foi a Apromac e não a SESBRA que estava aqui na última reunião,

que o Bocuhy nesse caso aqui nessa reunião, ele seria suplente da SESBRA, não estaria como Proam. Bom, eu também não tomei conhecimento, talvez eles tenham feito isso ontem, rapidamente a noite. Soube que o Bocuhy viria, mas teve um problema sério de saúde, foi essa a informação que eu recebi. Em relação ao lodo de esgoto no compostagem, o que acontece é o seguinte: se temos a 375 que regula com bastante rigor, inclusive a aplicação do lodo de esgoto no solo, e como vai ser feito o monitoramento para evitar a criação de novas áreas contaminadas, porque os metais se acumulam e é permitido, são permitidos limites máximos de metais e substâncias orgânicas tóxicas, e isso significa acumulação no solo. Então, tudo isso é monitorado pela 375. Já nessa Resolução de Compostagem ao permitir adição de lodo de esgoto, e ao mesmo tempo não querer fazer, não querer que a Resolução abranja a aplicação do composto realmente muda toda a arquitetura conceitual que estava pensada na 375. Então, o ideal seria que a de compostagem realmente não misturasse as bolas, deixa o lodo de esgoto na 375, porque se formos fazer composto, eu não queria entrar no mérito, mas estou explicando que concordo com esse aspecto da carta do Bocuhy realmente, nós vamos discutir isso, estamos aqui para discutir isso.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu não queria entrar no mérito da carta e sim no fato da carta ser uma proposta de interrupção dos debates. Só isso.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Continuando. Só para dizer que eu acho que enquanto o Ministro decide o sobrestamento, o pedido foi feito ao Ministro, nós devemos continuar sim a discussão, porque realmente é ele que deve deliberar essa decisão da carta, a carta mesmo foi endereçada a ele. Então, vamos aguardar e ficamos em alerta caso isso aconteça. Obrigada.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – 929 Pergunto aos senhores: aqueles que são favoráveis a continuação dos debates, 930 eu pediria voto nominal.

O SR. EVANDRO COSTA – SUPLENTE (CNC) – Evandro, CNC. Eu sou favorável a continuar com a reunião, a 25ª Reunião.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Wanderley, CNI. Continua a reunião.

941 A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) –
 942 Luciana, ABEMA, Governo do Rio de Janeiro. Continua a reunião.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Alfredo, Governo do Estado de São Paulo. Continua a reunião.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Zilda Veloso, Ministério do Meio Ambiente. Para que continuemos a reunião.

 O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Daniel Cobucci, Ministério da Saúde. Também concordo com a Zuleica, até que o Ministro se manifeste, faça a posição dele, nós também devemos continuar a reunião.

A SR^a. CELMA ALVES DOS ANJOS – SUPLENTE (Anamma Centro-Oeste) – Celma, Anamma. Continuidade dos trabalhos.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Zuleica da Apromac. Em virtude da carta ser endereçada ao Ministro, nós temos que aguardar agora a decisão, nós devemos continuar a reunião, estamos aqui e vamos fazer o debate.

> A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -Obrigada a todos. Então, retornamos ao inciso IV. Todos já tinham se manifestado. IBP se manifestou. Pergunto se alguém mais tem alguma sugestão ao texto, ou se podemos votar em relação a proposta de alteração da redação? Foi um debate que surgiu e nós ficamos de apresentar uma redação mais completa, que não fosse simplesmente áreas de reprodução de quelônios, perdão. Foi uma redação muito curta. Podemos votar em relação ao inciso IV? Aqueles que são favoráveis ao inciso... Vamos fazer o seguinte, vamos fazer uma manifestação mais rápida para não ser nominal, eu acho que a outra era necessária. Eu pergunto: aqueles que são contrários que se manifestem. Contrários à nova redação proposta pelo IBP ao inciso IV do art. 4º da Minuta de Resolução sobre queima controlada para incidentes por óleo no mar? Nenhum voto contrário. Abstenções? Então, foi aprovada por unanimidade o inciso IV. Vamos lá a próxima inserção no texto. Henrique. Final do artigo, não, art. 7º. Então, a correção em relação ao art. 7º é uma correção ao invés de colocar aprovado pelo IBAMA, ao órgão ambiental competente. Alfredo Rocca, Cetesb.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Zilda, antes de passar para o 7, lembra que tinha uma questão aqui pendente que no parágrafo único do art. 5º falava a história de metodologia de avaliação de custo benefício ambiental. Nós fechamos isso?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não tem mais parágrafo único lá. Olha lá Alfredo, ficou daquela forma o art. 5°. Está? Então, voltamos lá. É só uma correção.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Zilda, só esclarecendo esse artigo, esse parágrafo único foi suprimido e nós levamos para o anexo uma definição do que seria esse custo benefício, sem chamar de custo benefício apenas dando clareza o que é na verdade necessário para você apresentar a justificativa do uso da queima. Na verdade é um balanço de alternativas que busca o menor custo ambiental e a melhor possibilidade para a sociedade recepcionar isso como sendo viável para o bem que ela se destina. Então, está escrito lá de uma forma sem chamar de custo benefício, porque nós mantivemos essa definição de suprimir o parágrafo único. Ok?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Obrigada Carlos. Alfredo Rocca.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) — Deixe-me complementar já que ele falou que vai jogar lá na (...). O pessoal lá da área de emergência Cetesb, apreciou a proposta, eles incluíram que se for fazer algum curso, ele sugere o tal, não entendo isso, foram eles que propôs a proposta, se usado o tal do NEBA, *Net Environmental Benefit Analysis*. É isso. É que não é assunto do meu domínio.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Carlos Henrique, IBP.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Estamos no art. 7º. Carlos Henrique do IBP. A ideia de incluir o Órgão Ambiental Competente, não somente o IBAMA, porque pode haver situações em que o terminal portuário tenha a incumbência de dar uma resposta a emergência, não somente na sua Zona Costeira, mas nos canais de acesso, que poderiam estar fora das três milhas e não necessariamente somente o IBAMA que estaria aprovando PEI e o PEA para casos de navios que tenham acidentes. Então, pareceu ser melhor para nós ter a

abrangência... Essa discussão surgiu com muita ênfase, depois da 24ª Reunião, quando começamos a discutir a 398 no Rio de Janeiro com o pessoal da área portuária, o Robson estava lá presente também, lembra dessa discussão. Então, tem uma discussão que na verdade é da incumbência do Setor Portuário, do Porto Organizado do Terminal ter essa abrangência de respostas em conjunto. Então, no caso, mesmo sendo navio e tendo acidente, ele não tem a obrigatoriedade de apresentar um PEI e um PEA, mas pode ser que povo tenha. Então, na verdade, o PEI e o PEA pode estar relacionado ao Órgão Ambiental competente, que é do Estado. Ok?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Confortáveis?

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Também de acordo com a posição do pessoal de São Paulo, especialistas nisso, eles acham que tinham que ficar com o Ibama, porque o IBAMA já vai estar no máximo uma milha e começa a colocar muito órgão na jogada confunde as pessoas que vai ter que tomar uma iniciativa. Então, se dizer o competente tem que dizer quem são os competentes. A questão é o seguinte, quando alguém está envolvido em uma emergência, ele pode chegar e não está totalmente familiarizado com tudo aquilo. Então, tudo que diz respeito a orientação para emergência tem que estar suficientemente claro, não pode dar margem a dúvida ou interpretação. Então, ou deixa só o IBAMA, ou fica mais claro quem mais pode ter competência e em qual situação. Isso é a posição do pessoal.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Deixe-me só fazer uma correção Alfredo. Quando colocamos Órgão Ambiental Competente é aquele órgão responsável pelo controle e a fiscalização, e nós fazemos isso em várias Resoluções do CONAMA. Aí estou vendo que vamos ter que alterar também dos incisos, porque já que citamos o PEI e o PEA, e cita autorização prévia do IBAMA, vai ter que substituir também nos incisos, nos parágrafos o Órgão Ambiental Competente. Se há alguma decisão a ser tomada em cima dos planos e que ela deva ser de competência do órgão estadual, eu não tenho como definir aqui se vai ser o Estadual, ou o IBAMA, vai depender do porte do empreendimento, o local onde ele está. Eu acho que Órgão Ambiental Competente é mais genérico, é totalmente..., concordo plenamente com a expressão para definir quando você não tem, não posso afirmar com 100% de certeza que é só o IBAMA que é responsável pelo controle e a fiscalização daquela atividade.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Surge-me agora uma dúvida de fato, porque quando nós nesse caso da emergência, que é uma situação que temos que atuar muito rapidamente e nós não temos uma definição nesse caso de quem é o órgão competente, pode um tomar uma ação achando que é o órgão competente inadequadamente. E se nós estamos falando acima de 3 milhas náuticas, eu não acredito que acima de três milhas náuticas tenha competência estadual. Então, recaí novamente para o IBAMA. Eu não sei, eu acho que talvez deixar claro que é o IBAMA seria a melhor solução para não haver problemas de divergências de competência na hora de fato do caos. Então, eu não assim, tem a situação dos portos, mas os portos só vão atuar dentro daquela área, como você falou ali, na área do canal de entrada ali e não está, é bem menor do que 3 milhas náuticas, eu acho que de fato, e antes de 3 milhas náuticas não pode. Então, acredito que o único competente nesse caso é o IBAMA.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Como tudo tem prós e contras. No caso aqui está sendo colocado no termo de clareza, evidentemente que se colocar um único órgão mesmo é mais fácil, a norma dá objetividade, porque se você ler conjuntamente o caput do art. 7º e o § 1º realmente fica confuso saber quando que o IBAMA entra e quando o IBAMA não entra. Não é uma imperfeição da norma citar somente o IBAMA, dá uma objetividade que no caso de emergência pode favorecer e o IBAMA naquele caso se for um navio, e que esteja em uma determinada proximidade em um porto organizado, ele entrar em contato com o órgão ambiental para poder juntos fazer uma ação, ok, pode ser uma ação, mas não precisa está na norma isso. Eu acho que ganha também em termos de objetividade, e tudo que for mais objetivo pode ser também um fator de ganho. Eu não vejo imperfeições insuperáveis em manter o IBAMA. Retiramos a proposta e a Câmara Técnica por ganho de objetividade fica o IBAMA para poder autorizar quem tem PEI ou PA, porque na verdade o caput fala do poluidor e o navio não é obrigado a ter o PEI ou PA. Então, tem uma situação de redação quanto mais mexermos, eu acho que vai ficar pior. Eu acho que talvez seja melhor manter realmente somente aprovado pelo IBAMA e os parágrafos seguintes somente pelo IBAMA, acho que dá clareza, o IBAMA é o responsável no mar por dar uma orientação e dar uma liderança no processo como Órgão Ambiental Competente. Ok? Acho que ganhamos todos.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Obrigada. João, você pediu a palavra?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) — Eu não sou membro dessa Câmara Técnica, mas me lembrarei do artigo da Lei Complementar 140, que é o art. 17, que fala aqui quem é o competente para fazer o autorização,

o licenciamento da atividade, mas o fato dele ser o licenciador, que é o que eu acho que deve estar sendo essa dúvida aqui. No § 2º diz que no caso de eminência, ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, que é o que pode acontecer com o derramamento, pelo que estou entendendo. O ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitála, fazer cessá-la, ou mitigá-la comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis. Ou seja, eu acho que é o órgão licenciador, o órgão competente, mas não tira a competência de nenhum outro, vendo o erro, ele obrigatoriamente por Lei Complementar, ele tem que intervir, ele não vai ter que esperar se o Estado, ou Município, sei lá quem é o responsável pela obra não, ele tem que intervir, depois comunica, primeiro interver e depois comunica. Aqui, eu pensando no modo como está aqui, se o Estado observar isso, o Estado não vai poder fazer nada, porque ele vai ter que correr atrás do IBAMA para o IBAMA fazer alguma coisa. Entendeu? Então, só uma sugestão para tentar sanar o dano, o problema.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Aqui é o seguinte, eu vou colocar o referencial. Referencial é a plataforma; quem é o responsável é o IBAMA; referencial a plataforma. Agora, o referencial é o navio, não tem como dizer: depende do que ele estiver fazendo se ele está entrando no porto, se ele vai entrar (...). Mas o que está falando aqui o art. 7º: o poluidor só poderá utilizar queima se a técnica estiver inserida no PEI ou PEA do qual o empreendimento faça parte. Aprovado. Aqui no texto original pelo Órgão Ambiental Competente, por quê? Porque nem todo PEI e nem todo PEA vai ser aprovado pelo IBAMA. Então, o que acontece? Se a técnica que é nova vai ter uma coisa a ser inserida, só vai ser inserida se for o PEI, ou PEA aprovado pelo Órgão Ambiental Competente, que nem toda vez é o IBAMA. Então, no meu ver deixar somente o IBAMA causaria um problema de que nem todo PEI ou PEA é aprovado. Então, a técnica nunca seria usada, se é criar um conflito, criar uma confusão, uma insegurança que não seria boa. Sob o meu ponto de vista deveria permanecer pelo Órgão Ambiental Competente e não pelo IBAMA.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Um argumento que foi colocado pela questão de estar na situação de emergência. Na verdade, esse art. 7º não trata da situação de emergência, é um momento anterior da emergência. No documento prévio, que é o PEI e o PEA, deve está previsto, não é no momento que você insere isso, é antes. Então, aí eu concordo com a argumentação que nem todos esses documentos são aprovados necessariamente pelo IBAMA, tem situações que vai ser aprovado por outro órgão ambiental. Aí nesse sentido por não ser de fato o momento, não vai ser discutido no momento do evento caso ele ocorra, é uma discussão prévia. Hoje as atividades que têm potencial, que potencialmente poderiam utilizar isso, vai ter que, se não tiver

previsto, vai ter que incorporar essa questão no seu PEI e PEA, e junto ao órgão competente, não necessariamente o IBAMA.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu posso falar uma coisa?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Alfredo, eu vou te dar a palavra. A Luciana, eu acho que tinha pedido a palavra antes de você. Eu acho que se talvez corrigíssemos, fizermos uma inversão no enunciado do art. 7º para deixar o texto um pouco mais claro e vincular ao PEI e ao PEA, eu acho que daí fique um pouco mais claro que é o Órgão Ambiental Competente e não o IBAMA que vai agir nessas...

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – É isso que eu ia falar para ficar claro quem está envolvido na aprovação disso. E como ele falou esse artigo diz respeito a terem esses planos aprovados.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Tira aprovado?

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Porque pelo que estou entendendo, eles estão querendo dizer que se tem um PEI e um PEA, ele foi aprovado, então, não dizer a redundância.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Claro. É redundante. O poluidor só poderá utilizar a queima controlada se a técnica estiver inserida no PEI e PEA, do qual o empreendimento faça parte. Muito mais simples do que estava aqui matutando. Então, a sugestão é suprimir aprovado pelo IBAMA. Do qual o empreendimento faça parte. Pode ser também. Algum voto contrário? Abstenções? Vamos para o próximo. Vamos para o próximo, então. INEA. Pedido de vistas. Vamos só voltar ao enunciado desse artigo. Nos casos previstos no art. 3º o poluidor deverá encaminhar ao IBAMA a comunicação prévia do uso de queima controlada. É uma sugestão de redação para o § 3º. Caso a pluma possa, de acordo com as evidências disponíveis, impactar a região costeira de algum Estado da Federação, o poluidor deverá dar ciência da cópia do comunicado, da comunicação, perdão, prévia do uso de queima controlada aos órgãos estadual e municipal de meio ambiente. Luciana, quer defender a sua proposta?

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Sim, na verdade, tirar a questão da competência, porque ali é uma questão de que todos vão ter que atuar suplementarmente durante o episódio. Então, todos têm que ter ciência do episódio e não só o órgão competente; os municípios e o Estado têm que está ciente e não só o encaminhamento, e sim a ciência. Então, foi trocado o verbo lá do encaminhamento para dar ciência e tirar da questão da competência de não só encaminhar a informação para quem licenciou, mas para todos que estão sendo impactados. Exatamente.

 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Comentários? Podemos deliberar? Aqueles que são favoráveis..., então seria uma supressão do § 3º original e substituição pela proposta do INEA. Aqueles que são contrários à proposta do INEA que se manifestem, por favor. Nenhuma manifestação contraria. Abstenções? Nenhuma abstenção. Aprovado por unanimidade. O próximo ponto. Isso nós não chegamos a deliberar também. O art. 10, ele trata da solicitação de realização. Então, na 23ª Câmara Técnica, nós ainda ficamos com uma dúvida lá embaixo. Para solicitação de realização da queima controlada nos casos previstos no art. 4º, no art. 7º, ou em situações não previstas pelo art. 3º desta Resolução o poluidor deverá solicitar ao IBAMA autorização prévia para uso de queima controlada. Proposta de alteração do IBP.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Só uma justificativa. O art. 8º foi transformado em § 1º do art. 7º e não na totalidade do art. 7º. Então, é só um ajuste.

1236 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – É só 1237 o § 1º do art. 7º?

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – É só o § 1º do art. 7º, que era o antigo art. 8º.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – E não o § 7º como um todo para ser mais objetiva. Então, está em discussão. Pode.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Zilda, só voltando nesse parágrafo. Nós mudamos o *caput* dele, mas está com autorização do Órgão Ambiental Competente ali. Então, nós temos que tirar, não esteja inserido em seu PEA, e tira aprovado pelo Órgão Ambiental Competente. Só isso. O *caput* deste artigo é que nós estávamos discutindo aqui agora o art. 7º e estava

com aprovação do Órgão Ambiental Competente. Aí tem que tirar. Eu estou pedindo para tirar autorização no final do IBAMA não, é porque no art. 7º Zuleica, o *caput*, nós resolvemos tirar do aprovado pelo Órgão Ambiental Competente, ou do IBAMA, porque nós estávamos na dúvida, quer dizer, se é o PEI ou PEA, ele foi aprovado por um órgão. Então, se não tiver inserido no PEI dele ou no PEA, o IBAMA pode fazer a autorização, independente de qual órgão que autorizou. Correto?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu acho que tem que tirar "aprovado pelo Órgão Ambiental Competente", que vai ficar confuso aí.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) — Porque nós decidimos que o PEI e PEA já pressupõe está aprovado pelo órgão competente.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Exatamente. Daniel, Ministério da Saúde.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Bom, na verdade, a minha preocupação é com o art. 4º, não sei se deveria entrar como..., porque aí eu acho que nós fizemos toda uma discussão sobre quais são as áreas de restrição a esse tipo de uso, e aí no momento em que acontece o evento, que aí vem de fato aquela argumentação de que é o momento que tem que tomar a decisão, não sei o que, toda essa discussão que fizemos de quais são as restrições prévias caí por terra, porque o IBAMA vai poder decidir ali naquele momento sem talvez as informações necessárias, eu não sei se acredito que sim com relação ao art. 7º, ok, está claro que nem todos os empreendimentos que têm potencial para utilizar a técnica são passíveis desse tipo de documento. Então, está justificado, mas o art. 4º, nós vamos estar dizendo que o IBAMA pode sinalizar que essa queima controlada pode ser feita em qualquer situação; claro que depois da análise do IBAMA, mas aí eu acho que fica meio que perde o sentido.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Daniel, deixe-me só te fazer uma correção. O enunciado do art. 4º fala em áreas com restrição ao uso, ele não fala em proibição, ele fala com restrição ao uso. Então, eu estou entendendo que eu tenho restrições e que elas devem ser avaliadas caso à caso, praticamente isso, mas não estou dizendo que são proibidas, estou dizendo que tem restrição. Então, na hora que eu o coloco na possibilidade de ser usada a queima controlada, eu estou falando que tem que

observar o que está lá, que aqui tenho alguns comandos para avaliar o que é essa restrição, mas elas não são proibidas, elas são com restrição. Então, eu acho que é pertinente continuar nomeando o art. 4º por uma lógica de redação, mas mais do que qualquer outra coisa, não estou entrando na questão do mérito do assunto, mas da lógica dos enunciados.

1305 O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Correto. De fato, eu vi errado, faz toda a diferenca.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Se fosse proibição não tinha outra opção, mas está falando em restrição, eu acho que ainda cabe avaliar se é possível ou não, mas vai ter que ter um conjunto de fatores para isso, senão não colocaria restrição, colocaria simplesmente proibição e não colocaria restrição.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Está correta a sua observação, mas eu continuo com alguma preocupação com relação a isso, mas está correto.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Mas eu tenho no art. 6º aquilo que é proibido, os locais onde é proibido a utilização de queima controlada sobre qualquer situação; aquilo que debatemos desde o início, a proposta dessa Resolução é uma proposta que visa tentar criar um equilíbrio entre uma situação de risco eminente, que é o acidente propriamente dito; e que decisões tomar para poder resolver esse assunto e não gerar um impacto maior. Então, assim, eu entendo a sua preocupação, mas eu acho que a Resolução já traz uma série de salvaguarda em relação a proibição e a restrição. Eu acho que se estamos falando em possibilidade, em ressalvas a serem observadas para que possa..., o que é necessário? Na realidade, o que nós estamos detalhando no 7º e no 10°, perdão, é o que deve ser feito para aquelas áreas onde há uma possibilidade para a queima ser aplicada. Aí se você tem ressalva em relação à saúde humana tente colocar isso no texto, porque nós já fizemos essa construção lá atrás, de construir o que é proibido, o que é permitido e em que situações..., o que estou dizendo agora é em que situações isso é permitido, aí é a hora de achamos que deva salvaguardar, aguilo que especificamente, proibir está decidido lá atrás, só se voltamos lá atrás e diz que tudo está proibido. Aí também perdemos o custo benefício dessa Resolução.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Eu acho que o art. 6º dá esse controle, que é quando ele fala da proibição, isso que eu estava

consultando aqui. Então, quer dizer, coisas a menos de 1 milha têm proibições claras. Então, mesmo assim o IBAMA não poderia fazer essa autorização. O que estamos discutindo é o que está fora da restrição. Eu tenho a proibição expressa no art. 6º e tenho no art. 7º a restrição.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA - TITULAR (MS) - Está correto. Fazendo a leitura completa, incorporando outros artigos aí a minha fala perde.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -Aproveitando essa retomada que a Zuleica havia solicitado. Vamos então deliberar sobre a retirada de aprovado pelo órgão ambiental competente no § 1° do art. 7°? Zuleica, podemos deliberar sobre a retirada ali de: "aprovado pelo órgão ambiental competente"? Quem se considera contrário a retirada de aprovado pelo órgão ambiental competente no § 1° do art. 7°. Por favor, se manifestem. Nenhuma manifestação. Abstenções? Nenhuma abstenção. Pronto, vamos voltar ao art. 10. Zuleica, volta lá para o § 1° do art. 7°. Te deixou confortável? Em relação ao § 1° do art. 7°. Para deliberarmos sobre a proposta do IBP. Mais algum comentário? Então, temos a mesa, na realidade, a proposta do IBP. Temos uma construção progressiva de melhoraria da redação. Então, eu coloco se os senhores concordam. Quem se manifesta contrário a aprovação da proposta de alteração do art. 10, conforme sugerido pelo IBP? Nenhuma manifestação contraria. Abstenções? Nenhuma abstenção. Aprovado. Só um parêntese. Quem é meu substituto na presidência? É o Bocuhy. Ana, o Bocuhy não veio a reunião hoje. Ele é o meu substituto. Nos impedimentos meus, se porventura eu tiver que sair daqui para atender o telefone, ou sei lá o que. Quem substitui? Nós elegemos alguém? (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Era a ABES e ficou o Bocuhy na reunião de fevereiro nós deliberamos e ficou o PROAM, mas o PROAM não está aqui hoje. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). É sim. Ele é suplente. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). O Bocuhy é segundo suplente da segunda vaga de ONGs, da CESBRA. Ficou de se decidir.

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Ele se candidatou.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu recordo que na última reunião, podemos ver na transcrição. Você comentou, Zilda, que você não estava com a sua vaga. A vice-presidência da Câmara estava vaga porque tinha sido ocupada pela ABES, que não retornou a essa Câmara agora no mandato das ONGs. Então, está vaga.

Esse foi o entendimento. E não foi feito pela Câmara Técnica nenhuma deliberação. Votação.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Está certa. É essa correção. Pediria que nós deliberássemos sobre quem será. Se tem alguma candidatura?

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu proporia o Ministério da Saúde, que eu acho fundamental nessas discussões. Sem ter consultado o Daniel. Mas eu acho que é o Ministério da Saúde. Assim como é na CONACS e como são nos pontos focais das grandes convenções internacionais químicas, o Ministério da Saúde tem um papel extremamente, é mais do que fundamental, principalmente para toda a sociedade. Porque não existem mais distinção de questão ambiental e de saúde, quando estamos falando de substâncias tóxicas, resíduos. Eu proponho a candidatura do Ministério da Saúde até por estar aqui em Brasília, e por estar sempre presente nas reuniões. E proporia que discutíssemos isso amanhã cedo, não interromper essa discussão.

(Intervenções fora do microfone. Inaudíveis).

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Zilda, não havendo a presidência, nem a vice-presidência, para reunião em questão, que é essa de hoje e de amanhã, o grupo pode eleger uma pessoa só para essa. Agora, o fato de você ter que sair para atender o telefone, o único impedimento que existe é de não deliberar. A discussão fica livre entre as pessoas e não vai haver uma deliberação. Agora, não tem isso. Só não demora.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Já que me candidataram ou candidatou o Ministério da Saúde, na verdade. Eu acho que se pudéssemos esperar pelo menos. Eu acho que seria importante também eu fazer uma conversa dentro do Ministério da Saúde. Eu acho que a argumentação está correta. Eu acho que sim, o Ministério da Saúde pode inferir, seria interessante ter essa responsabilidade. Então, estou concordando, mas eu gostaria. Acho que não é uma coisa que precisa ser resolvida nessa meia hora. Então, eu faço o compromisso que durante o almoço eu faça esse contato com o Ministério da Saúde e dou o retorno para vocês na retomada da reunião.

(Intervenções fora do microfone. Inaudíveis).

1432 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – 1433 Então, de tarde nós deliberamos sobre esse assunto isso.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – E para ter uma definição definitiva de presidência e vice-presidência tem que ter uma convocação para isso. Pelo o que eu entendi da sugestão da Zuleica seria para hoje e para amanhã.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – A presidência continua existindo. É só a suplência.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Tem que haver um aviso para que todos os membros. Por exemplo, o Bocuhy não está hoje aqui, mas ele poderia querer estar aqui e se candidatar. Tem que estar na pauta a deliberação. Usei o Bocuhy porque ele não está presente. Qualquer conselheiro que seja membro pode se candidatar.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Só um esclarecimento. No Regimento existe uma previsão para a presidência, não para a vice-presidência. Não tem previsão. Então, não sei se precisa entrar na pauta, acho que nós podemos deliberar.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) — Na minha Câmara Técnica, agora não lembro qual foi, foi pedido até que não houvesse a eleição porque vai ter agora a mudança de todo o ordenamento das ONGs. Foi retirada de pauta a eleição. Foi também, acho que RENCTAS que fez a solicitação para que não houvesse a deliberação naquela Câmara Técnica. O pedido deles era porque eles queriam participar da eleição. (Intervenções fora do microfone. Inaudíveis). Estou dizendo que o motivo que eles colocaram foi par anão ter a eleição, para que quando eles entrassem, porque estava fazendo essa mudança das ONGs dentro do CONAMA, para que também pudessem se candidatar.

A SRª. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (MMA) – Ana Lúcia. Ministério do Meio Ambiente. Só um esclarecimento. Na verdade, não teve uma retirada de pauta, a reunião simplesmente não aconteceu. E claro que uma reivindicação da ONG era essa. E o ministro entendeu como legitima e a reunião foi suspensa. Não teve alteração de pauta em relação a isso. Mas, concordo contigo, eu acho que podemos colocar na pauta a eleição da vice-presidência, que está vaga. E aí deixa para a próxima reunião.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Acho importante. A Zilda saiu. Nós estamos aqui só conversando. Zuleica, da APROMAC. Realmente o que marca o CONAMA, os ciclos do CONAMA são marcados pelas eleições das ONGs. São os únicos mandatos do CONAMA que tem prazo, dois anos, e são marcados por eleições, transparente, inclusive. Não somos indicados por ninguém, somos eleitos. Então, realmente, cada vez. Isso foi um erro que aconteceu quando houve uma alteração do Regimento Interno há alguns, que não se previu justamente o respeito e a consideração a essa legitimidade que é o mandato das ONGs. Então, toda vez, o correto na minha opinião e é como era antigamente, é que toda vez que houver a posse das ONGs que se faca a eleição das presidências das Câmaras Técnicas, para que elas possam legitimamente nos seus mandatos participarem desse processo, seja se candidatando ou votando. Eu entrei nessa Câmara Técnica, recém-eleita e tenho uma presidência, e até te pergunto: guando irá haver a alternância da presidência? Que não seja ao final do meu mandato. Porque senão eu vou eleger uma a presidência ao final do meu mandato e vou impor essa presidência ao mandato seguinte. Você percebeu que realmente é uma disfunção do Regimento Interno, mas que pode ser ajustada. E foi o que a RENCTAS quis. Não fazia o menor sentido eles assumirem o CONAMA com uma presidência recém-eleita para dois anos que eles não participaram. E que seria obrigados ali a menos de dois anos ter que eleger uma presidência para o próximo mandato, que não sabe quem vai ocupar a vaga. Então, é isso.

1498 1499 1500

1501

1502 1503

1504 1505

1506

1507 1508

1509

1510

1511

1512 1513

1514

1515

1516

1517

1518

14771478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490 1491

1492

1493

1494

1495

1496

1497

A SR^a. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (MMA) - Aproveita enquanto a Zilda está voltando. Só para dar uma explicação rápida e que essa explicação já foi dada em outras ocasiões. Na verdade, nós temos que obedecer ao Regimento Interno. O departamento não pode fazer uma interpretação em função do pedido de outro grupo. O Regimento foi aprovado no final de 2011 e as Câmaras Técnicas teriam as presidências, o mandato de dois anos. Então, entendeu-se na época, eu nem estava aqui, que começaria em janeiro de 2012. Então, é o que tem sido feito desde que o Regimento foi aprovado. Então, tem biênio de Câmara Técnica 2012-2012, e 2014 vem outro. Então, são anos pares de renovação de Câmaras Técnicas. A eleição CNEA que são 11 conselheiros, hoje acho que são 102, 103, acontece em anos ímpares. Na verdade, não é eleição, mas a função. Então realmente teria que se levar talvez para o plenário essa discussão ou as próprias ONGs reverem o seu calendário de eleição, isso é possível porque as ONGs que decidem esse calendário, para se tornar coincidente. Agora, não podemos inovar com relação a isso. Se o Regimento fala durante o biênio, na primeira reunião se faz a eleição da presidência e vice-presidência. Se tiver reunião da Câmara Técnica em janeiro de 2018, nós vamos fazer a eleição para presidência nessa reunião. E isso que diz o Regimento. Então, o biênio termina, da presidência, da Zilda, termina no final deste ano.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Se identifica, Zuleica.

SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Zuleica, APROMAC. São apenas 11 eleitos, é pouco em relação aos cento e poucos, considerando que 90% (noventa por cento) é Governo, 5% (cinco por cento) é setor privado e 5% (cinco por cento) é sociedade civil. Esse desequilíbrio é bastante grande, é acentuado. Nós achamos que precisa dar o máximo respeito a essas bancadas, igualmente. Não mais setor privado, e menos para a sociedade. Então, como a sociedade civil é a única eleita, que passa por um processo transparente de eleição, deveria ser muito valorizado. Senão o CONAMA não é mais o CONAMA sem as ONGs. Então, assim, não minimizar pelo fato de serem poucos porque esses direitos estariam então proporcionais ao seu tamanho dentro do CONAMA.

A SRª. ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA (MMA) – Ana Lúcia. Na verdade, eu falei no número, não tentando diminuir a importância das ONGs, todos sabem a importância das ONGs. Inclusive tem ONGs que não eleitas e também membras do CONAMA. O que eu estou querendo dizer é o seguinte, nós do Departamento não podemos, por solicitação de um grupo que seja fazer e fazer uma interpretação que não do entendimento de todos os 102 conselheiros atualmente. Então, eu recomendo que se leve isso ao plenário para se ter uma discussão em relação isso. E aí, vamos acatar o que a maioria dos conselheiros decidirem. Foi neste sentido que eu quis falar.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Zilda Veloso. Ministério do Meio Ambiente. A tarde nós esperamos. Hoje ou amanhã vemos o que vai ser. Eu pelo menos gostaria de ficar com uma suplência, nem que fosse momentânea, mas podemos esperar até a tarde. Nem que sintamos que seja só para essa reunião e pronto. O quê, Renato?

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Na verdade, eu fiz a consulta a quem de direito. Aproveitei essa pausa. Para o Ministério da Saúde não teria problema em assumir, seja para essa reunião ou até mesmo, se entender necessário para uma vice-presidência. Somos um pré-candidato para a próxima.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Pauta para a próxima reunião. Pode ser uma boa solução. Vamos lá. § 3° do art. 10. É uma correção em relação ao artigo com a supressão que tivemos do art. Foi o próprio 8° que foi suprimido? Renato.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Eu queria chamar atenção justamente para isso. Eu acho que nesse texto que nós estamos. Estamos sem o art. 8° ao longo do texto. Não sei se é a mesma versão que eu tenho. Depois tem que ter o ajuste dos demais artigos. Só chamar a atenção para isso.

1571 1572 1573

1574

1575

1576

1577

1578

1579 1580

1581

1582

1583

1584

1585

1586 1587

1588

1589

1590

1591 1592

1593

1594

1595

1566

1567

1568

1569 1570

> A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -Obrigada, Renato. A correção se dá em relação ao 8°. Aqueles que são contrários manifestem. Nenhuma manifestação. Só uma correção redacional. Abstenções? Nenhuma abstenção. Então, aprovamos essa correção redacional proposta pelo IBP. Da mesma maneira, muito pertinente do § 4° a seguir. Já que estamos citando no texto o órgão estadual e municipal, especificamente, não tem sentido de ter competente. Nós normalmente citamos compete no sentido mais amplo da palavra, como um adjetivo de qualificação. Então, é a retirada de contrários se manifestem. "competentes". Aqueles que são manifestação contraria. Abstenções? Nenhuma abstenção. Aprovado. Então, vamos seguir. Ainda temos uma tarefa de revisão, pelo menos dá uma lida rápida para ver essas questões. Faz uma correção ali. Eu acho que art. 12. Está uma vírgula ou está um ponto? Não conheceu. Essa parte não tínhamos discutido. Por favor, estou passando o texto rapidamente, mas se alguém tiver alguma sugestão em relação a esses artigos, mesmo eles não fazendo parte dos pedidos de vista, por favor, se manifestem. O art. 12, "antes da realização da queima controlada, o poluidor deverá". Então, são as especificações do que deve ser realizado antes de iniciar a queima controlada, depois de todas as autorizações propostas. Aí há no pedido de vistas do INEA uma correção. O Vinicius está tentando colocar tudo na mesma página. Em relação a modelagem atmosférica da pluma. Então, a proposta do INEA é mudar o texto para: "realizar estudo de dispersão atmosférica seguindo a instrução técnica da modelagem", que está lá qualidade do ar do Anexo VII. Justificativa, Luciana, Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1596 1597 1598

1599

1600

1601

1602

1603

1604

1605

1606

1607

1608

1609

1610

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Então, só para deixar claro que, na verdade, a modelagem é computacional, é o computador gerando equações matemáticas e gerando um gráfico. Então, existe a necessidade da interpretação do gráfico, da retirada daquelas informações que foram geradas na modelagem. E serem transcritas para que o órgão possa fazer o entendimento daquilo que foi modelado. Isso se chama estudo de dispersão atmosférica. Então, o estudo de dispersão atmosférica é o documento que traz a transcrição do que foi modelado, os resultados da modelagem. Tem que rodar a modelagem? Roda a modelagem porque isso é importante para gerar o estudo. Então, não é simplesmente rodar na modelagem porque não vamos pegar o computador e levar no outro. Você tem que entregar alguma coisa e aí seria o estudo de dispersão atmosférica. Só para esclarecer a mudança. A modelagem continua, só uma correção de conceitos. Nós trouxemos essa instrução técnica no

Anexo VII, que é uma forma de padronização da modelagem. Para trazer mais segurança ou para órgão que vai avaliar o estudo de dispersão atmosférica. Tendo em vista que o estudo de dispersão atmosférica não sei o quão comum isso é para o IBAMA, que geralmente é o órgão que faz, que será praticamente o órgão competente dentro dessa questão. Então, ali traz também um auxílio ao órgão que vai fazer essa análise. A instrumentação que ele vai adotar. É uma forma de padronização e de deixá-lo mais confortável para adotar a metodologia da modelagem. Então, essa foi a proposta que trouxemos com o Anexo VII. Foi enviado no pedido de vista da outra reunião.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Alfredo Rocca. Enquanto as pessoas procuram.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Só queria dizer que o Anexo VII está lá porque eu tenho ele. Na verdade, nós concordamos com essa proposta e ficou melhor esse estudo de pressão atmosférica. E dizer que se for fazer modelagem dizer como, então o Anexo VII vai dizer como.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Algum comentário enquanto estamos recuperando o Anexo VII? (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Sim. Nós estamos relacionados com esse ponto do texto. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Vamos ainda deixar dessa forma para depois podemos copiar. O Anexo VII é Instrução Técnica para Elaboração de Estudo de Dispersão Atmosférica. O que você chama de instrução técnica? Vai ser um documento formal, tipo uma portaria ou uma instrução normativa?

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Está como Anexo dessa resolução.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não. Estou lendo o seguinte. São procedimentos para elaboração do estudo de dispersão?

1650 A SRa. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) -

Exatamente.

1654 1655 1656 1657	A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – É porque a palavra "instrução", para mim me remete há um instrumento legal, numerado, assinado pelo dirigente do órgão.
1658 1659 1660 1661	A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – É mais ou menos o que é a instrução normativa IBAMA, que são procedimentos.
1662 1663 1664 1665 1666	A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu não conheço. No Governo Federal não usamos a expressão instrução técnica, ou usamos instrução normativa.
1667 1668 1669 1670 1671 1672 1673 1674	A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Lá no Estado usamos instrução técnica. Por isso que estou perguntando, se é isso ou se são procedimentos para a metodologia, procedimento. Seriam mais procedimentos para elaboração do estudo de dispersão atmosférica. Isso. Exatamente.
1675 1676 1677	A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Você consegue corrigir o texto dela?
1678 1679 1680 1681 1682 1683	A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) — Está em PDF. Eu apresentei como toda as redações a serem incorporadas. De fato, foi em PDF. Mas tem uma chamada com todo o documento que seria incorporado.
1684 1685 1686 1687 1688	A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Normalmente não se manda em PDF quando é um documento para ser inserido e trabalhado.
1689 1690 1691 1692 1693	O SR. VINÍCIUS VITOI SILVA (DConama) – Vinícius, DCONAMA. Nós entendemos que esse Anexo VII, a redação dele final seria fechada aqui. Só que aí nós entendemos assim, que ela está sugerindo que faça isso tudo.
1694 1695 1696 1697 1698	O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Posso falar um pouquinho? Acho que vou ajudar a Luciana. O INEA fez essa proposta de Anexo VII, a redação. Nós pegamos em São Paulo, o Cláudio Alonso é especialista do ar nosso, olhou isso. Ele entendeu perfeitamente tudo que está aqui. Agora, o que

tem. É muito importante fixar algumas coisas que são básicas para todo mundo são a mesma coisa. Primeiro, dado atmosférico vai ser do WRF, não vai ser outro. O modelo de dispersão vai ser AERMOD US EPA, não vai ser outro. E as coordenadas têm que ser o TM. Então, o que está acontecendo? Para um cara que entenda minimamente de modelagem, está dizendo como ela deve ser feita. É isso, o que ele vai usar como fonte de dados atmosférico e dispersão, que modelo temático ele vai usar, com quais coordenadas ele vai usar. Ou seja, realmente instrução técnica, sei lá o que está questionando o termo, mas é importante dizer que todo mundo vai fazer a modelagem dessa maneira.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então, são procedimentos para elaboração de um estudo de dispersão atmosférica. É isso. Só o primeiro ponto. O texto também teria que ter sido adequado a um texto de Anexo, ele não está bem adequado ali em relação às chamadas. Mas, isso daí é uma coisa que vamos ter que redigir e corrigir. Não tem disponível sem ser em PDF? Alguém possa de mandar de tarde? Está em imagem, não está nem PDF. (Intervenções fora do microfone. Inaudíveis). Vamos suspender a discussão desse Anexo VII. Carlos Henrique, IBP.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Carlos Henrique. IBP. Eu queria antes do almoço ouvir a Luciana, o pessoal da Cetesb também. É o seguinte, nós somos favoráveis a padronização e o anexo VII nos dá muito conforto em ter este tipo de padrão que é um nível de técnica bastante adequada. Tem um cuidado que eu queria te perguntar. Claro o Anexo VII fala em todos os poluentes falamos em MP10. Isso não é problema, é só questão de ajuste de redação. Mas, a minha dúvida é que quando estaríamos usando a recomendação da versão AERMOD, que eu gostaria de colocar uma vírgula ou similar. Porque ou similar? Porque ele é o padrão de excelência hoje, pode ser daqui que daqui três anos ou cinco anos não seja mais. Poderemos ter uma mudança, não sei. Isso é uma dúvida que nós temos. Claro que a probabilidade de continuar sendo uma referência, se com esse nome ou não, mas sendo da EPA sempre será uma referência considerada. Mas a pergunta é: perdemos em qualidade se colocamos um "ou similar" para não ficarmos prisioneiros disso? Ou como podemos colocar uma redação que não figuemos cinco ou dez anos com essa resolução que não possa ser revista, somente a um software. É minha dúvida é mais tecnológica mesmo. Como que resolvemos isso dentro da Câmara Técnica. Pode até não ter resposta agora, pode ser até depois do almoço.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Não dá para falar similar, porque vai ter um similar que não vai ser bom. Se for, tipo, o que vier a substituir temos que usar uma outra redação para dizer o que substitui isso. Talvez a Luciana possa complementar.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Ou equivalente ao invés de similar.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) - Não. O que vier a substituir.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Luciana, Governo do Estado do Rio de Janeiro. A questão é: o AERMOD é um software usado para modelagem de décadas e o que vem mudando é a versão. Não fixamos a versão que está vigente agora. Provavelmente o que vai mudar é a versão para outra e não a descontinuidade do AERMOD, porque não há essa previsibilidade. Porquê de fato é uma ferramenta simples, leve, rápida e que dá uma resposta bastante razoável, tanto que é internacionalmente usado esse modelo. Trazer coisa de equivalência ou similar, eu posso passar para um modelo que não foi homologado ou que não tem tanta experiência de comprovação de validade de modelagem e ficar muito solto. Pode ser um modelo acadêmico, enfim. Trazer a questão da similaridade ou equivalência pode perder a referência de um modelo que tem a qualidade que é um AERMOD. Essa é a questão. Talvez deixar ou outra versão que a US EPA venha apresentar, aí é uma questão. Mas, assim, deixar similar ou equivalente é muito temeroso.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Luciana, não é comum nós citarmos uma metodologia específica de algo dessa forma. O que eu vou colocar? Eu sempre brinco que é melhor nós deixarmos o termo genérico. Metodologia indicada ou metodologia. Por que se de repente alguém não utilizar essa metodologia? E em comum acordo com órgão ambiental verificar que essa metodologia é aceitável. Então, assim, não é comum você citar uma metodologia específica, a não ser que você desenvolva uma própria baseada em outras. Mas, não é comum às vezes na resolução. Não estou dizendo que é impossível. Mas, não é comum você citar. Entendi que a colocação do IBP. É essa deixar essa possibilidade de se ter um termo genérico para que eu não fique amarrado a uma metodologia única e exclusivamente, em que peso hoje ela ser utilizada. Mas, ela não é transformada em lei dentro do Governo Brasileiro, é uma metodologia americana. Só nesse sentido que eu vejo a possibilidade de você colocar isso.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Na verdade, eu não estou trazendo uma metodologia, é um *software* de modelagem.

1789 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Pior ainda.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Vai ter que ver como você vai abordar porque também deixá-lo genérico é tão perigoso quanto.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não é genérico. É uma outra terminologia que diga que se você tiver outra, desde que aprovada pelo órgão ambiental competente, beleza. Não tem o que discutir.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Mas os órgãos ambientais não homologam *software*, pelo menos os órgãos que usam estudo de dispersão costumam dizer qual é a modelagem, qual metodologia que ele quer e qual o *software* que vai aceitar. Porque senão temos que ficar estudando N modelos que existem para saber qual tem validade. Nós costumamos padronizar para trazer segurança no resultado e compatibilidade. Porque se tudo puder. Pode ser válido, mas não são comparáveis.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Vou te dar um exemplo. O CONAMA, não sei se isso no Governo do Estado do Rio de Janeiro é possível, pode ser acionado, pode ser questionado de ter aprovado uma resolução que direciona para compra de um *software*, especificamente, e não para outra possibilidade. É só nesse sentido. Eu não conheço, não estou entrando no mérito.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Mas, o AERMOD é livre. Ele não é um software pago. Você pode usar a versão default que é gratuita e livre. Você não necessariamente precisa compra-lo.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Posso falar um pouquinho. Duas questões que precisa ver. Tentar explicar um pouquinho essa questão da modelagem. Gente, o que é modelagem? O que é o software? O que tem no software? A modelagem você vai fazer, de alguma maneira, contas tentando reproduzir os fenômenos que acontecem com aquele contaminante, na atmosfera. Eventualmente, pode ir para cada um dos processos ter mais de uma equação matemática. Algumas são mais bem representativas e outras menos representativas. Então, quando você fixa um porque você está entendo: primeiro, como ela falou, é livre, de fácil acesso, de comum uso, é aceito em cortes de

justiça de órgãos ambientais do Mundo inteiro. Eu adoto e acato as equações que estão lá, acato as hipóteses que estão lá. Então, todo mundo está fazendo, vamos dizer, a mesma conta ou vai estar dando a mesma resposta para essa pergunta ou para esta situação. Da mesma maneira que eu falo que vai usar dados de tal origem é porque entendemos que aquilo é mais confiável. Se deixar genérico pode chegar à conclusão de que ela vai fazer uma porcaria que mata o pessoal. Não estamos morrendo de preocupação de matar alguém aqui por causa dessa história. Estou falando português claro. Ele faz uma modelagem furada e vai um treco que não devia e mata as pessoas. Eu acho que é muito pior. Agora, com relação a isso, de novo, é uma regra prática de emergência para ser feita numa situação emergencial. Agora, talvez podíamos tentar contornar isso, Zilda, e ver o que se pode dizer que seja isto sem estarmos falando alguma coisa que não deva dizer.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Daniel, Ministério da Saúde. Eu tentei resgatar uma legislação que temos que também sofremos esse mesmo problema. Nós conseguimos colocar, o que está vigente para nós, não sei se poderia ser utilizado aqui. Nós falamos: "que as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nessa portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes". E aí citamos quais as normas que entendemos como sendo adequadas. Traduzindo para cá, não diríamos qual é a versão do software, mas diz que a metodologia usada pela US EPA. Só citaria o órgão e colocaria a referência, e não metodologia. É assim que fazemos.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Estamos chegando perto de uma solução. Mas, assim, eu tenho um problema, não sei se jurídico, não posso fazer uma transcrição de uma norma internacional sem usá-la direto, sem ter uma transcrição dela. A US EPA não tem a metodologia de uso, de como fazer um estudo de dispersão, ela tem o software que ela adota, que é o AERMOD. Mas, ela não traz a metodologia. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Ela não traz isso. Usa o WRF, calcula a fonte por essa forma. Isso, na verdade, é para dar agilidade ao cenário. Porque se eu não disser como o cara tem que fazer, ele pode ficar lá um tempo tentando buscar qual a melhor solução e não desenvolver de forma segura e rápida. Todas essas descrições são para dar agilidade ao processo e tranquilidade para órgão avaliar aquele resultado, sabendo que aquilo é o que se tem de mais adequado para estudo de dispersão atmosférica. Poderíamos trazer, já que tem que ser chamado dentro de uma outra norma, de repente sai de uma instrução normativa IBAMA, por exemplo.

1877 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – A instrução normativa IBAMA não tem poder de regulamentação do SISNAMA. Só o CONAMA.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Sim. Por exemplo, na Resolução 418 os procedimentos de inspeção veicular estão na instrução normativa.

 A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Porque existe uma lei que cria o PROCONVE e essa lei determina que o IBAMA é o coordenador disso. Existe uma lei. Nesse caso, você vai cair no geral da Lei 6.938, em que o IBAMA não coordena o SISNAMA. Mas, o PROCONVE ele coordena porque está na lei que cria o PROCONVE.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – E por ele coordenar pode fazer as instruções normativas?

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Por ele coordenar ele pode. Mas, nem o Ministério do Meio Ambiente pode por meio de instrução normativa regulamentar esse tipo de assunto. Ele não tem esse poder.

- O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) Zilda, se você deixar isso para depois do almoço eu pego uma cola com os meus universitários para suplantar isso.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Robson, Ministério do Meio Ambiente. Luciana, eu não estou familiarizado com esse modelo. O que, na verdade, você encontra. Você entra com parâmetros ali e roda o modelo? Então, dá uma explicação só para clarear um pouco mais o que é isso.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – O que é o modelo? Como o Rocca explicou é uma série de equações matemática que simula a atmosfera. O que precisa para rodar o modelo? Você precisa ter as informações de taxa de emissão dos poluentes. Para ter essas taxas de emissão você tem que estima-las porque não está ocorrendo ainda o acidente, você vai precisar estima-lo. Quando trazemos ali o item 1, fontes de emissão, é dizer onde estão e qual vai ser o volume que vai ser queimado e quem será o queimador para

dizer qual a taxa de emissão. Isso é uma informação que tem que entrar no modelo. A outra informação é o dado meteorológico. E você tem que dizer como são as condições meteorológicas do local onde está o acidente. Algumas informações nós podemos ter na própria plataforma quando tem a estação meteorológica, então você pega as informações locais, medidas ali. Algumas não têm e aí sugere-se o uso do WRF, que é um modelo de previsão do clima meteorológico, que também são baixados. Você coloca lá a sua coordenada geográfica, pede e baixa. Baixa as condições meteorológicas daquele local ali, naquele quadrante onde está a sua fonte que vai ser a emissora de poluente. Então, você baixa esse conjunto de informações meteorológicas e de emissões de poluentes e imputa no modelo que vai rodar com essas equações e de sair com a informação de que qual é o alcance da pluma, e quais são as concentrações que vão alcançar regiões habitadas que em geral o caso que estamos aqui com maior preocupação. Se as concentrações que vão chegar lá ultrapassariam ou não os padrões de qualidade do ar. Não estou levando em consideração outras fontes, somente ela. É isso que é o modelo.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Zilda Veloso, Ministério do Meio Ambiente. Uma pergunta: hoje quando se faz licenciamento de plataforma é exigida essa modelagem?

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Por isso que perguntamos onde está o IBAMA porque plataforma quem licencia é ele. Eu não sei como ele faz isso. Eu sei para dizer para as fontes.

 A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - É exigido?

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Para as fontes fixas nos Estados adota-se a modelagem. É uma queima.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não estou falando de fonte fixa urbana. Estou falando de um caso especial de lucidez. Porque se eu estou criando.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Por isso que eu estou te falando, como a plataforma é uma fonte fixa de emissão. EU estou dando o exemplo dos Estados. Para as fontes fixa de emissão, nós

adotamos a modelagem para prever qual vai ser o impacto que ela vai causa na região. Não sei dizer o que o IBAMA faz.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não estou falando de fonte fixa ou não. Porque nós estamos tratando de uma exceção, nós agora estamos criando uma exigência que não é preenchida hoje, dentro de uma sessão que é o acidente, o incidente. Entendeu? O IBAMA não está aqui também porque nem esperava que fosse discutir licenciamento ambiental. Não sei. Teria que ter sido feito uma articulação. O IBAMA que coordena isso é do Rio de Janeiro, não é daqui o IBAMA. É o escritório do Rio que cuida disso. Então, assim, eu não sei se ao colocarmos isso. Nós estamos criando uma exigência para o licenciamento ambiental, diferente do que havíamos proposto antes.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Não está diferente. Sempre previa a modelagem.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não estávamos propondo modelagem matemática dentro. Isso é uma coisa que vai ter que existir não por causa do acidente, mas dentro do licenciamento ambiental para prever uma situação de acidente.

 A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Não. Essa modelagem só ocorre para o acidente, não está relacionada com licenciamento.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Ocorreu o acidente, eu vou correndo e faço a modelagem.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Exatamente. Ela não está prevista no licenciamento. Pode estar. Essa modelagem é

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – É possível fazer isso?

2009 A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – 2010 Claro.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) - Eu pedia a palavra antes. Deixa-me ajudar para a esclarecer tanto que a Zilda está falando. Zilda, veja a plataforma, independentemente da maneira como o IBAMA faz, ela vai estar lá no lugar. E vai ser analisado todos os impactos que ela vai causar. Agora, no caso como falamos. Como ela falou, nós estamos analisando uma queima que vai ocorrer no lugar de coordenadas geográficas específicas, que pode estar afetando situações específicas. Então, se você quer alguma previsão de como o ar vai chegar para essas populações de risco é só com modelagem, não tem outra se você está fixando alguma coisa que é aceita internacionalmente por cortes de justiça, por órgão ambientais e etc., como ela falou, para você ter uma certa garantia de que toda a segurança possível está sendo aplicada nessa modelagem. Se não vai ser, desculpe, um termo que o pessoal fala: "shift in shift alt". Modelagem você põe dados furados, faz contas furadas, sai um resultado furado. A partir do momento que está se preocupando. Volto a falar, gente, alguma incoerência do próprio grupo. Quando fala da saúde do pobre que está na ilha e que vai morrer de câncer porque pode ter benzo, não sei lá das quantas, nós estamos tendo uma preocupação. Está preocupado? Então vamos modelar? Não. Não pode. Então, fica muito incoerente. Estou chamando a atenção para esses aspectos. É para fazer? Diz como e vamos fazer o que é internacionalmente aceito. Você entendeu o que falei, Zilda? Realmente como a Luciana falou, é para subsidiar a decisão de uma queima que vai ser feita emergencialmente em um lugar específico.

203220332034

20352036

20112012

2013

2014

2015

2016

2017

2018 2019

2020

2021 2022

2023

2024 2025

2026 2027

2028

2029

2030

2031

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Entendi. Estava previsto.

2037 2038

2039

2040

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Não vamos criar novas exigências para licenciamento. Não vejo assim.

204120422043

2044

2045

2046 2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Carlos Henrique. IBP. Só esclarecer a posição do IBP. Nós estamos totalmente confortáveis com a recomendação. Padronizou, é de boa qualidade, não tem dúvida nenhuma. A nossa dúvida é como a redação pode ser adequada para que incorpore essa recomendação técnica no âmbito do CONAMA? É nossa dúvida é mais sobre o ponto de vista jurídico. Como isso legalmente pode ser feito, porque no ambiente de emergência esse software se adequa perfeitamente e ter isso apreciado pelo CONAMA como padrão, nos dá tranquilidade de que a informação será a melhor possível em termos de tomada de decisão. É só qual é a vírgula e qual é o formato que nós damos porque é um software que não é nem nosso, é um software estrangeiro, e que é utilizado largamente, inclusive por nós em algumas modelagens para poluição atmosférica, em algumas situações. Mas ao ser um

Anexo do CONAMA são os cuidados que nós temos que ter para poder chegar lá, é nesse sentido.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Daniel, Ministério da Saúde.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Bom, também com certeza não sou nenhum pouco contrário a modelagem. Eu acho que é correto. Só contribuindo com a tentativa de colocar de uma forma mais adequada. Talvez não digamos qual o nome da metodologia, mas diga o que é essa metodologia. Maneira de elaboração de modelagem, que é utilizada pela US EPA ou que seja aprovada pelo IBAMA, que aí não fica refém só dessa e dá a segurança de que um órgão ambiental competente vai dizer sobre uma alternativa na modelagem. Algo nesse sentido. Sem dúvida nenhuma, a modelagem tem que ser a mais criteriosa possível para que os resultados sejam os mais seguros.

 O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Volto a dizer que com excesso de zelo para proteger nós estamos desguarnecendo. Porque se a comunidade técnica diz que isso é melhor é só a única questão de dizer: como vamos dizer que é isto sem que dê a impressão que estamos fazendo algo que contraria regras no CONAMA. Porque se falar a coisa genérica dá a abertura para outras coisas. Isso é uma coisa, você puxa isso pela Internet, o *software* baixa no seu computador, puxa os dados meteorológicos pela Internet, baixa no computador.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não é isso, Alfredo. Ele quis dizer o seguinte: é descrever minimamente o que é. Está lá: modelo de dispersão atmosférica. O que ele diz basicamente? Só um parágrafo.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu pego a cola disso com o Cláudio Alonso. 30 anos de janela no CONAMA.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Com certeza. Mas, colocamos só uma frase que descreve o que é e coloca entre parênteses. E ficaria também. Outra coisa de resguardar, "deverá ser adotada a versão default especificamente". A versão especificamente deveria ser citada na resolução?

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Não. Na versão *default* significa que você não vai apertar uma série de botões que têm lá. Não é a versão default é um número. Tem versão 3.0, 4.0, são as versões do *software*. A versão *default* está ligado as parametrizações, aos critérios que você vai adotar dentro da modelagem para rodar. Ou seja, não aperte nada, rode do jeito que está. Isso é versão *default*.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Realmente isso é ganho específico de quem está ligado a modelos. Nós entendemos isso como perfeita clareza.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -Vamos fazer o sequinte, a tarde nós vamos ter a versão em Word e escreve em cima dela. Vamos seguindo o texto e depois voltamos a esse ponto. Se estamos vendo e não podemos mudar, não pode melhorar, continua enxergando aquele texto e a coisa não anda e nós ainda temos pelo menos uns 30 (trinta), 40 (quarenta) minutos de possibilidades. Vamos então a próxima. É o pedido de vistas do INEA em cima da redação do inciso IV do artigo 12. Não é isso? Não estava no III? O III fica suspenso até a tarde para discutirmos o Anexo. Até a tarde. Você vai ter que digitar aquela parte e escrever. No início da tarde digitamos. O próximo que tem é supressão de parte do inciso IV feito pelo INEA. Que ficaria: "a unidade móvel de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, em local definido a partir dos estudos de expressão". Eu estou dizendo os requisitos que o poluidor deverá seguir antes de começar a queima controlada. Então, ele vai ter que. Luciana está faltando alguma palavra agui, um verbo de comando. Porque o comando todo em um verbo e esse foi retirado o verbo quando você propõe a supressão. Então, está faltando alguma coisa agui. "A unidade móvel". Ele deverá. Leia o inciso.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – "Deve ser providenciado o descolamento da unidade móvel de monitoramento de qualidade do ar em local definido a partir do estudo de dispersão".

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então, começa do: "deve ser" que foi cortado. Aí tira a "pluma" e coloca "atmosférica" no final. "Em um local definido". Que antes você falava em deslocamento. Vamos ler: "deve ser providenciado o deslocamento da unidade móvel de monitoramento", ou de uma? "De uma unidade móvel de monitoramento de qualidade do ar e meteorologia em local definido a partir dos estudos de dispersão". Tira o "da". Alfredo Rocca.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Uma dúvida. Do jeito que estava redigido não ficava claro a cargo de quem. Na verdade, é a cargo do poluidor porque é o caput. Então, aqui para fica a redação clara. Não coloque "deve ser". "Antes de realizar a queima o poluidor deverá providenciar o deslocamento". Aí ele vai providenciar o deslocamento para o local definido.

215021512152

2145

2146

2147

2148

2149

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Depois de: "meteorologia para o local", tira o "em". Alguma manifestação contrária? IBP.

215521562157

21582159

2160

2161

2162

2163

2164

2165 2166

2167

2168

21692170

2171

21722173

2174

21752176

21772178

2179

2153

2154

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Carlos Henrique, IBP. Duas sugestões que queríamos avaliação principalmente da Luciana que é a autora da proposta. Primeiro, ainda que seja extremamente raro, ou quase que impossível de existir, pode haver alguma situação em que haja uma cobertura préexistente exatamente no local que você definiu na sua dispersão atmosférica. Então, nós começamos o terceiro deslocamento, mas colocando uma ressalva em outros artigos aqui a isso em reconhecimento do próprio INEA. No caso de ausência de cobertura pré-existente do monitoramento da qualidade do ar referente ao MP10, não mais ao MP2.5, deslocar ou providenciar o deslocamento de uma unidade móvel de monitoramento da qualidade do ar. Também temos dúvida quanto à necessidade de uma unidade móvel de meteorologia. Por que? Quando você sai de um ambiente de dispersão, de modelagem você já está medindo o poluente, propriamente dito, os dados meteorológicos seriam fundamentais para você fazer a modelagem, eles deixariam de ser importante para a medição em tempo real. Segunda questão, o tempo que você fica provavelmente também para gerar dados meteorológicos que pudessem ingressar a rede existente no Estado ou naquela cidade, é muito pequeno para uma série histórica. Parece não ser tão relevante termos uma unidade móvel que não seja somente com a missão de monitorar o poluente definido pelo CONAMA, no caso vai ser o MP10 e o MP2,5, não seriam os dois. A nossa sugestão é, ainda que seja raríssimo, começar o inciso IV no caso de ausência de cobertura e aí providenciar o deslocamento somente monitoramento da qualidade do ar para um local definido a partir do estudo de dispersão previsto no art. 14.

218021812182

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Carlos Henrique, eu entendo que você vai fazer uma proposta de redação. É isso?

218421852186

2187

2188

2189

2183

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Eu mandei. Deve estar aí embaixo. É rigorosamente igual a anterior, do INEA, só incluindo esse caso de ausência de cobertura e tirando o 2,5. Ou deslocar ou providenciar o deslocamento, para nós é indiferente. "Providenciar o deslocamento".

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Luciana e Rocca pediram a palavra.

A SRa. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) -A questão de preexistir uma estação lá. Primeiro, você teria que fazer uma busca. Que essas informações estejam disponíveis, nem todas como discutimos lá no GT de Padrões, não há disponibilização de todos os Estados de informação quanto a rede e quanto ao monitoramento daquele local. Então, alguns Estados publicam e divulgam online, outros não. Outros têm infra e não divulgam as informações de qualidade do ar. Então, simplesmente preexistir não resolve o problema. Preexistir nas condições atuais pode existir lá e não está funcionando. Aí você vai ter N variáveis que você vai ter que buscar para começar que vão tardar muito mais do que você mandar deslocar e colocar lá e monitorar. Então, a pré-existência, eu considero totalmente não cabível não ter que deslocar uma estação para lá, a unidade móvel. Mesmo que já preexista. Posso não estar com ela calibrada, posso não estar funcionando, pode não ter divulgação, transmissão online. Tem a série de fatores que não vão resolver a questão. Quanto a meteorologia, ela te ajuda a entender o que vai fazer. Por exemplo, você fez a pluma, a modelagem e aí você está medindo naquele local como está a qualidade do ar. O.K. Perfeito. Mas, as condições meteorológicas medidas vão me dizer para onde estão sendo o deslocamento daquele material particulado que está chegando ali. Então, assim, vai saber qual vai ser a dimensão da propagação real daquele poluente naquele momento ali. E a estação geralmente de qualidade do ar geral, desconheço alguma, que não tenha já os sensores meteorológicos instalados. Porque faz parte da avaliação da qualidade do ar olhar os dados meteorológicos. Então, assim, desassocia-lo diminui os custos. Mas, quando se fala em avaliar qualidade do ar nunca é desassociada da parte meteorológica. Por isso nem conheço estação de qualidade do ar que não tenha meteorológica embutida nela.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) — Carlos Henrique, IBP. Nessa primeira frase é mais redacional, para nós não é uma questão essencial. No caso de ausência de cobertura até concordamos com a Luciana em outro momento. Em outro artigo, no próprio pedido de vistas tem lá um caso de existe. Mas, sabemos que é praticamente impossível e não temos nenhuma discordância em deixar claro que será providenciada. Você tem uma a modelagem, ela identifica um local onde vai ser a concentração. Mas, você desloca a unidade móvel quer tenha ou não, ou alguma coisa parecida, será um auxiliar. Mas, acho que obriga o poluidor a providenciar a estar efetivamente. Porque a probabilidade naquele local ter uma unidade é praticamente zero. Podemos retirar essa parte. A questão meteorológica, eu realmente acho pode até ser um requinte. Mas, no duro nós entendemos que em um ambiente de emergência, se ficarmos somente com o monitoramento de poluente MP10 e MP2,5 por aquelas 24 (vinte e quatro) horas, 48 (quarenta e oito) horas, 72 (setenta e duas) horas, achamos que seja um

exagero colocar uma meteorologia junto. Mas, também não é uma 'desangria' desatada. Não entendemos como sendo refinamento da tomada de decisão. Não sei o Lela ou Cetesb pudessem completar alguma coisa como relevante, meteorologia junto com o monitoramento em tempo real.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Alfredo, Governo de São Paulo. Eu não entendo a fundo disso de poluição do ar, mas modelagem eu tenho boas noções. Você usa o dado meteorológico no primeiro momento da modelagem para fazer toda a previsão de como vai ser a distribuição da concentração do seu poluente de interesse. Vão dizer, no caso estamos falando do MP10 na região de interesse. Então, você já fez isso e já teve uma resposta. "Olha, dá para fazer". O monitoramento interessa saber se o material está mais ou menos dentro daquele negócio previsto. Para que funciona ter mais dado meteorológico? Seria se você precisasse refinar a sua modelagem. Agora, como os tempos são curtos a reflexão é: temos que refinar a modelagem ou mandar bala com o que já temos de dado. É essa a reflexo a ser feita.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Só para explicar. Essa meteorologia não volta para a modelagem. A modelagem já foi feita, a estação está lá e já está monitorando. Essa meteorologia que é medida, é em função do Anexo VI, que é quando você começa a tomar as ações junto a população, de decisão, de tem que evacuar, tenho que alertar. Por que? Porque aí vai me dizer para onde eu estou indo a pluma, é nesse caso. A direção do vento e a intensidade está estagnado, então a concentração tende a aumentar. Eu tenho uma velocidade do vento bastante intensa, então vou dispersar. Então, ela te ajuda a tomada de decisão junto a Anexo VI, não volta para a modelagem. Ali acabou. É isso.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Se identifique. Está falando fora do microfone, sem se identificar. Nós estamos gravando.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Luciana, Governo do Estado do Rio de Janeiro. A modelagem vai ser entendimento rodada com único parâmetro para escolher o ponto onde vai ser feito o monitoramento. Entretanto, o monitoramento vai monitorar ambos materiais particulados, tanto 10 quanto 2,5. Além disso, seria interessante, no meu ponto de vista, também conhecer a meteorologia naquele ponto onde está monitorando para auxiliar na tomada das decisões do Anexo VI, que são junto à população, para saber qual é o raio de abrangência de fato daquele material particulado não

está sendo medida só ali, está sendo medido naquela estação, mas ele tem uma abrangência. Preciso conhecer a abrangência. E a meteorologia me permite isso.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Daniel, Ministério da Saúde. Eu estou concordando, estou entendo perfeitamente. Só fazendo uma questão de como você fez a proposta. Como está no inciso, foi retirada aquela primeira parte. Entendi porque de monitoramento prévio. Mas, ao retirar isso também não ficou claro quais parâmetros vão ser monitorados nessa unidade móvel, nesse artigo. Não sei se vai ter um outro que vai resolver essa questão.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Luciana, Governo do Estado do Rio de Janeiro. Pode, por favor, colocar o art. 14, que eu acho que ele explica um pouco mais disso que nós estávamos falando. "A realização da queima controlada deverá ser acompanhada de monitoramento continuo da qualidade do ar, sempre que a modelagem da pluma indicar ou houver registro visual que está direcionado as áreas povoadas ou ambientalmente sensíveis, observando os níveis de notificação expresso no Anexo VI", que é aquilo hora eu estava falando. "E o relatório de monitoramento de qualidade do ar deve contemplar no mínimo as seguintes informações", e aí vem a questão da entrada do PM 2,5 e do 10. Para o monitoramento tem que ter. E aí que entra o 10 e o 2,5. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Como cortou ele viu que tinha perdido o poluente, mas aqui no 14 retorna os dois poluentes.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Vamos voltar no artigo 12. (Risos). Só recapitulando, Luciana, deixa-me ver se estou correto no vou dizer agora. Carlos Henrique, IBP. Você quando faz a modelagem, que nós já definimos que vai ser do particulado MP10, você vai identificar qual é a quantidade de que uma área povoada vai ser atingida ou não. Não é o fato, diferente de zero, você desloca a unidade móvel. Você vai deslocar a unidade móvel se o material particulado MP10 estiver acima dos padrões de qualidade do ar para o MP10, que é o nível 1 de início da atividade. Essa é a nossa compreensão. Isso é o art. 14. Quando o art. 14 menciona isso tem que estar vinculado. O 12 e o 14 teriam que estar vinculados porque o Anexo VI cria alguns níveis. Antes do nível de qualidade do ar ser considerado pelo CONAMA como sendo relevante, abaixo disso, mesmo que a modelagem. Vamos imaginar que seja 250, para fim de raciocínio. Se a modelagem indicar que é 180 particulado que vai para lá, a princípio não precisaria ter uma unidade móvel no local. É esse ponto que é relevante para nós. E ou não é essa a compreensão do CONAMA da Câmara Técnica com relação a isso? Porque quando vincula aos níveis de atenção do CONAMA, não é qualquer material particulado, é o material particulado produzido por você, naquela queima especificamente que vai levar. Porque pode ser que haja material particulado naquela comunidade em torno de cem 50 (cinquenta), 80 (oitenta), convive e o CONAMA não recomenda nenhum tipo de ação específica. Acima dos padrões de qualidade do ar é que seria exigido o deslocamento da unidade móvel. Isso se for essa a compreensão e, todos coordenaram com isso. Na verdade, aí o art. 12 estaria vinculado ao art. 14, que menciona ao Anexo VI, propriamente dito.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Luciana, Governo do Estado do Rio de Janeiro. Na verdade, não seria deslocada a estação somente se fosse alcançado os padrões de qualidade do ar e sim se a concentração atingir uma área povoada. Se a pluma não chegar na área povoada, não mandaria estação de monitoramento para lá. Entretanto, se a pluma alcançou a área povoada, cabe o monitoramento. É esse o entendimento do art. 14. Chegou em área povoada, a pluma atingiu ali, já cabe o monitoramento, mesmo que abaixo do padrão. O padrão não é limite para ter ou não o monitoramento e, sim, a presença de concentração MP10 em áreas povoadas. A presença, saiu de zero, chegou em área povoada, já cabe o monitoramento.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Alfredo, Governo do Estado de São Paulo. Só um esclarecimento aqui. Olha, um esclarecimento que me foi dado pelo Cláudio Alonso, nosso especialista em qualidade do ar que analisou isso. Porque eu não sou especialista em qualidade doa ar. Por que você usa o MP10 como um indicador para modelagem? Porque ele é mais traquina, ele vai chegar mesmo. Se ele chegar, pode ser que os outros cheguem. Se ele não chega é muito provável que outros também não vão chegar. Então, isso é para decidir se faço ou não a queima. Decidir que fez a queima, vou decidir. Vou dar uma controlada? É essa a nossa questão. O MP10, vocês perceberam que é um indicador? Quando você usa um indicador ele é aquele a favor da segurança e, por isso que ele está aí. Para indicador vai chegar a coisa lá. Agora, quando vai chegar, nós vamos decidir se queremos saber ou não.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Daniel, Ministério da Saúde. Na verdade, o monitoramento não é feito para. Na verdade, o monitoramento perde o sentido se ele já detectado que está a cima, não precisa monitorar, já está detectado e precisa interromper. Então, é claro que o monitoramento deve ser feito independente de atingir ou não. É feito para verificar se vai ser atingido ou não o limite. É essa função do monitoramento. O fato da modelagem não indicar essa possível extrapolação dos dados não significa que o monitoramento não seja necessário.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Carlos Henrique, IBP. Eu me equivoquei em vincular somente deslocamento ao alcance do padrão de qualidade do ar. Não é isso que diz a própria proposta original. Basta que a pluma

na modelagem diga que vai alcançar você já está obrigado a deslocar, acompanhar e torcendo para que fique sempre abaixo do monitoramento de qualidade do ar. Mas, na verdade, não há essa instância de padrão de qualidade do ar uma vez alterado na pluma para você deslocar. Uma vez que a sua modelagem indique que a pluma, diferente de zero, vai chegar a população, numa área povoada, você já se obriga a deslocar e instalar. Nós estamos escolhendo o MP10 como sendo parâmetros de identificação do local onde vai ser colocada a sua unidade móvel, de maior concentração. Então, uma vez, mesmo que seja 50 (cinquenta), 80 (oitenta), mas é o de maior concentração daquela pluma, é ali o local onde provavelmente haverá maior concentração e você coloca a sua unidade móvel ali para qualquer valor. E acompanha e vai tendo os níveis de relacionamento com a comunidade a partir. Foi equívoco meu.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então, eu entendi que está propondo a retirada da sua proposta? E podemos ficar com a proposta do INEA?

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Podemos trabalhar com a proposta do INEA vinculando o art. 12 ao art. 14. É a única que gostaríamos de acrescentar.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Para os casos previsto no art. 14.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Isso. Acho que está faltando só essa complementação final.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Coloca isso na proposta do INEA e ficamos com a proposta do INEA. Em relação a redação. Já vou pôr em votação. Então, concluindo. O IBP retira com a inclusão ali. Então, o inciso IV do art. 12, ficou como? "Providenciar o deslocamento de uma unidade móvel de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia para o local definido nos estudos de dispersão atmosférica nos casos previstos no art. 14", correto? Aqueles que são contrários se manifestem. Nenhuma manifestação. Abstenções? Nenhuma abstenção. Então, foi aprovada a redação do inciso IV. Qual é o próximo aí?

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Robson Calixto, Ministério do Meio Ambiente. A Marília me arranjou uma tarefa na hora de almoço. Vou chegar um

pouco atrasado aqui. Mas, eu queria anotar o seguinte, ali no art. 14, a questão de forma, só para indicar, depois vocês. Ali diz assim: "o monitoramento". (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*). Eu ia falar que no pretinho, no original: "monitoramento é contemplado seguinte as seguintes atividades". Isso para mim não é continuação do art. 14, deveria ser um parágrafo. Só isso que eu queria indicar.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mais dez minutos. Já votei. Cochilou, o cachimbo caiu. Acabei de votar o 12. Tem agora o 7° para ver. O § 7° do mesmo art. 12. Vou ler primeiro.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Zilda, eu tinha uma sugestão no 6°.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não. Vamos acabar o 12. O inciso VI. É antes, pode ser.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Está assim: "emitir comunicado às Autoridades Marítima e Aeronáutica para adotarem as providências com vistas a evitar aproximação ao local de meios de transporte não autorizado", o pessoal estava sugerindo "não autorizados" para "não envolvidos" na operação. Não sei. É uma sugestão do pessoal de São Paulo. Ao invés de "não autorizados", "não envolvidos na operação".

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Será que aquilo que é não envolvido, o que é envolvido na operação deve ser autorizado. Será que não é a mesma coisa?

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Robson, Ministério do Meio Ambiente. Aí é para evitar, por exemplo, que chegue lá um Bom Dia, Brasil, não sei o que TV e chegue lá com helicóptero e correr perigo. Ou senão, outros interessados ou curiosos. Então, é essa a questão. Já dizendo que para estar lá só pode se for autorizado.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Seria então: "não envolvidos na operação", ao invés de "não autorizados".

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – É questão de não autorizado remete quem vai autorizar.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Agora eu entendi.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Robson, Ministério do Meio Ambiente. Mas, ali já está claro. "Emitir comunicado às Autoridades Marítimas", que dizer, as embarcações e "a Aeronáutica", quer dizer os meios do transporte aéreo. Avião, aeroplano, helicóptero, qualquer coisa. "Para adotarem as providências com vistas a evitar aproximação ao local de meios de transporte não autorizados".

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) — Quem viu isso é o pessoal que atende emergência. Estamos sentados confortavelmente em uma sala do CONAMA discutindo. O cara que tiver na hora que o fogo estiver ardendo, ele precisa ter clareza de tudo. Quem vai autorizar o quê? Eu disse o fogo ardendo.

(Risos).

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Zilda Veloso. Poderia ficar a proposta de São Paulo? Aqueles que são contrários se manifestem. Ninguém contrário. Abstenções? Aprovada a nova proposta de redação do inciso VI do art. 12. E tem uma proposta, não sei se é longa ou é curta, mas podemos tentar ver, de nova redação do inciso VII desse mesmo art. 12, que é: "providenciar", quanto a divulgação. Então, vamos lá. A proposta é: "providenciar a divulgação de informações à mídia local e às populações potencialmente afetadas pelas concentrações de poluentes atmosféricos com os esclarecimentos sobre a utilização da técnica, o período previsto para sua aplicação e os níveis de exposição previstos e as precauções associadas de acordo com os níveis de notificação estabelecidos no Anexo VII". Tem níveis de exposição e níveis de notificação. Está repetido aí, não?

2501 2502 2503 2504 2505	A SR ^a . LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Luciana, Governo do Estado. É a forma como ele nomeia no Anexo VI, níveis disso e níveis daquilo.
2505 2506 2507 2508 2509 2510	A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Notificação, eu sei, nível de exposição também. Algum comentário? Está um pouquinho mais detalhado do que estava na proposta original.
2510 2511 2512 2513 2514	A SR ^a . LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – São só pequenos ajustes.
2515 2515 2516 2517 2518 2519 2520	O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Só um ajuste aqui na diferença que nós propusemos, ao invés de: "poluentes atmosféricos é concentrações médicas de 24 (vinte e quatro) horas de MP10". Estamos ainda falando de modelagem.
2521 2522 2523 2524	A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – É o que estava no 4°.
2524 2525 2526 2527 2528 2529	O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Estamos falando de modelagem, então estamos falando de MP10 e não dos poluentes atmosféricos. É monitoramento aqui.
2530 2531 2532	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
2533 2534 2535 2536	A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – É o que estava no 4°, concentrações médias.
2530 2537 2538 2539 2540	O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Antes da queima. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). A 'gripcidade' está associada à média.
2541 2542 2543 2544	A SR ^a . LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) — A correção é válida sim.

2545	A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Pode
2546	colocar lá? Vamos colocar na sua proposta, Luciana. Seria isso. Zuleica,
2547	APROMAC.
2548	
2549	
2550	A SRa. ZULEICA NYCZ (Apromac) - Estou um pouco distraída, tive que sair
2551	agora há pouco. Zuleica. Ficou lá no início, ficou MP10 mesmo.
2552	
2553	
2554	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
2555	
2556	
2557	A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Só
2558	para modelagem, o resto não tiramos no texto.
2559	
2560	
2561	A SR ^a . LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) -
2562	Governo do Estado do Rio de Janeiro. Na modelagem, para as tomadas de
2563	decisão de escolha de local, ou início de queima, ficou MP10. Para o
2564	monitoramento ficou MP10, MP2,5 e meteorologia.
2565	
2566	
2567	A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -
2568	Todos concordam com essa a redação proposta? E fazemos uma pausa para
2569	almoço. Manifestações contrárias? Nenhuma. É bom votar quando todo mundo
2570	está com fome. Abstenções? Nenhuma. Então, foi aprovada a nova redação do
2571	inciso VII. Quando nós retornarmos, nós retornamos nas pendências que nós
2572	deixamos para atrás. Nós vamos voltar no Anexo VII.
2573	·
2574	
2575	O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO - TITULAR (Abema/MG) - Podemos
2576	fechar o parágrafo. Não tem consideração nenhuma. Já fechamos.
2577	,
2578	
2579	A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Você
2580	tem alguma manifestação quanto ao parágrafo.
2581	
2582	
2583	O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO - TITULAR (Abema/MG) - Senão vamos
2584	voltar no meio do artigo. Fecha o art. 12.
2585	
2586	

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Podemos. Então, alguma consideração mais? Não. Então, paramos aqui. Beleza.

Renato, obrigada. Conseguimos retornar às 14 horas? Então, vou almoçar aqui também e retornamos às 14 horas.

259025912592

2589

(Intervalo para almoço).

259425952596

2597

2598

2599

2600

2601

2602 2603

2604 2605

2606

2607

2608

2609 2610

2611

2612

2613

2614 2615

2616 2617

2618

2619 2620

2621 2622

2623

2624

2625

2626

2593

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -Gente, vamos retomar. Boa tarde. Desculpa aí, nós estamos tentando, mas deu um problema aí no arquivo, nós vamos ter que trabalhar com o texto, os meninos já tinham adiantado ali algumas correções de forma e tal, mas não deu certo. Vamos lá, porque senão perdemos tempo. Vamos lá. Está tentando ainda? Deu Henrique. Vamos lá. Eu concordo com você também, nós temos que dar o recado independente da forma como for, porque às vezes você vai em alguns eventos, você ver uma apresentação super bonita, em PowerPoint, a imagem vai, a imagem volta e não sei o que, mas de conteúdo mesmo você não ver nada de diferente. (Risos!). Pois é, não vem defender o OpenOffice, eu não tenho nada a ver com o OpenOffice, mas eu acho que não inventaram... Eu vou te contar quando voltei do meu curso... Resolvido, retomando, acabou o recreio. Vamos lá. Vamos voltar ao Anexo VII e terminar isso logo. Vamos lá. Eu tinha feito uma sugestão, então, que era nós mudarmos o título, em vez de instrução técnica, procedimentos? Então, tira instrução técnica e coloca procedimentos. Depois nós temos que corrigir lá o artigo que está citando isso. Fala em instrução técnica. Depois nós corrigimos, vamos ver, nós ficamos com isso está Henrique, não pode esquecer. Vamos lá. Procedimentos para elaboração do estudo de dispersão atmosférica, não figuem..., depois vamos corrigir esse negócio dos números da chamada para não ter só as setinhas. Então, assim, fontes de emissão. Considerar a queima de petróleo no mar com os mesmos padrões de queima ao ar livre para estipular as taxas de emissões referentes a cada poluente. Segundo, considerar a temperatura de queima como a temperatura de saída de cada poluente. Considerar a mancha sobre o oceano como uma fonte área. 2) Dados atmosféricos. 2.1) As fontes de informações meteorológicas devem estar em uma estação a bordo da plataforma, será que é só plataforma? Ou no máximo a dois quilômetros de raio dentro do mar em relação a mesma. Ou estrutura. Unidade marítima? Isso mesmo, é o nome que usa, Unidade Estacionária de Produção, é isso mesmo, é o nome que usa. Pode ser todas as outras estruturas, eu não sei se vamos precisar colocar depois um conceito em relação a isso, mas vamos lá, eu não sei, vamos lá. Ou no máximo... Zuleica, você tinha feito uma pergunta?

262726282629

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Não, é que eu entendi que achava que uma plataforma tinha obrigação de ter isso já que é tão importante em caso de acidente de que toda a plataforma deveria ter uma estação meteorológica.

26322633

2630

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Só esclarecendo. As FPC-OS, que são navios de produção, normalmente que precisam ficar sincronizados sem qualquer ancoragem, às vezes, tem a previsão meteorológica dela mesmo para evitar que haja deslocamentos indevidos se houver uma tempestade, ou coisa desse tipo, a maioria não tem esse tipo de unidade meteorológica, porque ela se utiliza de dados existentes caso haja algum tipo de situação.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Quem falou foi o Carlos Henrique do IBP, você não tinha falado o nome.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Então, aqui no caso da proposta do anexo, as fontes de informações deverão estar numa estação a bordo da plataforma, eu acho que tem que separar ali a borda, ou em uma unidade estacionária no máximo a dois quilômetros de raio. Isso sempre vai acontecer?

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Não, mas tem o parágrafo seguinte, que na hipótese de não haver essas informações, você se utiliza de outras. Ok? Não, o parágrafo seguinte menciona que na hipótese de não haver a estação meteorológica... Ok?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – A bordo é separado Henrique.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Zilda, assim, aí é um detalhamento, eu acho que não traz prejuízo nenhum se tirar, inclusive, a própria plataforma. As fontes de informações meteorológicas devem estar em uma estação com no máximo dois quilômetros de raio dentro do mar em relação à fonte poluidora.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não precisa ser plataforma. Tem razão, uma estação, porque às vezes pode não ser tecnicamente possível estar à bordo naquele momento, não é verdade?

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – A previsibilidade de não existir já está prevista no segundo logo abaixo, mas como..., exatamente, porque sei lá qual vai ser se é plataforma, se é navio, enfim, tem uma série de atividades que tem outras denominações e não vamos conseguir especificar todas. Então, a remoção da plataforma não traz prejuízo à

informação que tem que estar a dois quilômetros de raio dentro do mar em relação a fonte poluidora.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Eu acho que pode tirar tudo ali.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Tudo o quê?

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – As informações meteorológicas devem estar em uma estação dentro do raio de dois quilômetros em relação à fonte poluidora.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Deve estar em uma estação no máximo a dois quilômetros de raio dentro do mar em relação à mesma. A fonte poluidora. Deu. Pronto? Vamos só ver a sequência e nós voltamos. Sem problema. Só um minuto Daniel. Mas depois nós voltamos, não tem problema. Diga Daniel.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – É só um detalhe. É que por ser mar, mantém quilômetro, ou teria que transformar para milha, ou tanto faz, é detalhe, porque sempre vemos tratando como milhas. Sim, é porque a legislação toda vem falando de milhas, milhas.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Convertam. Essa não é minha área de formação também não. Nós estávamos falando de milhas nas outras. Vem cá, quando falamos lá no impacto, nós falamos em milha pura e simplesmente, não falamos de milhas náuticas. Pois é. Não, fala, perdão, está certo. O art. 6º fala em milha náutica. Está certo. Vamos lá! Beleza. Então, vamos acabar de ler o 2, e depois voltamos para o 1. Quando da ausência de monitoramento meteorológico especificado acima, as fontes das informações meteorológicas deverão ser obtidas através de modelagem atmosférica extraídas do modelo regional de mesoescala, ou *Weather Research Forecast*, WRF, com a seguinte configuração para modelagem: dados de entrada do Modelo Meteorológico Global com 0.5 graus de resolução espacial. Três níveis de alinhamento de grade: Resolução 27 quilômetros, 9 quilômetros, 3 quilômetros. Parametrização de Camada Limite: *Yonsei University* (YSU). Parametrização de Cumulus: *Betts-Miller-Janjic*. Parametrização Microfísica de nuvens: WSM 3-class scheme. Parametrização de Radiação RRTM scheme. Parametrização de solo

Unified Noah land-surface model. Parametrização de superfície: Monin-Obukhov similarity theory. Esse aí é difícil. Observação: a modelagem atmosférica será para os dados de superfície e para os dados de altitude, porém para os dados de altitude é necessário explicitar os níveis verticais utilizados (mínimo de 30 níveis na vertical). Voltamos o 1? Então, vamos voltar no 1. Conseguiu Alfredo? Então, pronto. O que você tinha no 1 Lu?

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Como nós alteramos que não vão ser mais todos os poluentes agora nas fontes de emissão. No 1, por exemplo, considerar queima de petróleo no mar com os mesmos padrões de queima ao ar livre para estipular as taxas de emissão de Material Particulado 10, de MP10, não de todos os gases como era anteriormente. Aí tira o referente a cada poluente e troca por MP10. Taxas de emissões de MP10. Aí depois, também no abaixo também a mesma coisa: considerar a temperatura de queima como temperatura de saída do poluente MP10. Vai deliberar primeiro e depois vai para o segundo? Em vez de cada poluente, do poluente MP10. São essas duas correções.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Comentários? Sugestões de mudança? Todo mundo concordando?

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Vai passar para o 2. É só porque está como observação, até conversei com a Luciana, tem uma observação lá que acho que é factível de ser transformado em um item.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então, vamos voltar lá, porque não chegamos a deliberar. Podemos aprovar, então, a proposta do INEA? Aqueles que se manifestam contrários? Aqueles que são contrários se manifestem. Abstenções? Nenhuma. Então, está aprovado. Aprovamos em bloco aí as duas propostas de redação. Deixar para discutir com aquilo que realmente é divergente. No dois, o que é Renato?

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – A observação que tinha ficado como sugestão, eu acho que ela pode ser transformada em um item. Ficaria um item objetivo. Ficaria "os dados de altitude para modelagem atmosférica, nós temos que construir", "é necessário explicitar os níveis verticais no mínimo em trinta níveis verticais", alguma coisa assim.

2768 2769 2770	A SR ^a . ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então transforma, não é no início? Ou deixa no final mesmo? Pode
2771277227732774	A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Pode ser aí mesmo.
2775 2776 2777 2778 2779	A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Pode ser aí mesmo?
2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786	A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Deixa-me ver de novo a Norma, para ver se ele cabe em alguma parte que fala de níveis, para ficar mais próximo. (<i>Intervenção fora do microfone. Inaudível.</i>) Não, essa parte permanece, ela pode até ser em outro item. Quando fala do porém é que pode separá-lo também e virar um outro item.
2787 2788 2789 2790	A SR ^a . ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – E os dados de superfície e os dados de altitude, é isso?
2791 2792 2793 2794 2795	A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – A modelagem atmosférica será para os dados de superfície e para os dados de altitude, acabou, aí fica um item. O da parte do porém é outro assunto.
2796 2797 2798 2799	A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Os dados de superfície e os dados de altitude, é isso?
2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809	A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Não, a modelagem atmosférica, aquela parte inicial se mantém. Isso. Os dados de altitude é que Isso. Utilizando os dados de superfície e os dados de altitude. Superfície e altitude, pode tirar o para os dados, que já tem dados lá na frente. Utilizando os dados de superfície e altitude. Agora outro item, desce o restante. Isso. Pode tirar o porém. Os dados de altitude deverão considerar no mínimo trinta níveis verticais, é isso. Pode ser também, para os dados de altitude deverão ser considerados no mínimo trinta níveis verticais.
2810 2811	A SR ^a . ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Deverão ser considerados no mínimo trinta níveis na vertical, é isso?

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) –
Pronto, acho que ficou mais determinístico.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Todos concordam? Alguém contrário, se manifeste agora ou cale-se para sempre. Abstenções? Nenhuma. Está aprovado, então. Item 3, modelagem atmosférica, e, aí, vem o ponto, o modelo de dispersão atmosférica que será adotado é o *airmode* e USEPA. No caso de descontinuidade do modelo *airmode* e o USEPA, deverá ser utilizado outro modelo de similar complexidade adotado pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América. É essa proposta? E aí?

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Bom, eu conversei com o pessoal lá, conversei, na verdade, com o Cláudio e Alan, especificamente, ele acha que tem que citar o *airmode*, porque, assim, se nós estamos uma coisa bem prática, específica e objetiva para assessorar isso, não tem que ficar com meias coisas, é isso que é para ser feito, ou então nessa linha de colocar, não sei, quando isso aí, não sei, tiver alguma outra coisa, sugerir o quê, ou que em último caso dizer que tem que ser previamente aceito pelo IBAMA, foi o que ele falou, de alguma maneira que não ficasse...

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas o IBAMA não avalia isso.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu sei, ou o IBAMA ou quem fosse aprovar essas coisas. Mas, a linha é que deve citar o modelo, não é no sentido da instrução. Isso aí, o *airmode*, eu ia sugerir ou outro que vier a substituí-lo, adotado pelas agências ambientais, internacionais ou americanas, sei lá, alguma coisa assim, outro que vier a substituí-la. Não sei.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Eu acho que por fim, tem que ser determinístico? Tem que dizer que é o airmode? Tem que dizer que é o airmode, que não dá para aceitar qualquer modelo. E, aí, nós propusemos segundo ali no caso da descontinuidade, foi uma proposta porque o airmode pode ser descontinuado, pode ter outra versão, pode dar outro nome, e, aí, a Norma está amarrada a um nome. Então, por isso nós propusemos o airmode, ou outro de similar complexidade, adotado pela USEPA, porque a USEPA é quem adota esse modelo, e nós acabamos buscando essa mesma referência, então se a USEPA descontinuar o airmode e adotar outro, nós vamos ter que acompanhar a USEPA, é mais ou menos isso, Rocca.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu entendi a ideia, eu só não gostei da palavra descontinuidade do modelo, poderia substituir por outra, vamos pensar.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – A palavra descontinuidade é que eu acho estranha. Eu não gosto de três palavras aí, primeiro eu não gosto da palavra descontinuidade, segundo, eu não gosto de palavra similar e terceiro, eu não gosto da palavra complexidade, porque não necessariamente um modelo tem que ser complexo, tem que ser claro.

 A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Porque de similar complexidade, porque a EPA não adota um único modelo regulatório, por exemplo, ela tem o CALPUFF, que é um outro modelo que ela também faz uso e que é de uma complexidade enorme, e que nós também, órgãos ambientais que fazemos uso dele, nem usamos o CALPUFF porque ele é muito mais complexo, por isso que tentamos colocar o similar complexidade, para ter certa equivalência, porque se você colocar um super modelo, tipo um (...) da vida, que é um baita modelo de previsão, mas o bicho vai rodar em trinta dias, aí também não adianta porque não vai resolver, por isso o similar complexidade, entendeu? Para não tardar a resposta final e ter um mínimo de garantia quanto ao anterior.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu entendi, eu só não estou concordando com as palavras, porque acho que eles podem ser mal interpretadas, poderíamos tentar achar algumas palavras, não sei, melhores.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Posso apenas sugerir para simplificar o texto? Modelo de dispersão atmosférica deverá ser adotado é o *airmode* ou outro modelo de similar complexidade adotado pela USEPA. Então, assim, nós... (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*). É isso que eu preciso entender, se você usar um modelo que é mais complexo para fazer essa avaliação, você vai ter um dado, pelo menos uma previsão mais fidedigna, você não traz efetivamente nenhum prejuízo. Mas, aí é uma questão de tempo que o cara vai ter que atender aquele acidente, mas eu falo assim, se ele tiver o interesse de usar um (...) de maior complexidade, isso não traz prejuízo nenhum para o que estamos normatizando, ou traz? Essa que é a minha dúvida.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Exatamente. A Zuleica conseguiu compreender questão. Eu tenho que usar um modelo bom? Tenho que usar um modelo bom, mas que também dê uma resposta rápida, porque eu posso ir para o ótimo e dar uma resposta que eu não vou conseguir atender a emergência, então eis a questão, por isso de ter que definir quem é o modelo, essa é a amarração que temos que ter do custo, benefício, tempo, tem uma série... Entendeu?

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – A sugestão era só tirar a questão da descontinuidade, porque para mim fica claro que se ele quiser usar um modelo que der a resposta.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas eu ainda tenho dúvida se devo dizer dessa forma, que é um modelo adotado pela Agência de Proteção, eu não tenho outra Resolução que tem uma citação desse tipo, e eu me lembro que quando nós discutimos a 420, Alfredo, não sei se você lembra, nós tivemos a mesma dúvida em relação a metodologia, que era a metodologia americana, eu fui confirmar agui, nós tiramos qualquer referência a metodologia ser americana, da EPA, qualquer coisa assim, criamos num anexo, transcrevemos a metodologia com as adaptações que vocês fizeram em São Paulo para o anexo da 425 e citar que era americana, que não era, eu acho que isso... Tem uma Lei lá que define o que devemos escrever tradução e não sei mais o quê, que nos proíbe de colocar alguns tipos de coisas desse tipo em Norma federal. E, aí, nós vamos tomar um puxão de orelha dos doutos juristas sobre esse assunto, tem a Lei Complementar que fala na... (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Pois é, mas, assim uma lei brasileira, eu não tenho obrigação de me apropriar disso numa norma nacional, para eu me apropriar disso numa norma nacional, eu tenho que traduzir para o português e usar isso.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Novamente, não é uma norma, é um modelo, um modelo...

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Que seja, mas é um modelo que nós não temos, não é apropriado pela Legislação Nacional, é esse o problema.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) — Posso tentar perguntar, o *airmode* não é modelo que foi desenvolvido pela USEPA? Então, quando estamos falando *airmode* e USEPA, nós não estamos dizendo que é

Agência Ambiental e nem nada, é quem fez o modelo, você está especificando o modelo.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Também não dá, caríssimo.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Mas, então, como que você vai falar do modelo que você quer? Porque daí ficaria assim: o modelo de dispersão atmosférico que deverá ser adotado é o *airmode* e o USEPA, ou outro de similar complexidade que venha a substituí-lo a critério da Agência. Mas não fala que ela é de Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, mas é a agência que fez o modelo.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não adianta, isso não vai resolver nada, não é o modelo que nós fizemos, cadê é o modelo? Qual é a norma brasileira que está o modelo? Não vai adiantar nada, isso é tampar o sol com a peneira, não adianta.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA - TITULAR (CNI) - Na verdade é o seguinte, eu não vejo uma saída para essa questão, ou nós adotamos o anexo proposto pelo INEA, da maneira que está propondo, porque a especificidade é tão grande que não dá para colocar genérico, eu concordo que não dá para colocar genérico se for o caso na Câmara Jurídica ou até na Plenária, se houver a necessidade legal, eu acho que da maneira que está escrito e colocado aqui, eu não vejo isso causando impeditivo não. A princípio eu manteria, nós trocamos as palavras que o Alfredo, descontinuidade por substituição, eu acho que não tem problema nenhum, o que não queremos é manter o apontado específico do uso desse modelo, porque ele é realmente imprescindível para essa avaliação que vai ser feita, e também a possibilidade, que essa questão sim a jurídica vai pegar, no caso desse modelo não estar mais disponível, o que você vai usar? Então, eu acho que essa resposta nós teríamos que dar. Agora, eu prefiro enfrentar a Câmara Jurídica e tomar um puxão de orelha deles, mas explicando porque nós tomamos essa decisão, do que deixar aberto, porque aí aberto eu acho que não dá para deixar, pelo menos a minha colocação é essa.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – E voltando a dizer, tudo bem, eu entendo, por exemplo, vocês estão fazendo isso a reboque do juízo da Agência Americana, então tira Agência Americana, apenas cite-a como autora do modelo, é isso que estou falando, e se ela como autora do modelo, se ela substituir, ela vai substituir por outro que ela cacifa, então ela está entrando como

quem foi. Tem isso, por exemplo, fazendo um paralelo, até a Zilda usou a Resolução disso, para modelagem de transporte de poluente de ar subterrâneo, internacionalmente usa-se o Visual MODFLOW, é um modelo baseado em modelos que foram desenvolvidos pela EPA, e a diferença da EPA para nós? Eles têm grana, eles precisam do modelo, eles pagam alguém que desenvolve e põe o nome deles, e é isso que nós estamos falando, não é como Agência, é como alguém que tinha interesse e se propôs a custear que alguém desenvolvesse o modelo. Então, eu acho que nessa linha nós podemos tentar o modelo *airmode* e o USEPA, ou outro de similar complexidade que vier substituí-lo. Inclusive o Cláudio falou: não estão gostando dele no texto da Resolução, põe no anexo, eu falei: ele já está no anexo.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – É isso que queremos.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Já está no anexo, é esse o problema. Eu fui atrás, lembra que na última reunião eu citei a Lei Complementar 95, que é a justificativa que a CONJUR nos dá para não termos considerandos em Resolução? Ela é uma Lei Complementar que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o § único do Art. 59 da Constituição Federal. Eu, aparentemente, numa leitura muito diagonal, eu não vi nada de contrário. Então, eu acho que podemos fazer isso, até que a CNI sugeriu, deixa e levamos isso dessa forma, e tentamos ponderar com essa justificativa, que é só isso que se usa e tal. Eu pensei numa outra saída, que seria tirar a referência específica, e deixar como, pensei até em tirar o USEPA, deixar só o airmode. Escute o que eu ia propor, eu pensei em tirar e colocar um comando no artigo, aí não seria no anexo, desde que aprovada pelo órgão ambiental competente. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Mas ele que vai dizer qual vai ser o modelo que você vai aprovar, não um software, mas ele pode dizer qual vai ser o modelo que ele vai aprovar, mas por outro lado, como justificar um modelo que ele não consta em nenhuma outra regra federal brasileira, ele não é um modelo produzido aqui, ou seja, de amplo conhecimento, ele pode causar o que os juristas chamam de confusão da interpretação da Norma, porque você não identifica plenamente aquilo que você tem que perseguir para atender o que está na Norma. Isso eu já ouvi várias vezes, eu acompanho desde 87, então não é pouco tempo, trinta anos. Então, eu já ouvi isso várias vezes, então você tem que ter clareza para ter clareza na aplicação da norma, para que quem tem que cumprir saiba o que tem que fazer, são só essas as dúvidas que eu tenho, em que ainda trabalharia uma opção que não fosse a citação específica, uma coisa é vocês, nos Estados, terem uma instrução normativa, uma portaria, ou o que seja, uma Resolução do Conselho Estadual, vocês tem o poder de serem específicos, na norma federal nós temos algumas restrições de colocar, mas eu posso apostar para ver, nós deixamos, e depois vemos como que vai ser, se não nós fazermos uma emenda de Plenário, discutimos no Plenário, daqui até lá temos um tempo ainda de avaliar.

> O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Eu acho que há uma unanimidade aqui na Câmara Técnica quanto à importância desse tipo de especificidade. Nós tivemos uma experiência recente no relacionamento com o IBAMA, de normas para fluídos de perfuração, que requerem exames laboratoriais que não existem no Brasil. Então foram utilizadas normas internacionais citadas. Então, a minha sugestão para nós superarmos essa questão aqui, nós estamos falando de uma queima controlada de óleo no mar associada ao modelo de dispersão da EPA. É possível que esse modelo esteja em alguma norma exatamente voltada para um ambiente de emergência, de uma queima controlada lá nos Estados Unidos, que possamos citar a Norma em si, que o modelo está embutido, se isso for possível, mas podemos começar: na ausência de uma norma nacional para regulamentação de uma modelagem que seja eficaz, e isso, e aquilo, aquilo outro, que qualifica um pouquinho mais, não tem uma ABNT sobre isso, não tem uma ISO nacional sobre isso, este Conselho está adotando a norma internacional número tal, que nessa norma número tal está embutido este modelo, se existir, não sei se existe, mas se isso existir ajudaria talvez a superar o problema jurídico que vamos ter mais à frente.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – O problema é que tem uma norma nacional sobre isso?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Zilda, eu acho que nesse aspecto eu não trabalharia sobre hipótese, eu acho que devemos nos manter nessa discussão do texto, acertar o texto, analisar o que vai acontecer na Câmara Jurídica, a Câmara Jurídica pode simplesmente deixar passar, se houver problema nós podemos estudar qual seria a saída para apresentar no Plenário, aí a sugestão do Carlos Henrique, eu acho que seria pertinente, mas para agora, para objetivar, avançarmos e aprovarmos esse anexo, eu manteria assim, até porque eu não tenho outra proposta para colocar na mesa aqui.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Zilda, eu tenho uma sugestão para melhorar isso, até pedir para ele achar uma coisa, por exemplo, eu vou fazer um paralelo com essa questão de modelagem de transporte poluente e ar subterrâneo, foi meu trabalho de mestrado, então quando eu falo assim, nós falamos analogamente que para fazer transporte de modelagem de transporte poluentes e ar subterrâneos, você usa Visual MODFLOW, porque você quer que use o Visual MODFLOW? Porque o modelo de fluxo de água é o Visual MODFLOW que adota todas as hipóteses possíveis para o fluxo da água, não sei

o quê, o modelo de transporte de poluente é o MT3D porque simula a biodegradação por microorganismo, decomposição química, difusão molecular, dispersão mecânica, etc.. Então, descreve o que o modelo faz, olha aí a descrição do airmode, está na tela aí, está inglês, mas vamos ler, lá tem o nome dele e o que o diferencia de outros modelos? Vamos ler isso aí, que isso vai nos dar uma luz. Ele é chamado airmode (...) system, por exemplo. É um modelo que incorpora dispersão aérea embasada em bases planetárias, turbulência, estrutura, você percebe? Isso aí específica o que esse modelo faz, inclusive aqui tem um outro, que é o CALPUFF, que faz outras coisas, e depois ele cita vários outros, nós estamos nos referindo a este, airmode (...) system. Daí vai falar com detalhe do airmode, foi desenvolvido pela American Meteorological Society Environment, fala um pouco o que é o modelo, daí fala (...), o descreve um pouco, tudo isso que está aqui é que nós queremos que seja feito, por isso nós o recomendamos, entenderam?

3096 3097

3098

3099

3100

3101

3102 3103

3104

3105

3082 3083

3084 3085

3086

3087

3088

3089

3090

3091

3092 3093

3094

3095

A SRa. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – Na sua proposta ali que estava quase chegando lá, eu acho que está quase chegando lá, ou aquele que venha a substituí-lo, eu estou partindo do princípio, e eu concordo com o Wanderley, que precisamos colocar alguma coisa, deixar especificado, para dar segurança ambiental, segurança de tomada de decisão imediata. Depois se a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos achar que tem uma solução melhor, ela que apresente ou que indique, mas que venha a substituí-lo caso esse seja cancelado, ou descartado pela EPA, então como você não quer colocar EPA no final de novo, eu estou falando na emenda lá do anexo.

3106 3107 3108

3109

3110

3111

3112

3113

3114

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Como o airmode é desenvolvido pela USEPA, quando for substituído, certamente vai ser pela própria USEPA, então eu não precisaria colocar o pela USEPA, que é a Agência Ambiental, porque ela é desenvolvedora desse software. Então, a substituição certamente seria por ela mesmo. Do jeito que está aquele texto ali. Aí perde a referência do desenvolvedor, que é a USEPA.

3115 3116 3117

3118

3119

3120

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Eu acho melhor deixar do jeito que está, e se for o caso, Alfredo, nós também podemos traduzir um parágrafo ou dois, e explicar o que é esse modelo, modelo assim, assim, assado, serve para isso e isso. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Ou nós resumimos isso ou traduzimos, e vai ter que traduzir.

3121 3122 3123

3126

3124 3125

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) -Mas, eu tenho um pouco de medo da descrição, porque, por exemplo, ele é um modelo euleriano, que usa camada limite, mas, aí, eu também tenho na Universidade, por exemplo, na USP, desenvolvendo um modelo euleriano, e que não está validado, só a descrição dele não necessariamente vai me trazer a segurança que ele tem.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Tem uma ideia de uma redação, volta um pouquinho lá, o modelo está lá, o *airmode*, volta lá, eu já esqueci, que a minha memória é péssima. *Airmode* (...) *system*, desenvolvido para a USEPA. Então, nós não estamos dizendo que é dela, foi desenvolvido para ela, mas estamos falando dele, então estou dando a possibilidade de contornar, ou outro de similar complexidade que vier a substituí-lo, não sei, o que vocês acham? Foi desenvolvido para ela, que é o que fala aqui a ficha do modelo, para ela ter, para ela usar.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas, aí, pode vir a pergunta, se ela adota o próprio modelo, porque nós não adotamos o nosso, mas nós podemos adotar o modelo dos outros formalmente numa legislação específica, é só isso. Mas, eu preferiria deixar o texto como está e tentar negociar, vamos ver o que acontece.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Mas se fizer desse jeito não melhora um pouquinho a visão da Câmara? Não? Então está, para mim está bom.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Deverá ser adotado o *airmode* como modelo de dispersão atmosférica ou outro modelo de similar complexidade, só inverti a ordem da primeira ali no início da frase, porque o modelo de dispersão atmosférica deverá ser adotado é o, eu achei que ficou meio... Deverá ser adotado o *airmode* como modelo de dispersão atmosférico ou

outro modelo... Que eu acho que fica um texto mais...

A SRª. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – Eu vou insistir um pouco, a impressão que dá quando eu leio é que se eu for substituir esse modelo, eu, digo o IBAMA ou o poluidor, sei lá quem vai fazer essa modelagem, eu terei que substitui-lo por um modelo de similar complexidade, eu não posso interpretar assim essa frase? Em nenhum momento, eu sei que você acha isso e quis dizer isso, mas se eu estou chegando agora e leio essa sentença não poderia... Estou perguntando se vocês concordam, eu posso interpretar o seguinte: vai ser adotado o modelo airmode, mas se eu resolver substituir esse modelo por outro tem que ser de similar complexidade, não é essa a interpretação que eu posso dar a essa frase?

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Eu entendo que com a citação da USEPA ali fica claro que a substituição só pode vir a partir dessa substituição.

A SRª. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – Não, porque o que está entre parênteses é para explicar que o *airmode* está relacionado com o EPA, o EPA fez, o EPA adotou, mas se eu quiser substituir, eu, IBAMA, autoridade, ou quem é o responsável pela modelagem, quiser substituir esse modelo aqui, ele terá que ter similar complexidade ,por causa do ou, o ou me daria a possibilidade de eu aplicar um outro modelo, desde que de similar complexidade, não está dizendo que a substituição é feita pela EPA, a substituição pode ser feita pelo IBAMA, eu estou interpretando essa frase do jeito que ela está ali jogada, por isso eu insistir àquela hora que vier a substituí-lo pela EPA, então mesmo colocando na frente, EPA tem que repetir, porque há a possibilidade de uma interpretação diferente da que vocês estão querendo dar. A autoridade que vai aplicar esse modelo, vai substituir ele por outro.

 O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – A Zuleica tem razão no que ela está colocando. Zilda, eu prefiro então deixar como nós tínhamos discutido ou outro modelo de similar complexidade que vier a ser a substituí-lo, a ser substituído pela EPA, eu deixaria assim, se houver alguma discussão nesse aspecto, nós tentamos, eu prefiro fazer, porque eu acho que ela tem razão, pode ser substituído por qualquer outro modelo que se entenda que é similar.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Eu ia sugerir, um pouquinho que a Dra. Zilda falou, o Dr. Carlos Henrique, pegando o gancho, ali na frase deverá ser utilizado o modelo *airmode*, veja, simplificando um pouquinho a frase, até que outro modelo venha a ser reconhecido pelo órgão ambiental competente, porque lembrando, o PNC, ele tem uma governança, tem o Comitê Executivo que é composto por vários órgãos, o coordenador é o MMA. Então, em caso de dúvida o Comitê Executivo vai ser acionado, pode deliberar, e eu acho que nós não podemos, deveria pelo menos, numa frase ali em questão, a simplificando um pouquinho, deverá ser adotado o modelo, em vez de o modelo de dispersão atmosférico *airmode*, até que outro seja reconhecido por órgão ambiental competente, venha a ser reconhecido por órgão ambiental competente.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Isso não dá certo, gente, nós temos que manter aí a autoria, a autoria nem é da EPA, ela contratou uma empresa especial para fazer o seu modelo, o que nós temos que citar é esse termo que eu não consigo usar, não é autoria, mas é autônomo, na verdade, outro

modelo que vier a ser substituir pelo autor, mas não é o autor, está faltando uma palavra.

3217 3218 3219

3220

3221

3222

3223

3224

3225 3226

3227

3228 3229

3230 3231

3232

3233

3234

3235 3236

3237 3238

3239

3240 3241

3242

3243

3244

3245 3246

3247

3215

3216

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Pois é, mas olhe aqui, Alfredo, eu, quando construo uma Resolução do CONAMA, eu construo ela baseada nos instrumentos que eu tenho disponível. A 6938, basicamente, o que temos aqui de instrumento, é um instrumento para ser construído no conjunto do SISNAMA, ou a competência é do IBAMA, ou é do órgão estadual, ou é eventualmente do municipal, vai depender de quê? Das leis locais e do potencial poluidor, do potencial efeito poluidor daquela atividade, isso já está definido em outros instrumentos, o que seria mais correto de colocar aqui? Não seria não citar do ponto de vista dessa leitura, e dizer que isso vai ser aprovado pelo órgão ambiental competente, ponto, é para isso que eu tenho regras do CONAMA, não é para fazer com que ele receba. Eu entendo a especificidade disso, que nós ainda construímos, que nós não temos modelo de dispersão validado, eu entendo tudo isso. A minha única dificuldade, eu já me dispus, porque em última instância todos são convidados, mas, normalmente, é o presidente da Câmara Técnica que vai defender a proposta junto com quem está no Grupo de Trabalho, claro, eu vou ter a companhia da CNI, o Robson certamente vai comigo para me auxiliar, mas na hora quem vai ter que defender essa proposta é o presidente da Câmara Técnica, e ele vai dizer: eu estou entendendo que isso é uma coisa tão específica, que eu vou ter argumentos para mantê-lo dessa forma, mas é porque a lei brasileira é construída dessa maneira, e a Resolução do CONAMA não foge a isso, eu não posso ter numa lei federal algo que diga o seguinte: todo munícipio é obrigado a criar o seu modelo de dispersão baseado nas fontes físicas, esse modelo vai ter o airmode como base, eu não vou dizer isso, eu vou ter que descrever isso, o que eu quero com esse modelo de dispersão, e cada um vai adotar o seu, é só nesse sentido, e, aí, entra um dificultador maior, porque esse modelo não é nem nacional, ele é adotado por uma agência de proteção ambiental de outro país, eu não estou dizendo que ele seja bom ou ruim, mas é assim que funciona. Mas deixa desse jeito e nós levamos dessa forma, eu não sei se vamos conseguir, mas nós tentamos, ponto.

3248 3249 3250

3251

3252

3253

3254

3255

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Eu sugiro manter sem agregar mais nada, deixar o substituí-lo, porque aí entra na questão do competente, do órgão competente, se ele achar que tenha outro similar que ele queira usar, ele vai adotar, e depois vai sofrer qualquer outro tipo de questionamento, porque não usou o *airmode* e usou outro, mas ele abre a prerrogativa do órgão competente escolher o que ele achar que é mais adequado.

3256 3257 3258

3259

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Nós construímos aí anos a fio nos padrões de qualidade para o solo, para água, de

emissões, baseados em legislações de outros países, mas o que nós fizemos para construir esses padrões? Nós nos apropriamos, às vezes fizemos um mix, às vezes não, mas traduzimos para o português e dissemos que passa a ser esse aqui que está no anexo tal dessa norma, (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Pois é, mas eu também não posso simplesmente dizer que eu vou adotar aquilo que está lá na EPA americana, se a lei deles mudam e eles criam um outro negócio, como é que... Eu não consegui achar, mas eu tive um embate numa mudança de Governo, que eu já não me lembro nem qual foi, que eu estava no IBAMA ainda, eu tive um embate muito engraçado até, o IBAMA é a autoridade competente da Convenção de Basiléia, como é a autoridade competente de uma série de convenções, e ele é obrigado a notificar, as empresas nos procuram, diz o seguinte, eu estou mandando um resíduo para a Dinamarca, para a Finlândia, por favor, notifique a autoridade de lá, eu pequei um chefe que peqou no pé da letra e me disse o seguinte: não assino o ofício em inglês, só assino em português. Aí eu virei para ele e disse o seguinte: tudo, eu concordo, tem uma regra que fala qualquer documento anexado ao processo, ele tem que ser feito no nosso idioma, mas como é que eu modifico no âmbito de uma convenção em português, sendo que o português não é uma língua oficial? Eu sei que tem uma regra que diz que eu não posso ter nenhum documento oficial escrito em outro idioma a não ser o português, eu não achei agui agora, eu achei que estivesse nessa Lei, mas não está, mas existe isso, qual foi a saída que nós tivemos dessa vez, só para vocês saberem, que não tem muito a ver com isso, mas no fritar dos ovos tem um pouco, nós fazíamos uma tradução voluntária, e anexava junto com o ofício, o chefe sabia falar inglês, ele só não queria, porque se reportava a essa Lei dizendo que não poderia, mas, na realidade, eu estou mandando para lá, eles tem que ler o que estou escrevendo aqui, tudo bem, são seis idiomas oficiais das nações unidas, escrever mais ou menos eu apenas sei em inglês, não sei escrever em russo, em chinês, em árabe, não sei, mais ou menos em espanhol, e quase nada em francês, mas o resto, em inglês eu me garanto. Então a saída foi essa, então é só o alcance da Norma e a efetiva tradução dela para quem tem que cumpri-la no País, é só essa leitura, você pode pegar alguém que diga: mas vamos deixar dessa forma, nós tentamos levar para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, está dentro do anexo, não está no comando do artigo, é um termo técnico, todos se apropriam dele, eu acho que temos alguns argumentos que podem ser levados em consideração. Robson, você quer tentar ajudar?

3295 3296 3297

3298

3299

3300

3301

3302

3303

3304

3260

3261

3262

3263

3264

3265

3266

3267

3268

3269

3270

3271

3272

3273 3274

3275

3276 3277

3278

3279

3280 3281

3282

3283

3284

3285 3286

3287

3288

3289

3290 3291

3292 3293

3294

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) — Eu não sei se eu vou ajudar ou complicar, a primeira coisa que me chamou a atenção na parte da manhã é se a menção ao modelo deveria estar na posição que está agora, ou se deveria ser no final, porque falava lá acho que 25 metros, não sei o quê, tinha uma série de coisas que viriam antes, que você deveria utilizar para... Ou achava que em regra você deveria dizer o que você vai precisar para fazer a sua modelagem, o que você deve levar em consideração, e, aí, no final, vocês deixaram assim, mas o que eu tinha pensado anteriormente, era o seguinte: ao final, depois que

passassem todas as diretrizes, dizer recomenda-se a utilização do modelo de dispersão atmosférica, o *airmode*, as atualizações, ou outro modelo de similar complexidade, desde que aprovado pelo órgão ambiental competente ou o IBAMA, seria mais ou menos isso que eu tinha pensado.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) — Eu acho que pode ser interessante, só que eu usaria em vez de *aprovado*, a palavra: *aceito*, porque aprovado fá a impressão de que a pessoa vai ter que ligar para alguém naquela hora de rush, para ver se ele aprova ou não, você vai perguntar: Estado de São Paulo, qual é o modelo aceito? *Airmode*. Rio, qual é o modelo? *Airmode*. Minas, qual é o modelo aceito? *Airmode*. Você entendeu, Zilda? Forma uma corrente.

 A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu entendo tudo isso, Alfredo. A minha dificuldade é só em relação a transcrever isso claramente dentro da Norma.

 A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – O Robson trouxe a alternativa do recomenda-se, que aí não é mais determinístico, e, aí, ele é sugestivo, trazendo uma informação. E, aí, como eu falei, o *airmode* é um modelo mais adotado mundialmente e aceito dentro dos órgãos ambientais, se vier a usar outro, aí é por conta de quem aceitou.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então, vamos lá, como é que ficaria, Robson. Daniel.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Só para trazer a experiência que nós temos também de formulação de Lei lá no Ministério da Saúde, essa questão do recomenda-se, nós vínhamos utilizando bastante, e não vamos usar mais, porque não tem poder nenhum, e vai exatamente contrário ao que vocês estão colocando, que já entendi que faz questão, e está justificado sem problema nenhum com relação a isso, que é a adoção desse modelo, se coloca o recomenda-se, fragilizou completamente a ideia.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas, Daniel, mas é que aqui estamos dizendo que você tem que fazer, mas o modelo é o recomendado pelo órgão ambiental, é diferente, eu estou dizendo que você vai ter que fazer o modelo de dispersão, só que para eu não dizer que é o modelo X, porque nesse caso eu não posso dizer que é o modelo X, ele não está transcrito

em nenhuma norma brasileira, eu digo que é o que recomendado pelo órgão ambiental competente, pronto acabou.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Agora lembrei-me de outra questão, modelo de dispersão, o *airmode* disponível na tal página da Internet, ou outro modelo.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – O que o Renato colocou estava indo numa linha de até que seja adotado outro ou aceito outro modelo, então é uma coisa de transição, ou seja, nós estamos adotando esse porque não temos nenhum outro até o momento, no dia que tivemos, que pode ser que talvez nem venha a ter, porque não talvez não se entenda a necessidade de ter um modelo próprio, enquanto não existe adotamos esse, eu acho que essa é uma argumentação que dá para garantir que vai ser esse modelo, até que encontremos um que seja...

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então vamos tentar colocar isso no texto, para ver como fica e nós deliberamos.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu acho que ficou bom aquela coisa, esse ou outro aceito pelos órgãos competentes, fica nessa linha do que você falou.

A SRa. ZULEICA NYCZ (APROMAC) - Posso fazer uma pergunta antes? Os dados que são obtidos a partir da aplicação do airmode, eles conversam com os dados obtidos de outros softwares? No sentido assim, existe alguma diferença dos resultados que na hora de fazer um comparativo, eles vão ter problemas? Porque você falou também que esse airmode tem uma qualidade única, que ele é gratuito. Então, se ele é gratuito, é de excelente qualidade, e, enfim, ele cumpre os critérios para este caso, que é a urgência, quer dizer, ele é rápido, ele é suficientemente eficiente, não é isso? E é gratuito. Então, além dessa pergunta que eu queria te fazer, é se esses dados, se para cada caso, vamos supor, que ele pegue vários estados e cada poluidor, eu não sei direito ainda como que isso aconteceria na prática, uma situação dessas, mas esses dados conversam entre si, obtidos de outros softwares? E se isso é relevante ou não, e a segunda pergunta é se as empresas que são as responsáveis por aplicar o airmode, se elas têm, se eles usam, porque daí não teríamos nenhuma dificuldade de prever o futuro, de longo prazo até, nesse sentido de que haverá um outro melhor do que esse, já que esse já é suficiente em todos os sentidos para a nossa necessidade.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Antes de passar para a Luciana e para Alfredo. Hoje, os órgãos ambientais que lidam com isso, Zuleica, pelo entendimento que eu tive das discussões da revisão da 03, eles já colocam que é esse o modelo, eu acho que não tem nenhum outro em uso, só tem esse, é um *software*, mas ele desenvolveu um modelo de dispersão, então hoje só tem esse. Validado, vocês reconhecem esse como... Não foi isso que você falou?

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Não, na verdade os órgãos, em geral, usam o *airmode*, porque? Por causa da sua simplicidade, confiança, rapidez, e porque na formação do meteorologista, que é quem geralmente roda esse modelo, todos eles saem formados sabendo mexer, rodar um modelo do *airmode*, entretanto, como a própria USEPA apresentou ali, tem o CALPUFF, que eu já pedi, sei que São Paulo já pediu também CALPUFF, então não é só um modelo que existe, existem mais, e cada um vai dar uma resposta diferente, ninguém vai dar a mesma resposta, cada um tem as suas premissas, suas hipóteses, como ele falou, matemáticas que vão dar respostas diferentes.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Inputs e outputs diferentes.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Exatamente. Na verdade, todos imputam a mesma coisa, as mesmas taxas de emissão, as mesmas variáveis, mas a responda vai ser diferente, porque as equações matemática que estão envolvidas em cada um é diferente, cada um tem uma hipótese um pouco diferente, então, assim, eles não se conversam, você esperar que eu vou rodar por esse, vou rodar pelo outro vai dar a mesma coisa, não vão dar.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Por gentileza, a reunião está sendo gravada, faça a pergunta no microfone, por favor. Ela vai repetir a pergunta, porque senão a gravação fica prejudicada.

A SRª. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – A escolha do airmode está referida não apenas a sua qualidade e até mesmo gratuidade, mas também a rapidez da obtenção dos dados, é isso?

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Exatamente, porque de qualidade de softwares temos vários, airmode, como o CALPUFF, que também estava ali apresentado, mas o CALPUFF, ele tem um tempo de processamento muito grande, e que não seria usual para um tipo de emergência como esse, por isso nós escolhemos o airmode, especificamos o airmode, por isso.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Então, não existe outro similar, no momento, no mundo, com essas qualidades, ou que preencham esses critérios que temos aqui?

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Não posso te responder se existe outro no mundo, porque *software* todos inventam, todos fazem, então ele é um *software* mais reconhecido, mais usado no mundo inteiro, que todos os órgãos ambientais do Brasil usam, então nós temos traquejo com a resposta deles, os demais nós nãos conhecemos.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Alfredo.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) — Só para tentar esclarecer, falar uma coisa, matematicamente, dois mais dois não é igual a quatro? Um modelo, vamos dizer, dois mais dois vai dar quatro, vai ter dois mais dois é 3,8, o outro dois mais dois é 4,5, é mais ou menos, você está entendendo? Vai ser um resultado que não necessariamente é o que mais vai reproduzir aquilo que você quer avaliar, porque? Ou porque a equação que está lá não é muito boa, ou porque ele não considerou algum processo de transformação, ou de transporte desse poluente no ar, você entendeu? Então, é uma questão das equações que estão lá, dos fenômenos que aquele modelo está representando, da facilidade de entrar o dado e sair algo confiável. E o termo é: internacionalmente aceito por cortes de justiça e agências ambientais. Imagine que você vai numa corte de justiça, querer provar: você poluiu e matou o cara. Não, eu faço esse modelo, pelo meu modelo não foi que eu matei o cara, daí a corte: qual modelo que você usou? Tal. Eu não aceito esse modelo, faz por um outro modelo. Entendeu? Tem essas duas questões, aceito por cortes de justiça e aceito por agências ambientais.

 A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Já tem uma proposta lá na tela, que foi a proposta (...) transcrita que o Renato tinha falado. Você se enxerga nessa proposta, Renato?

O SR. RENATO LIMA FIGUEIREDO SAMPAIO - SUPLENTE (MME) - Nós nos enxergamos, do jeito que a Câmara Técnica ficar mais confortável, eu, pessoalmente, tenho dúvida, até, por exemplo, quando nós estávamos trabalhando juntos, não é, Robson? Na avaliação ambiental de área sedimentar, quando você pega, por exemplo, modelagem hidrodinâmica, é tão ou mais complexa do que... Eu sou leigo, mas eu via lá que o modo de rodar, ficava trinta dias rodando para nós avaliarmos o impacto do toque de óleo na costa, era uma coisa extremamente complexa, eu tenho dúvida, por exemplo, se deveríamos remeter esse assunto, por exemplo, plano de emergência individual e o plano de área deverão indicar o modelo de dispersão atmosférico a ser utilizado, tal, no caso de queima controlada, algo nesse sentido, até pelo conhecimento aqui dos especialistas aqui presentes na Câmara Técnica, porque isso vai ter que ter lá, até pelo conhecimento aqui de vocês aqui que são especialistas nesse assunto, eu acho que estamos tendo um enfoque bem grande nessa questão, e tem outras questões também relevantes envolvidas. E sempre lembrando, existe uma governança muito grande vinculada ao PNC, porque vira e mexe quando apresentamos aqui, parece uma decisão, estava até conversando com o Daniel, parece que é uma decisão inerente a empresa, não, tem uma governança, o Comitê vai ter que ser indicado, tem toda uma governança do Plano Nacional de Contingência, mas é só essa questão, porque está um pouco difícil de nós superarmos essas questões, nesse anexo, eu não sei se deveríamos simplifica-lo todo e fazer remissão, porque o Plano de Emergência Individual e o Plano de Área vai ter que conter isso, não é, Dr. Carlos Henrique? Com certeza, qual vai ser o modelo de modelagem atmosférica a ser adotado, do mesmo jeito que fala de modelagem hidrodinâmica, correntes marítimas, essas coisas.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Vamos evoluir, nós já estamos há mais de uma hora só aqui nessa segunda página do anexo, vamos evoluir. Eu acho que nós podemos decidir, então, se ficamos com esse modelo, desculpe, Robson, só para sermos mais produtivos, eu achei boa a sugestão do MME, eu acho que ela pode vir a solucionar algum tipo de dúvida em relação a isso, e se todos concordam, nós podemos passar para o próximo ponto desse método, dos procedimentos.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Zilda, eu não gosto dessa redação de "venha a ser reconhecido por órgão ambiental competente", nós já reconhecemos o modelo, eu acho que a ideia é "aceito pelo órgão competente, não reconhecido. Nós já reconhecemos, nós temos que aceitar. Eu não acho que está boa essa redação não, dá a impressão de que ainda estamos vacilando aqui.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Hoje, você, São Paulo e Rio, vocês têm o quê? Uma portaria que fala desse modelo?

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) –
Nós damos a Instrução Técnica com ele, pode ser mais diretivo.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas essa instrução técnica é uma lei, um decreto, uma resolução, uma instrução normativa?

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Veja, é análogo ao que a EPA fez com esse modelo, várias pessoas faziam a coisa de um jeito, daí ela falou: eu quero pensar um jeito que eu quero que seja feito, contratou uma empresa que fez algo que ela reconhece, que é o jeito que ela quer que seja feito, então é o *airmode*, lá, nós falamos: você vai apresentar estudo de dispersão atmosférica, então faz com o modelo tal, é no caso a caso, Zilda, não está escrito assim, no caso de São Paulo, por exemplo, que teria a Resolução ASMA, ou decisão de diretoria, é o caso a caso.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Só para responder, nós mandamos via notificação para cada empreendimento, no caso do Rio de Janeiro, e para tentar dar uma padronizada e uma despersonificação, nós vamos torná-lo como Resolução INEA, mas, atualmente, nós trabalhamos individualmente.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) — Só para complementar, imagine, três situações, modelo de avaliação de risco à saúde humana, a CETESB tem no site uma planilha para avaliação de risco a saúde humana, você pode usá-la, põe os seus dados, e gerar uma coisa que vai chegar numa conclusão, você pode usar um outro, só que a CETESB vai usar dela para auferir o seu, se tiver fora, ela não aceita, do mesmo jeito, se alguém apresentar, em algum estudo, um modelo diferente, a CETESB vai usar esse para checar se o que ele fez está certo. Se não tiver, falamos, está errado, e fazemos com esse, mas é o caso a caso.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então, coloca "ou outro modelo que venha ser reconhecido".

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Que venha a ser eu também não gosto, outro modelo reconhecido pelo órgão ambiental competente.

3574	A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Ou
3575	outro modelo reconhecido por órgão ambiental competente.
3576	
3577	,
3578	O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) - É só o tempo que
3579	incomoda.
3580	
3581	
3582	A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Ou
3583	outro modelo reconhecido pelo órgão ambiental competente, não por órgão
3584	ambiental competente. Pode ser aceito ao invés de reconhecido, pronto.
3585	
3586	
3587	O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) - Daí sim.
3588	
3589	
3590	A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – E, aí,
3591	nós tiramos os demais, pode ser? Então está. Vamos evoluir. As informações de
3592	entrada por modelo de dispersão atmosférica devem ser extraídas do ponto de
3593	grade mais próximo da plataforma.
3594	
3595	
3596	A SRa. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) –
3597	Vai ter que mudar o da plataforma e colocar da fonte poluidora, porque pode ser
3598	qualquer coisa.
3599	
3600	
3601	A SR ^a . ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -
3602	Todos concordam? Vamos indo. Aprovado. Deverá ser adotada a versão () do
3603	modelo de dispersão para caracterizar o material particulado MP 10 regulado por
3604	Resolução do CONAMA por padrão de qualidade do ar. Precisa colocar tudo isso?
3605	Para em MP 10, não? Ou fala material particulado com padrão de qualidade do ar.
3606	Eu acho que não precisa colocar tudo isso.
3607	
3608	
3609	A SRa. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) —
3610	Sim, de fato. Na verdade, pode até tirar material particulado, deixar só MP 10, que
3611	já definimos MP 10 lá em cima, provavelmente.
3612	
3613	
3614	A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Ou
3615	pode colocar daquela outra forma que colocou no anterior, da fonte
3616	
3617	

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Só deixar na qualidade do ar, porque estamos falando de qualidade de ar já nesse caso, e não de emissão, porque o MP 10 pode estar tanto na fonte emissora, quanto na qualidade do ar. Deverá ser adotada a versão de (...) do modelo de dispersão atmosférica para caracterizar o MP 10 na qualidade do ar, porque aí é só para caracterizar, é só o modelo, depois você vai fazer as comparações e atender aqueles critérios lá em cima, dos artigos, se pode ou não pode.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – E, aí, ficamos com essa e podemos taxar a anterior. É isso? Aprovado. Próximo. Raio mínimo de 25, transformar 25 mil metros para milhas náuticas, quanto é que dá isso? 1.852 metros. Metros náuticos? Não. Está em metros. Então faz o cálculo aí. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Aprovado? Vamos para o próximo. Grade cartesiana com receptores de 300 por 500 metros em coordenadas UTM e WGS. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Eu confesso que eu não tenho a menor condição de avaliar essa grade cartesiana. E não estão nem a Luciana e nem o Alfredo na sala agora. Então, está aprovado. Arquivo digital de elevação do terreno com resolução inferior a 500 metros, transforma de novo ou não? É Resolução, está certo. Os parâmetros de caracterização do uso do solo, solo? Em água? (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Eu confesso que eu não sei o que é parâmetro de caracterização de uso do solo, nem saberia dizer se existem parâmetros de caracterização do uso do solo. Mas, o que é parâmetro de caracterização do uso do solo? Eu não caracterizo o uso do solo por parâmetro. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Eu já fui mestre em planejamento urbano, nunca vi falar disso. Olha a grade cartesiana ali, o arquivo digital, e nós ficamos com o empasse ali nos parâmetros de caracterização de uso do solo. Os três lá.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Os parâmetros de caracterização, é que você pode escolher qual é o raio que você vai tornar aquilo como urbano, como no mar, enfim, então, traçar que o seu estudo está dentro daquele raio de vinte quilômetros, não fora daquilo para ele não ficar processando infinitamente num raio muito grande, então você adota qual o raio de estudo que você vai modelar, se você não determinar, ele vai calcular para o Brasil, você tem que adotar um parâmetro de corte.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas, o que é parâmetro de caracterização do uso do solo?

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) - Posso tentar melhorar essa redação? Na verdade, eu estou fazendo a leitura do que eu estou

lendo aí, para ver se é essa leitura mesmo. Na verdade, não é o parâmetro de caracterização, a caracterização de uso e ocupação do solo deve ser realizada num raio de vinte quilômetro, você quer saber num raio de vinte quilômetro é o quê? Gente morando, plantação. Eu acho que é nessa linha. Precisa melhorar essa redação.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – O que está escrito aí eu não estou entendendo.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Na verdade deve ser realizada a caracterização de uso e ocupação do solo num raio de vinte quilômetro no lugar do incidente, eu acho que é essa a ideia, não é?

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Só tentando acrescentar aqui na interpretação, eu acho que vai um pouquinho além do que o Alfredo colocou, porque a frase na sequência e a metodologia para tal escolha deve estar explicitado no estudo, então ele não está falando só dos vinte quilômetros, porque os vinte quilômetros já estão ali determinados. Está falando de outras características que não estão colocadas aqui. Eu acho que tem algo a mais por trás dessa informação aí.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) -Seria caracterização do solo, e não de uso do solo, já tem que mudar, e é sim a parte de parametrização, os parâmetros de caracterização do uso de solo, porque lá tem uma série de parâmetros que você tem que marcar se cada quadradinho que compõem aqueles vinte quilômetros, se ele é mar, se ele é solo, e, aí, se você está falando de solo se ele tem ocupações verticais, qual é a densidade demográfica que você vai adotar para aquele, é isso que se faz nesse item aí, especificamente. Então, os parâmetros de caracterização de ocupação do solo devem ser... Teria que ter uma palavra melhor para o representativo, mas dentro de um raio de vinte quilômetros do local do incidente, que é o raio que você vai ter que dar essa discriminação detalhada, é mais ou menos isso. E, aí, ele também tem que explicar como que ele detalhou isso, eu escolhi, botei essa densidade aqui porque eu pequei do IBGE, ou pequei do Cidades, porque ele vai ter que dizer de onde que ele está dizendo que aquilo ali tem cinquenta pessoas, ou se tem mil, isso tudo tem, se são prédios verticais ou não, tem que ter umas referências, que é o que colocamos ali explicitado no estudo, como ele caracterizou aquela ocupação do solo, qual foi a base que ele usou para caracterizar, essa é a parte do termo dito como metodologia explicitada no estudo.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Luciana, os critérios de adoção... Assim mesmo, ainda não estou entendendo o que se quer com isso, eu continuo sem entender.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – O que se quer é que, se eu não coloco informações como intensidade de uso do solo, se tem prédios e barreiras físicas, se tem mar, isso tem influência direta na modelagem, porque a questão do cisalhamento do vento com o solo tem toda a diferença se ele é rural, se ele é densamente ocupado, se tem prédios, se tem mar, isso tudo influencia na equações matemáticas, então isso tudo tem que ser informado dentro do modelo, para ele poder rodar, então são informações que estão mais relacionadas com a questão do cisalhamento do vento, e, aí, a questão dos transportes, das turbulências que vão haver ali, se vai ser pouco turbulento ou muito turbulento em função dessa descrição que você tem que dar para aquela sua área de estudo, é isso, Zilda.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então está. Então, eu acho que dá para deixar assim mesmo. Eu não sei se alguém me perguntar eu vou ter o mesmo poder de explicação, mas...

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Uso e ocupação, era isso que eu ia falar.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu acho que uso e ocupação dá uma claridade maior, porque um complementa o outro, você pode ter uma área usada como residências unifamiliares, mas se você não colocar, e isso seria a qualificação, e a outra acho que dá a quantificação, você junta uma na outra, eu acho que uso e ocupação já dá um pouco mais de clareza. Eu fiquei pensando em outra coisa, mas agora entendi o que é.

A SRª. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – Uma pergunta, então se tiver também montanhas, então nesse caso não entre em uso e ocupação do solo? Está inserido?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Sim, isso caracteriza, não é o relevo que vai ser determinante para os parâmetros de caracterização, porque eu posso ter população ou não na montanha.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – A pergunta é bastante relevante. Não é nesse parâmetro aí, mas ele está embutido dentro do próprio airmode, porque tem lá, dentro da concepção, quando você marca lá aonde você diz a coordenada geográfica, o airmode vai buscar o que tem disponível de topografia daquela região para considerar no modelo para também levar em consideração nessa questão do cisalhamento dos ventos. Então, a topografia também vai influenciar, só que ele não vai conseguir buscar a questão do uso e ocupação do solo. E, aí, ele tem que informar manualmente. Isso.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então, podemos deixar dessa forma? Eu acho que fica um pouco mais claro. E, aí, o último item desse subcapítulo 3: o módulo Building Downwash deve ser ativado com as informações das construções do empreendimento próximas às fontes de emissão. Certo?

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Você tem que ativar esse botão, que é o modelo Downwash, porque a plataforma, por exemplo; ela é uma barreira física muito próxima, ela pode bater na plataforma e voltar, e exatamente essas barreiras próximas, que é o próprio empreendimento que gera uma turbulência diferenciada, ou pode até migrar o lado para onde que iria o vento em função dela, é isso.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - 4: relatório do estudo da dispersão atmosférica, realizar uma análise crítica sobre os resultados obtidos na modelagem em relação à qualidade do ar, apresentando para o material particulado MP 10, tabelas contendo os valores das trinta maiores concentrações máximas de curto período no continente com as respectivas localizações. 2: fornecer e-mail digital conjunto com todos os arquivos utilizados e gerados no processo de modelagem, informações sobre a topografia considerada e arquivo meteorológico utilizado para a modelagem. 3: o arquivo gerado pelo modelo atmosférico deve ser enviado juntamente com relatório. Acabou? Alguma consideração adicional? Podemos aprovar o anexo 7? Aqueles que forem contrários se manifestem. Agora, vamos corrigir o enunciado lá no Artigo. Anexo aprovado. Vamos ao Artigo... Inciso III do Art. 12. Se corrige a palavra procedimentos ao invés de Instrução Técnica. Nós paramos aí mesmo. Inciso III. Seguindo a Instrução, em vez de instrução, seguindo os procedimentos de modelagem da qualidade do ar. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Pode ser também. Seguindo o anexo 7, pode ser também. Conforme o anexo 7. Corrige. gente. Podemos aprovar? Vamos para onde paramos hoje de manhã. Paramos no? 13. Há uma proposta do INEA. Então esse artigo 13 trata acompanhamento da operação de queima controlada, que deverá incluir os seguintes parâmetros gerais, tipo, quantidade... É o que deve ser constado o *checklist* para poder acompanhar a operação da queima controlada. No item 10 havia uma questão sobre o monitoramento, no Inciso X, perdão. E, aí, a proposta do INEA no pedido de vistas é colocar: monitoramento em tempo real das concentrações de todos os parâmetros regulados por Resolução CONAMA, e das condições meteorológicas, permanecendo pelo menos até 24 horas cessar o procedimento de queima controlada.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – A alteração já teria uma nova proposta que o IBP também já reescreveu, que diante nós termos ido em direção a só um único indicador, que é o MP 10, não caberia mais todos os poluentes regulados na CONAMA, e monitorar, como está ali na proposta o 10, o 2,5 e as condições meteorológicas, permanecendo o restante da questão de monitorar por no mínimo 24 horas após cessar, porque você precisa de um tempo para comparar com o padrão, se não, se eu só monitorar uma hora não comparo com nada, e, aí, inserir também o conforme previsto no Artigo 14, que eu só monitoro se atingir área povoada, senão não tem monitoramento.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -Então como é que fica? É o monitoramento, deixa como estava? Eu não tenho do IBP, eu imprimi antes do IBP, eu sei, mas eu imprimi a minha cópia em papel aqui, antes, estou me guiando por aqui. Então é o monitoramento em tempo real das concentrações de MP 10 e MP 2.5, e das condições meteorológicas, permanecendo pelo menos 24 horas, após cessar o procedimento de queima controlada nos casos previstos no Art. 14, podemos votar? Aqueles que são contrários se manifestem. Abstenções? Aprovado. Vamos lá. Aí tem a questão que o Robson colocou hoje de manhã no Art. 14, em relação a separar ali, Robson, o monitoramento deve contemplar. Mas, assim mesmo, o do INEA seguiu esse mesmo... Então, ficaria no caput, a realização de queima controlada deverá ser acompanhada de monitoramento contínuo da qualidade do ar, sempre que a modelagem da pluma indicar ou houver registro visual de que essa se direciona à áreas povoadas ou ambientalmente sensíveis, observando os níveis de notificações expresso ao anexo 6, ponto. E, aí, faz um... Aí tem incisos após isso. Tem uma proposta do INEA e tem uma proposta do IBP. Mas, acho que a proposta do IBP, ela vai de encontro com aquilo que estávamos discutindo hoje, não vai, Luciana?

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Sim, ele especifica quem são os poluentes, os parâmetros que vão ser monitorados.

3842 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Pode tirar?

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Pode ser, não traz nenhum prejuízo não.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – E, aí, assim mesmo vamos ter que dividir a seguinte, correto? Para em anexo 6. Para em anexo 6 do Art. 14, pode colocar uma vírgula aí também, vírgula, e considerando no mínimo, não seriam atividades, seriam informações, as seguintes informações, mapeamento e registro e deslocamento da pluma, monitoramento em tempo real das condições, as seguintes informações. Certo? Está melhor? Então vamos ler o resto. Mapeamento, Inciso I. Aprovado, não é? Nenhum voto contrário? Zuleica e Wanderley.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – Porque eu estou lendo o Anexo 6, nós vamos aprovar isso sem ver o Anexo 6, independente?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Podemos ver, mas acho que não foi, o Anexo 6, nós não vamos aprovar o Anexo 6 sem ler, nós vamos ler o Anexo 6. É que ele é citado em vários pontos do texto, vamos fazer o seguinte, Zuleica.

A SRª. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – Como esse caput está se referindo ao 6, talvez devêssemos olhar o anexo 6.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – É que o 6 tem as notificações somente, os níveis de notificação que o 6 fala, ele não influi objetivamente no texto, você pode discutir o conteúdo do Anexo 6, mas ele é curto, ele fala nos níveis de notificação, eu vou lê-lo, mas ainda não agora, vamos acabar de ler o texto primeiro. Se isso não comprometer o seu julgamento, se comprometer nós podemos...

A SRª. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – Vamos fazer um acordo? Se chegarmos no 6 e tiver alguma... Aí nós voltamos.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Nós voltamos, lógico. Enquanto não finalizarmos nós estamos discutindo o texto. Com certeza.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Nós estamos achando que talvez seja melhor, ao final do Art. 14, ao invés de informações ser efetivamente atividades, porque as que vem a seguir, mapeamento, monitoramento ou elaboração, são atividades, e não são informações.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Registro do deslocamento da pluma é informação, não é atividade.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Mapeamento e registro de deslocamento da pluma.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Registro não é atividade. Registro é uma informação. Eu registro.

 O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Ok. Atividades de informação, não vamos brigar por isso, claro, não tem problema nenhum. E nós propusemos um inciso novo para definir o conteúdo mínimo do relatório de monitoramento de qualidade do ar. Ok?

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Está. E, aí, nós lemos, eu não aqui na minha versão, mas nós leremos. Alguém tem alguma coisa contra se voltar a incluir atividades? E ficaria atividades e informações, alguém tem alguma manifestação contrária? Abstenção. Então está. Então fica atividades e informações. Voltamos. O INEA tinha, tem uma coisa estranha aqui. Aí tem um novo parágrafo ali que vamos ter que reposicionar no final, já que tem proposta de novos incisos, e esse parágrafo iria para o final, porque lá no final, tem vários, vamos discutir primeiro o Inciso II, que tem e, aí, depois nós reposicionamos, porque esse parágrafo, eu acho que iria para depois, no finalzinho. Tem a proposta oriunda da 23ª, que ficaria resumida a monitoramento em termo real das concentrações de material particulado MP 10, utilizando rede de monitoramento fixa e interna, caso existente. Aí tem a proposta do INEA, avaliação das concentrações de todos os poluentes medidos em relação aos padrões de qualidade do ar, levando em consideração as informações de monitoramento já existentes na área de abrangência, background, quando possível. E tem outra? Tem a do IBP. Monitoramento em tempo real das concentrações de material particulado, MP 10 e MP 2.5, desde o início da queima controlada.

> O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Aqui, como na verdade, na 24^a, como na realidade o INEA tinha feito uma sugestão de colocar as variáveis de todos os poluentes, e na hora da redação ficou considerando a existência ou não de uma estação no local, e nós tínhamos colocado no Inciso IV do Art. 12, e foi retirado, o que nós decidimos no Art. 12? Que uma vez feita a modelagem, e ela alcança uma área povoada, o parâmetro MP 10 de maior concentração definirá o local, e você vai deslocar uma unidade móvel para lá, ponto. Nesse Art. 14, o que nós estamos querendo enfatizar são três coisas, o que você vai fazer iniciada a atividade, que é o mapeamento, registro e deslocamento da pluma, o Item 2 é garantir que o monitoramento se dê em tempo real, antes do início da queima, ou seja, a mobilização em condições de iniciar o monitoramento tem que se efetivar antes do início da queima, e terceiro seria a elaboração do plano, do relatório do plano de monitoramento de qualidade do ar, que contemplará o estudo de dispersão atmosférica, análise crítica dos níveis de notificação atingidos e seus respectivos padrões de nacionalidade do ar do CONAMA, levando em consideração as informações de monitoramento já existentes na área de abrangência quando possível, ou seja, nós tentamos colocar nesses três incisos do Art. 14 tudo aquilo que faltou nos artigos anteriores, a mobilização já está obrigada, aqui estamos obrigando que estejamos em condições de iniciar o monitoramento antes efetivamente da queima, você define um conteúdo mínimo para o relatório do monitoramento de qualidade do ar, e se obriga a apresentar o mapeamento e registro de deslocamento da pluma, basicamente isso, porque na redação do INEA nós tentamos entender qual era o espírito feito na 23ª, que não foi discutido na 24ª, tentando alinhar com o restante do texto, foi isso que fizemos, não mudamos o mérito praticamente nenhum, só fizemos uma outra redação.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Só tenho uma pergunta, o que nós estamos discutindo aqui é o que vai concentrar no relatório, e, aí, eu acho que temos que ser bem diretos, porque os critérios para se ter ou não o monitoramento, já foram discutidos lá atrás. Então, nós temos que ser bem objetivos, o que eu vou monitorar e quais as informações tem que constar nesse relatório, então eu tenho que monitorar a pluma, e o que mais eu tenho de informação dentro desse relatório? As informações do monitoramento em tempo real. Então, eu acho que pode ser bem objetivo até esses dois incisos ou três incisos, mas eu queria que discutirmos o que tem que ter esse relatório, qual o tipo de informação, é a pluma e o resultado do monitoramento, e pode ser até mais direto nesse caso, eu acho que de repente podemos ser mais direto nesse caso, porque aqui eu estou falando o que tem que constar no plano, simplesmente isso.

A SR³. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu estou com uma dificuldade em relação à proposta do INEA, aí eu queria que a Luciana me esclarecesse, ela está tentando prestar atenção, e concordo com o que o Renato falou. Mas, tínhamos na versão original exatamente isso, um mapeamento registro desse deslocamento da pluma e monitoramento em termo real das concentrações de MP 10, utilizando de preferência uma rede de monitoramento fixa em terra ou não, aí a proposta do pedido de vistas do INEA, ele amplia isso para todos os poluentes, e leva, inclusive informações sobre o monitoramento de background. O que eu estou entendendo? Se eu preenchi todos os requisitos e obtive autorização para fazer a queima controlada, eu tenho necessariamente que ter apresentado algum dado aí, ou ter algum dado de monitoramento antes de pedir a queima, na hora da queima eu vou pedir só aquilo que é relacionado com a queima, ou só se for, ou só se eu estou entendendo que no relatório você... Pois é, mas é que está confuso aqui, já que eu estou dizendo que...

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – O Art. 14 é do relatório.

 A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Sim, o relatório de monitoramento deve contemplar no mínimo as seguintes informações. Mas, aí, na hora que você tira, deixa-me ler de novo, espere só um pouquinho. Avaliação das concentrações de todos os poluentes medidos em relação aos padrões nacionais de qualidade do ar, levando em consideração informações de monitoramento já existentes na área, então são aquelas feitas do monitoramento em tempo real, porque isso foi retirado, Luciana, quando você fez o seu pedido de vistas, talvez esteja faltando aqui é um cruzamento das informações do monitoramento em tempo real, com aquelas que são as de background, que existiam no lugar, porque na hora que você tira monitoramento em tempo real...

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – A questão é isso, o monitoramento é uma atividade que tem que ser feita durante a queima controlada, o relatório é *a posteriori*, o relatório já acabou, o acidente, não sei quantos dias, trinta dias para entregar, e, aí, ele tem que fazer um panorama de tudo que foi aquele acontecido. Então, ele vai pegar as informações do monitoramento real, e não o monitoramento real, o monitoramento real foi lá, durante o episódio. O relatório que vai ser entregue vai usar as informações do monitoramento de tempo real da unidade móvel, e avaliar em relação às estações de background que já existiam lá, se por um acaso houver, para avaliar se houve ou não houve impacto, fazer um relatório avaliando o cenário, e não de

informação, não é o registro do monitoramento, pega o registro e entrega, e sim uma avaliação do contexto.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Sim, mas para mim, não está claro na sua proposta de Inciso II, que você vai colocar nesse relatório os dados, incluindo os de monitoramento durante a queima. Tanto que no pedido de vistas do MMA, nós sugerimos monitoramento em real das concentrações, nós colocamos isso. O que você está dizendo pode ser até o óbvio para quem trabalha nisso no dia-a-dia, mas eu estou lendo, e você está falando aqui das concentrações de todos os poluentes metidos em relação aos padrões nacionais levando em consideração as informações de monitoramento já existentes na área da abrangência, quando possível.

 A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Sim, porque não necessariamente vai ter estação lá, então se houver estação, ele pode comparar com outras estações e resultados já pré-existentes para ver que de repente não teve impacto nenhum, ou se teve algum tipo de impacto. Então, se houve estações de *background* já pré-existentes, quando ele fizer o relato do monitoramento dele, comparado com os padrões, ele também pode comparar com outros monitoramentos já pré-existentes. Então, o relatório é um documento de diagnóstico, de avaliação, não seria somente o registro, a entrega do monitoramento, não é uma entrega do monitoramento somente, e sim o relatório.

 A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – O que não está claro para mim é que as informações do monitoramento da queima estão aqui, só isso.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Zilda, leia o Inciso III, veja se a Luciana concorda, que nós tentamos interpretar o que ela estava a exigir, que nós concordamos inteiramente, e fizemos uma redação do Inciso III, para substituir o II dela, e o parágrafo que estava no Art. 1º com um ponto, então nós tentamos colocar no Inciso III o que é esse relatório de plano de monitoramento, se estiver de acordo está resolvido.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Inciso III, elaboração de relatório do plano de monitoramento da qualidade do ar, contemplando o Estudo de Dispersão Atmosférica, EDA, análise crítica dos níveis de notificação atingidos durante a queima controlada e a avaliação comparativa entre os valores monitorados das concentrações médias de 24 horas de MP 10 e MP 2.5, e seu respectivos padrões nacionais de qualidade do ar estabelecidos por

Resolução do CONAMA. Não é em seus respectivos padrões nacionais, é dos outros poluentes?

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Respectivo é do MP 10 e do MP 2.5.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Levando em consideração as informações do monitoramento já existentes na área de abrangência background, quando possível. Eu acho que esse aí está um pouco mais claro do que o outro. Aí esse substituiria? Seria um novo II, e não um III. O II só monitoramento em tempo real das concentrações de material particulado desde o início da queima controlada, ponto. Os dados de monitoramento. Nós estamos falando do relatório. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Olha aqui, gente, não adianta, nós vamos ter que desmembrar isso em dois artigos, se não vai ficar sem sentido, eu vou ter que ter um Art. 14 que fala que vai até o Anexo 6, ponto, aí depois vou ter que ter outro que diga: o relatório de monitoramento da qualidade do ar deverá conter, dois pontos, vai ser um novo Art. 15º. Porque se não vai ficar confuso, se juntar os dois em um só vai ficar muito confuso.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – E vai ter um parágrafo novo que separa dizendo: na ausência da cobertura prévia tem que ter um parágrafo novo, porque é uma exceção.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Está. Então vamos separar, vai ser um novo artigo, e, aí, nós recuperamos aquilo que estava escrito antes, o relatório do monitoramento da qualidade do ar, deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades e informações, dois pontos e, aí, vem os incisos. Mantém o Art. 14 até o Anexo 6º, Henrique, aí cola o final, e considerando no mínimo, estava certo, Henrique. E será um novo Art. 15. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Não, espere um pouquinho, Ana, é o seguinte, o Art. 14 vai até o Anexo 6, ponto. Aí o novo era a antiga proposta de redação, continua a proposta do IBP, vai continuar o Inciso, aí daí por adiante eu vou dizer o seguinte, volta antes do 14, nas propostas anteriores, Henrique, eu vou pegar o final ali, o relatório do monitoramento da qualidade do ar deve contemplar no mínimo as seguintes informações, dois pontos, esse é um novo Art. 15, é isso? E, aí, eu coloco os incisos.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Aí o Inciso III, que nós tentamos colocar o conteúdo mínimo tirando do Art. 14, ele vai ter que ser alterado, mas só isso. Fica mais claro o que ela está propondo, fica mais claro do

que o que nós fizemos, nós tentamos colocar no Inciso III do Art. 14 o relatório mínimo, e ficou meio confuso. Matando o Art. 14 até o Anexo 6, e criando o Artigo 15ª, que seria o Inciso I, II, e III modificado, eu acho que resolve. Correto? Então é isso.

> A SRª. ZULEICA NYCZ (APROMAC) - Nesse Art. 14, quando nós vemos a proposta de emenda do pedido de vista, ele está falando de todos os poluentes a serem monitorados, e nós vemos que são muitos poluentes além dos materiais particulados, porque a exclusão dos outros poluentes? Porque eu estou vendo que tudo vai se repetir, a norma toda vai ficar concentrada só no MP 10 e 2.5, mas os outros poluentes extremamente importantes que acontecem numa queima, e que podem afetar tanto o meio ambiente como as populações negativamente, não estão sendo abordados agui. Abrir um parêntese, eu acredito que a carta, hoje, do (...), eu não sei se é do (...) ou da CESBRA, ela está também, deve estar com esse problema aqui, porque quando nós vemos o Anexo 6, tem uma emenda da SODEMAP, que era a ONG que estava aqui antes no último mandato, que participou do início dessa discussão, porque nós estamos pegando uma segunda parte, estamos chegando agora, o nosso mandato começou esse ano, que tem uma proposta de emenda para adotar os parâmetros de qualidade do ar da Organização Mundial da Saúde. Então, eu queria esclarecer isso, porque como eu também estou chegando agora, eu só peguei um pouco na última reunião dessa discussão, e estou pegando o restante agora, porque a exclusão dos outros poluentes?

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Só para responder uma pergunta antes, a proposta de revisão da 03 em que está sendo colocado se vai ser os padrões OMS ou não, ela não vai contra o que está escrito aqui, aqui o que nós estamos falando que são os padrões constantes em Resolução do CONAMA, hoje é um, e depois da aprovação vai ser outro, eu ainda não tenho a Resolução aprovada, então não estou dizendo se é a OMS, se não é, não sei o que vai ser.

A SRª. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – Pode ser que você use o padrão da OMS para manter ela "particulável", mas a pergunta é, porque não os outros parâmetros.

A SRª. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – Isso eu entendi, eu respondi pelo final. O que eu tinha pedido só é para terminarmos de rearranjar esse artigo e, depois responder essa questão, que eu acho que já foi falado no início da manhã sobre isso, mas se isso é simples você responde logo, e vamos no texto para eu poder finalizar esse artigo, se não vou perder o fio da meada, e eu acho que isso já foi

respondido pela manhã, que o fator que mais impacta a população é o material particulado, por isso que ele era a nossa referência em relação a isso, e não todos os outros padrões, porque nesse tipo de queima, o material particulado é o que causa. Mas, eu quero só terminar de concluir esse texto, porque se não perdemos o fio da meada, por favor. Então, ficou mapeamento e registro da pluma. Dois: ficou aquele do IBP, que é o resumido, monitoramento em tempo real, vai lá no IBP, o dois. Espere, Henrique, sobe primeiro, vamos chegar lá, aí depois nós voltamos e cortamos tudo. Monitoramento em tempo real das concentrações de material particulado, e, aí, depois nós respondemos a Zuleica e voltamos nessa questão. Posso taxar todos os outros nesse momento, e deixa o dois e daí, nós vamos mudar a proposta de três do IBP, em relação ao relatório, que é para ver qual é o texto, correto? Ele não vai apagar, ele só vai taxar. Taxa. O parágrafo não, o parágrafo você vai jogar lá para a frente, o parágrafo deixa aí. A proposta INEA, você taxa, e ficaria com o Inciso II do IBP, e o terceiro, coloca aí aprovado, até nós respondermos a pergunta da Zuleica. Os dados do monitoramento, isso.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Eu tinha entendido que tínhamos acertado nos artigos anteriores e pela explicação que foi dada pela Luciana, que seria uma exigência o deslocamento de uma unidade móvel, se nós tivéssemos as constatações do Art. 14, ok. O que nós estamos pedindo aqui com o Inciso II é o monitoramento em tempo real das concentrações de material particularidade, utilizando um monitoramento fixo em terra, caso existente, aí fica a minha dúvida, quer dizer, o que queremos no relatório, o que eu entendi aqui da discussão da Luciana, é que ele vai deslocar uma fonte móvel para lá, fazer o monitoramento dessa fonte móvel, mas quando ele for fazer o relatório, ele vai colocar nesse relatório não só a informação do monitoramento móvel, mas vai considerar também, se existir, o monitoramento existente.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas nós tiramos, era do Inciso II, era do Inciso antigo, Renato, desculpe te interromper, aí, se eu deixar desse jeito, eu considero tudo, os dados do monitoramento em tempo real, das concentrações de MP 10 e MP 2.5 desde o início da queima controlada, ponto, eu tirei aquela parte de em terra, de outras coisas, aquela

restrição tirei, estou o colocando geral aí.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Mas, aí você falou que não era para taxar o § único, o novo parágrafo que está aqui, na ausência de cobertura prévia.

4198 A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Nós 4199 não analisamos o § único ainda, eu pedi para não taxar, eu volto nele depois e 4200 veio se ele é necessário.

 O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Ele perde o objeto.

 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então, pronto. Não tem sentido. Wanderley, o § único tem algum sentido permanecer? Eu acho que não tem mais sentido, agora eu entendi o que você queria dizer.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Você estava dizendo na ausência de cobertura prévia, é isso? Não, isso não faz sentido, nós estamos propondo aquilo que nós entendemos que seria talvez o mais adequado no Inciso III novo, e fará parte desse relatório.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Pode cortar isso?

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Pode.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Era essa a minha pergunta. Pronto. Agora vamos no 3, e depois nós voltamos na pergunta da Zuleica. Então, nós temos que mudar o início dele, nós estamos falando do relatório. Aí vai direto, estudo de dispersão, análise crítica, etc..

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Eu tenho uma consideração nesse do relatório, eu acho que a parte do estudo do relatório de dispersão não precisaria entrar dentro do relatório, o estudo de dispersão tem que ser entregue assim que modelou, fez o estudo para autorizar a queima, ele é prévio, ele é naquele momento ali para autorizar, o relatório vai vir depois, num outro cenário, é uma avaliação do contexto, então não precisa do estudo ali dentro e, sim da comparação dos dados monitorados com padrões, com os demais, com os níveis de atenção, o que você fez, e o que não fez, como era o monitoramento da área, não precisaria do estudo de dispersão, ele é anterior, não é ali dentro.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Zilda, como nós dividimos o antigo Art. 14 em dois artigos, nos incisos tem que fazer referência ao Art. 14, no caso do Inciso II que está colocando aqui, que aquele monitoramento contínuo, ele se refere nas bases das condições previstos no Art. 14, é que isso não está no texto, porque fizemos a divisão, era um artigo só, viraram dois artigos. Exatamente isso. Aí como foi feita a divisão, só para não deixar isso passar.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas isso tem alguma implicação agora no Inciso III, ou você pode esperar um pouco e voltamos nele depois?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Posso esperar.

 A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então vamos discutir o texto do Inciso III. Cola e corta uma proposta em cima dessa. Só taxar? Então taxa, mas desde o início, porque eu já falei lá no *caput* que isso aí vai fazer parte do relatório, então é desde elaboração até aí. Correto? Análise crítica dos níveis de notificação atingidos durante a queima controlada, e a avaliação comparativa entre os valores monitorados das concentrações médias de 24 horas de MP 10 e MP 2.5, e seus respectivos padrões nacionais de qualidade do ar, estabelecidos por resolução CONAMA, levando em consideração as informações de monitoramento já existentes na área de abrangência *background*, quando possível, correto? Aí eu volto no II, mas é isso? Voltando no II, qual é o seu ponto, Wanderley?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Até o Renato sugeriu para nós fazermos referência ao Art. 14, para os itens estabelecidos no Art. 15, colocar no *caput*.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – No Inciso II?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Não, no caput mesmo.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) –4286 Então volta o *caput* do 15. O relatório do monitoramento da qualidade do ar deve
4287 contemplar no mínimo...

O SR. LEONARDO DA SILVA RIBEIRO (PETROBRÁS) – O relatório de monitoramento de qualidade do ar, vírgula, que devem ser realizados nos casos previstos no Art. 14, aí vai embora, que deve ser realizado. Fica claro, fica bom?

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) — Apesar da sua sugestão... Nós resolveríamos isso... É o seguinte, você sugeriu que fosse um novo artigo, não precisaria escrever isso se fosse em vez de novo artigo um § único do Art. 14, que eu acharia mais interessante, porque está falando do monitoramento, e a seguir falaria do relatório, deveria não ser um novo artigo, mas um parágrafo do Art. 14. É porque, Zilda, você sugeriu um novo artigo que é referente ao Art. 14, para resolver o problema eles disseram que realizaram nos casos previstos no Art. 14, mas, na realidade, o que está sendo falado ali é que deveria ser um parágrafo do Art. 14, e não um novo artigo.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas, no primeiro parágrafo eu estou falando na realização da queima controlada, e no outro eu estou falando do relatório.

 O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Acompanhado de monitoramento contínuo, aí você está dizendo o que esse relatório de monitoramento contínuo deverá observar.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Acho que o que a Zuleica está colocando, é que como antes era um artigo único, aí estava meio claro que ao gerar um novo artigo, esse relatório veio, vamos dizer, dá a impressão que caiu de paraquedas, eu acho que tem que fazer uma introdução para dizer que esse relatório é o relatório das atividades estabelecidas no Art. 14, do monitoramento estabelecido no Art. 14, devem conter no mínimo as seguintes atividades e informações.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Aí eu acho que a sugestão do Renato, do parágrafo dentro do Art. 14 referência isso, acho que pode fazer esse vínculo.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu estou começando a ficar um pouco confusa, porque nós estamos indo bem rápido e mudando, e nós não conseguimos enxergar tudo na tela, e nem ver o que já fizemos. Mas, o relatório e, aliás, antes do relatório, o monitoramento só vai ser feito em alguns casos, então se não houver aquelas condicionantes a modelagem a indicar ou não houver

registro visual de que a pluma se direcionai a uma área povoada ou ambientalmente sensível, não haverá monitoramento, nem relatório.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu estou fazendo um relatório em cima da queima controlada.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Mas o poluidor não deveria, de qualquer maneira, apresentar o relatório por segurança? Para que se verifique, porque eu posso não ter um contato visual ali, de uma área povoada, não sei.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Na verdade são dois fatores, se ele verificar, por exemplo, a pluma pode não chegar na área povoada, que é uma estimativa, ela pode não dar lá, mas se você verificar visualmente que ela chegou, tem que considerar o monitoramento, então são dois itens, a modelagem tem que alcançar a área povoada, se a modelagem não alcançar, mas você observar que visualmente a pluma está alcançando também cabe o monitoramento, e cabendo o monitoramento cabe um relatório do monitoramento, não tem como fazer um relatório se não houver monitoramento.

 A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu entendo, mas se você não levar em conta o princípio da incerteza, você não tem nenhuma dessas duas situações, você pode ter uma terceira ou uma quarta, a ciência não prevê uma incerteza? Se você não tiver o relatório, não tiver o monitoramento e não tiver o relatório, você não tem os dados. Então, é isso?

 A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Aí já seria um questionamento dos artigos anteriores em que momento cabe o monitoramento, que não é mais nesse, porque nós já tínhamos superado na verdade que o monitoramento só iria acontecer se atingisse área povoada.

 O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Desculpe. Vamos voltar no Art. 13, por favor. O que o Art. 13 diz? O acompanhamento da operação da queima controlada é para incluir os seguintes parâmetros gerais, aí vamos no 10, monitoramento em tempo real das concentrações de material particulado em MP 10, (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Aí abriu uma exceção.

4376 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – 4377 Espere um pouquinho, Zuleica, deixa-me tentar explicar, essa Resolução é feita

para poder regulamentar em que situações eu posso ter queima controlada, nos debates e ao longo e ao longo do texto, nós tentamos pontuar isso, que o material particulado era o determinante para criarmos um sinal de alerta em relação à população possivelmente exposta a esse processo de queima. Então, eu estou criando um modelo de dispersão que ele é aplicado normalmente a fontes fixas no espaço urbano, mas para outras áreas, para que eu possa acompanhar e avaliar essa queima controlada, que vai ser necessária conforme a árvore de decisão que nós acompanhamos. Eu estou dizendo que para os casos em que eu autorizei para eu poder manter esse risco, eu vou exigir esse relatório de monitoramento, agora os demais casos, o monitoramento da qualidade do ar lá, ele está vinculado ao licenciamento ambiental daquela atividade que sofreu um acidente e teve que ter queima controlada, o que eu é que o que você está perguntando, ele é muito mais relacionado ao licenciamento ambiental da atividade, do que propriamente a autorização de queima e o que nós estamos propondo em cima da queima controlada. E nós não estamos regulamentando o licenciamento da atividade, nós estamos apenas tentando regulamentar uma possível autorização para a queima controlada. Acho que o que você está falando é importante, mas ele é abrangido no licenciamento ambiental, mas não necessariamente... O que eu estou tentando resguardar aqui é o seguinte, é possível a queima controlada, em que situações, e o que eu fazer, eu tenho que monitorar em tempo real, tenho que gerar um relatório, e ponto, é isso. Mas, a sua preocupação diz respeito ao licenciamento ambiental como um todo, e aqui nós não estamos regulamentando, nós estamos detalhando um aspecto específico, que é a queima controlada de um empreendimento que já é licenciado, isso diz respeito mais ao licenciamento ambiental do que propriamente ao processo de autorização da queima controlada. Qual é a decisão, então? Nós ficamos com um novo artigo, faz um §. Ana, é possível fazer um §, o que você acha? Fazer um § único ali, um primeiro, porque tem outro em discussão.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Eu estou com uma dúvida conceitual aqui, Zilda, é que no Grupo de Trabalho, anterior ao CONAMA, houve o entendimento de que o MP 10, em áreas povoadas, deveria ser continuamente monitorado, aliás, permanecendo pelo menos até uma hora, após a dissipação da pluma e, aqui, pela sugestão de redação do IBP, ao vincular só o Art. 14, e, aí, a Zuleica tem razão, está dizendo que apenas (...) as áreas povoadas ou mentalmente sensíveis, quer dizer, perderia a ideia de haver um monitoramento em tempo real nessas áreas povoadas. Se só é o que está no Art. 14. Desculpe se eu não estou entendendo direito.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Deixa-me levantar um anterior a isso, para que o uso e a modelagem? Para saber aonde vai alcançar a pluma, e, então, escolher onde eu vou instalar a estação de qualidade do ar, se a minha pluma não chegou em área povoada, eu vou colocar a

estação aonde? Entendeu? Vou chutar um lugar e vou colocar, e, aí, vou começar a criar relatório, mas não vou ter efetividade àquilo. Então, eu tenho que saber aonde vai a pluma cair, onde vão dar essas máximas concentrações para, então, instalar, porque a... E outro detalhe, a modelagem matemática, ela não subestima, ela superestima, sempre superestima. Eu estou fazendo uma previsão, nós estamos falando com natureza, mas a modelagem superestima, mas em certezas dessa modelagem, em geral, ela superestima, ela não subestima, então se a modelagem não chegar na área povoada dificilmente aquela concentração vai chegar lá, vai chegar alguma concentração que vai causar algum tipo de problema, e já partimos do princípio também que não vai ser apenas quando atingir um padrão, vai ter alguma concentração visualizada, monitora, então já estamos extremamente rígidos, com uma modelagem que superestima. E outra coisa, agora já completando com a outra fala da questão dos outros poluentes, mas eu não estou monitorando os outros poluentes, porque quando eu estou falando de mar, eu tenho um fenômeno que se chama de deposição úmida, que é por conta da questão da umidade do mar, que é tremenda, então, em geral, todos os poluentes acabam depositando ao longo do mar mesmo, não vão chegar lá na área onde tem a população, em geral, e quando eu uso o modelo (...), eu não considero a deposição úmida, eu estou considerando que está passando a seco. Então, se eu colocar a seco e não chegar lá, dificilmente isso vai chegar, nós vamos criar critérios muito rigorosos para algo que não vai acontecer, e porque nós apenas acabamos ficando com o MP 10 e com o MP 2,5? Porque quando eu falo de gás, essa deposição é maior ainda, porque eles são mais leves, você vai acabar gerando umidades e eles vão sedimentar, o material particulado, ele consegue ser transportado com maior intensidade, isso não sou eu quem eu estou dizendo, é o estudo que foi comprovado de (...), que a USEPA acompanhou, e monitorou todos os gases, porque foi o único acidente que teve, e no final só chegou em quem? O material particulado, não foi verificado concentrações de gases, e por isso agora a adoção deles lá é de monitorar material particulado quando da ocorrência desse tipo de acidente.

4453 4454 4455

4456

4457

4458

4459

4460

4461

4462

4463 4464

4465

4466

4423 4424

4425

4426

4427

4428

4429

4430

4431

4432

4433 4434

4435

4436 4437

4438 4439

4440

4441

4442

4443 4444

4445

4446

4447

4448 4449

4450

4451

4452

A SR^a. ZULEICA NYCZ (APROMAC) – Deixa-me apenas terminar a minha pergunta, porque hoje de manhã foi falado das rotas migratórias, que todo o nosso litoral é dominado por rotas migratórias, tanto que isso foi tirado do texto hoje de manhã, rotas migratórias por causa disso, mas com a definição de áreas ambientalmente sensíveis, que também está aqui no Art. 14, as rotas migratórias também entrariam? Porque nesse caso não há exceção, então o 14 está dizendo que apenas nesses dois casos, mas um desses dois casos sempre ocorrerá, que é rota migratória, suponho, espero não estar falando bobagem, mas foi o que eu entendi. Então em qual caso não haverá monitoramento, se a rota migratória está em todo o litoral brasileiro, e certamente você pode não encontrar áreas povoadas por populações humanas, mas encontrará áreas sensíveis ambientais, essas exceções aqui no 14, nesse caso não gera um desconforto para nós nesse

sentido? Um conforto para o poluidor que, talvez, pode ter uma brecha para não fazer.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – O monitoramento da qualidade do ar tem que ser instalado no território, na costa, tem que ser no continente, e no caso no ar, você não tem como botar uma estação para pegar lá, você vai ter que pegar quem está respirando a dois metros de altura, o monitoramento não vai resolver e dar resposta nenhuma para o que está passando lá no aéreo, porque ele está monitoramento em solo, então ele não resolve esse tipo de situação.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Monitoramento é com uma estação em solo, ela não é feita com Drone, ainda não é feita com Drone, pode ser que no futuro consigamos fazer com Drone, mas ainda não é feita com Drone.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Só uma questão, eu sei já são 17h, estão cansados, mas é agora que vem a dúvida, nós temos que levantar. É o seguinte, foge um pouquinho da discussão, mas quando trazemos esse comando do Art. 14, que é sempre que a modelagem da pluma indicar ou houver registro visual, ok. Só que temos que lembrar do outro artigo ou inciso que diz quando se inicia o monitoramento, e nele, salvo engano, está dizendo que o monitoramento deve ser iniciado desde o início, ou antes do início da queima controlada, ou seja, se nesse caso onde houver o registro visual, obviamente a queima controlada já começou, e o monitoramento não. Então nesse caso há ou não há um problema com relação esse....

 A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Na verdade, ele é para complementar, porque eu rodei a modelagem, fiz o estudo, e apresentou que não vai chegar lá na comunidade, aí, eu não coloquei a estação, mas, aí, eu verifiquei que a pluma está chegando na população, então isso também é um fator que permite o monitoramento, ele é complementar, a modelagem é que não conseguiu prever que chegaria lá.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Entendi. Mas, eu acho que talvez tenha que fazer uma correção na redação do Art. e fazer uma complementação só para quando não houver interpretação equivocada, colocando que deve ser desde o início da queima controlada, ou a partir do momento em que for identificado visualmente. Só para não ter essa dúvida.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Daniel, ela está escrita não objetivamente, mas no 12, quando você fala antes da realização da queima, no Inciso IV, quando você fala da... Como que ficou a redação do Inciso IV? No 12, Ana, você está falando de antes da realização da queima, aí diz o que tem que ser feito antes da realização da queima. Eu ouvi o que ele falou, eu estava procurando aqui no texto, eu estou dizendo o seguinte, nós discutimos no IV, antes da realização da queima, aí tem um monte de coisas, proceder, verificar, e tal, aí no IV lá está escrito: no caso da ausência de cobertura pré-existente de monitoramento, é que aí não está dizendo que é iniciada antes, mas está dizendo que no caso da ausência de cobertura. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Sim, aí está falando em tudo que tem que ser feito, aqui está dizendo no 12, tudo que tem que ser feito antes. O que o Daniel está falando? Que não está claro que antes você vai iniciar o monitoramento.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Não, é exatamente o que a Ana está colocando, no Inciso II, ele fala com base no início, do 14 mesmo. Aí o desde o início da queima controlada, para quando for a questão visual, esse aí perde o tempo, é só isso.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então o que nós colocamos aí, antes do início da queima controlada?

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Eu colocaria desde o início da queima controlada quando apontado pela modelagem, ou a partir do momento em que for identificado visualmente. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Eu acho que é bom em algum local, eu acho que o desde início é interessante, enfim, o dizer quando começa o monitoramento eu acho que é interessante constar, eu acho que não é abrir mão, é acrescentar. Ali é desde o início da queima controlada, e não desde a hora que a modelagem disse ou visualmente indicou, é diferente, aqui é desde o início da queima controlada, de qualquer forma você vai ter que controlar, do jeito que está escrito aí. O anterior não está dizendo isso, o anterior está dizendo que ou vai fazer quando tiver, ele está de acordo quando for a modelagem, isso aí está correto, para quando for descartado pela modelagem, mas não contempla quando for o início do monitoramento for acionado pelo visual. Para mim, eu acho que não tem muito segredo, desde o início da queima controlada quando apontado pela modelagem, ou a partir do momento em que fosse identificada, aí tem que copiar.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Daniel, apenas lembrando aqui, o *caput* do Art. 14 menciona as duas situações, a pluma indicar ou houver registro visual, que ela se direciona a áreas povoadas, e, aí, você começa, você

diz que vai ser acompanhado o monitoramento, o *caput* diz se a realização da queima, será acompanhada de monitoramento, se as concentrações de MP 10, sempre que a modelagem indicar ou houver registro inicial que a pluma se direciona a áreas povoadas ou ambientalmente sensíveis, isso é o *caput* do Art. 14, se você vincular a esse *caput* que o monitoramento em tempo real das concentrações será desde o início da queima controlada, quer seja pela modelagem ou pelo ato visual, você já está monitorando.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Eu acho que é melhor colocarmos isso como um § único do Art. 14, e tira essa discussão do 15. Seria a minha sugestão, § único do Art. 14, um artigo novo, um Art. 14 e um §, de repente, único, explicando sobre o caso, quando eu começo logo a partir da queima, e quando eu começo a partir do Inciso 14, que é quando estou falando.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) –Esse novo artigo, então, vira um § 1º, é isso? Mas o que o Daniel colocou está nesse novo artigo, não é outro assunto, é isso aí.

 A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – O Daniel está preocupado que o monitoramento comece desde o início da queima, é isso, Daniel? Nesse caso teria que estar no *caput* do 14, e não em um §.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Porque da forma como está, se colocar desde o início da queima controlada, e ponto, independente de qualquer situação começou, a queima controlada começou o monitoramento, do jeito que está colocado aí, não independe, o que está sendo discutido aqui não é o que está escrito aí, se quiser assim, eu, particularmente, não tenho problema. Então, desde o início da queima controlada quando apontado pela modelagem, EAD, ou a partir do momento em que se foi identificado visualmente que a pluma pode chegar, EDA, desculpe, ou a partir do momento em que se foi...

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas, isso já está no *caput* do 14, na hora que reunirmos os dois, não vai resolver? Já está no caput do 14. Está escrito o seguinte, deverá ser acompanhado de monitoramento contínuo da qualidade do ar, sempre que a modelagem da pluma indicar ou houver registro visual de que essa se direciona a áreas povoadas, está escrito isso.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Isso está correto. Está escrito isso, Zilda, mas, olhe, isso está correto, e nós não estamos questionando essa questão, o problema é o comando aqui para quando inicia o monitoramento, se você ler esse Inciso II, ele não diz o que está escrito no *caput* do 14, é essa que é a minha colocação.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Volto a dizer, vamos ler o *caput* do Art. 14. A realização de queima controlada deverá ser acompanhada de monitoramento contínuo da qualidade do ar, sempre que a modelagem da pluma indicar ou houver registro visual de que essa se direciona à áreas povoadas ou ambientalmente sensíveis, aqui está dizendo quando deverá ser acompanhado de monitoramento.

 O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – São nessas situações que o monitoramento deve ser realizado, o início desse monitoramento deve ser feito em tempos diferentes, porque o fato da queima controlada ser monitorada, a partir do momento em que foi expansão visual, obviamente não é desde o início da queima controlada. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.). Entendeu, Zilda? A questão não com relação a redação do Art. 14, está correta a 14, não tem nenhum questionamento, a minha colocação é em cima do Inciso II, que ao se escrever ali desde o início da queima controlada, isso é inviável quando o start do monitoramento for dado por visual, porque o visual só vai ser depois do início, não tem como ser antes, ou a partir do momento em que for verificado, a partir do momento em que houver. Como? Houver registro visual de que a pluma se direciona a áreas povoadas ou ambientalmente sensíveis.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Em vez de novo artigo, tem outro artigo lá embaixo, eu não sei se vai ser o único ou primeiro. Tem um parágrafo... Deixe aí, pronto, depois nós voltamos, aí fica o Inciso II.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA – TITULAR (CNI) – Só lembrar para retirar a referência no novo § do Art. 14.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Henrique, coloque lá, novo §, o relatório de monitoramento da qualidade do ar deve contemplar, tira a ser realizados nos casos previstos no Art. 14, agora não precisa mais, tudo começou por causa disso, e tira a vírgula antes do verbo também, que não tem. Dois pontos, perfeito, Wanderley. Mapeamento e registro, aí vem o Inciso II, também está aprovado, passa. Ficou dessa forma, então,

aprovado os dados de monitoramento em tempo real das concentrações de material particulado MP 10 e MP 2.5, desde o início da queima controlada, quando apontado pelo EDA, ou a partir do momento em que houver registro visual de que a pluma se direciona às áreas povoadas ou ambientalmente sensíveis, correto? Aí o Inciso III, análise crítica, já aprovamos. Aí vem um novo, esse novo Inciso aí corta, o nosso corta, não tem mais o outro, aí o outro parágrafo morreu, então fica § único mesmo. 15. Henrique. Vamos terminar essa Resolução, que amanhã tem mais. 15, a proposta do INEA, então para a definição dos locais de monitoramento. Então, da qualidade do ar deve ser levados em conta os seguintes critérios, a proposta do INEA é para a definição do local de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, devem se levar em conta onde as máximas concentrações do poluente estimadas no EAD tiver maior percentual de contribuição frente aos padrões nacionais de qualidade do ar. O IBP está sugerindo o quê? Então, é o mesmo texto? Vamos lá. Posicionamentos rápidos e rasteiros.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Eu acho que só para fazer um esclarecimento, eu tenho a pluma, mas a pluma vai me mostrar várias concentrações diferentes dentro daquela pluma, então onde eu posiciono a estação de monitoramento? Aonde der a maior concentração relativa ao padrão, porque eu tenho dois parâmetros, PM 10 e PM 2.5, então, na verdade, desse daí é só PM 10, porque só definimos que a modelagem só vai modelar MP 10, não tem 2.5, porque é onde a máxima concentração de MP 10 der, é ali, é a região onde você vai buscar e instalar, que o 2.5 é só no monitoramento, não na modelagem.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Tira a vírgula depois de qualidade do ar.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – É que estamos fazendo mudanças consideráveis ao texto, aí nós vamos ler um pouquinho depois, nós vemos que precisa, não do ajuste da ideia, mas de um ajuste de redação, vai ter essa oportunidade? Porque vez ou outra, nós vemos uma falha aqui, outra ali, uma sensação de que pode ser... Mas como já está bastante avançado e cansado, não sei como poderíamos fazer.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Daniel, deixa-me só te falar uma coisa, nós estamos discutindo basicamente em cima dos pedidos de vista, não estamos discutindo, estamos propondo alterações ou consolidação, ninguém trouxe nada de última hora diferente, nós estamos tendo o cuidado de que acomodar o texto em relação as posições divergentes, as

mudanças estavam previstas dentro dos pedidos de vista que chegaram, mas não temos como fugir disso.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Eu não quero ser o chato aqui da história, é que talvez já sendo, é que no Art. 14, por exemplo, se nós voltarmos lá no *caput*, dá para fazer uma redação um pouquinho melhor sem mudar em nada a ideia da coisa, mas, eu sei que nessa reunião talvez não seja esse ajuste fino. Então, vamos lá. Porque o "*starta*" de fato a necessidade do monitoramento? É quando ou a modelagem ou a inspeção visual indicar que vai atingir uma população ou uma área sensível. Então, sempre que a modelagem, a minha proposta de redação seria: sempre que a modelagem ou houver registro visual que indique que a pluma irá atingir áreas povoadas ou ambientalmente sensíveis. Sempre que a modelagem ou houver registro visual de que pluma se direciona.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – O indicar fica. É isso?

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA - TITULAR (MS) - E, aí, consequentemente no Inciso também tem.

 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Inciso II, Henrique, por favor.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA - TITULAR (MS) - Quando apontado pela EDA, é na mesma lógica assim.

A SR^a. POLIANA – A única coisa que eu achei estranho, parece que está faltando um verbo, entre os dados, ou desde o início, ou quando apontado.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – É que o relatório deveria conter os dados de monitoramento, para o início da queima, quando entrou o quando tiver.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas continua com a chamada aí no parágrafo dessa forma. As informações ou atividades, está coerente com o parágrafo ainda.

A SR^a. POLIANA – (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*). A serem 4736 realizados desde o início da queima.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Vamos lá no parágrafo. Ana, o relatório do monitoramento da qualidade do ar deve contemplar no mínimo as seguintes atividades e informações, dois pontos. Então, vem lá: os dados do monitoramento em tempo real das concentrações de material particulado, desde o início da queima controlada, os dados do monitoramento em tempo real.

 O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – O que a Luciana está colocando, eu acho que é o mesmo da Ana, é que são duas coisas que estão misturadas aí, uma coisa é que o relatório deve apontar os dados dos monitoramentos, ponto, acabou. A outra questão é quando se inicia o monitoramento. Então, talvez, de fato não é aqui, tem que incorporar isso a outro, o 14, 15, outro artigo. É lá que vai dizer quando começa.

 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Mas já está no Art. 14. Mas, já está no *caput* do artigo, quando vai começar. Acho que estão todos esquecendo o que decidiu antes.

 O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA - TITULAR (MS) - Uma coisa é que o que deve conter no relatório.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Volta o *caput*, volta o Art. 14, por favor, a realização da queima controlada deverá ser acompanhada de monitoramento contínuo das concentrações de MP10, e sempre que a modelagem indicar ou houver registro visual, está dizendo quando que tem que começar o monitoramento. Deve ser acompanhada de, desde o início. A realização da queima controlada deve ser acompanhada de.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Dá licença, gente, então vamos entender uma coisa aí, é que se a modelagem falou que vai chegar, se já começou a monitorar antes de iniciar a queima, agora vai fazer o monitoramento quando houver o indício visual, tem que esperar a queima começar. Então, é por isso que está falando aí, não tem problema falar aí.

O SR. LEONARDO DA SILVA RIBEIRO (PETROBRÁS) – A solução disso é colocar essa informação que tem que começar antes da queima, quando a modelagem indicar, ou começar após, quando a observação visual da pluma indicar, colocar esse inciso antes do relatório, porque aí resolve. Aí, em vez de ser os dados, tira os dados, põe o monitoramento, aquele mesmo texto, embaixo do Art. 14 ali, e, aí, depois põe isso, aí embaixo fala o relatório fala o relatório, aí fala o que tem que ter.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – São dois parágrafos, na verdade, o parágrafo primeiro seria esse do monitoramento, e o segundo parágrafo poderia ser o do relatório, eu acho que fica melhor.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu acho que é aí mesmo que deveria dizer, a realização de queima controlada deverá ser acompanhada de monitoramento contínuo das concentrações desde, antes do início, desde o início da queima, sempre que a modelagem indicar, ou a partir do momento em que houver registro visual. Aí é que fala. Você entendeu? Entenderam, gente? E lá não precisa dizer mais.

 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Repete aí, Alfredo, por favor.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – A realização de queima controlada deverá ser acompanhada de monitoramento contínuo das concentrações, desde o início, antes da modelagem não, desde o início sempre que a modelagem indicar, ou a partir do momento em que houver registro de visual.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Eu só colocaria umas vírgulas ali, desde o início, vírgula, sempre que a modelagem indicar, vírgula, porque sempre que modelagem indicar, é um aposto.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Está bom. Aprovar de novo? Pela terceira vez. Nada foi retirado, foi só inserido. E, agora, aí pode ficar desse jeito, os dados de monitoramento em tempo real? Agora o 4^a. Pronto. Agora aí, voltando. Então, isso aí já foi aprovado?

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) - Mas, agora, eu tenho observações para esse Art. 15, e nós temos que voltar um pouco para algumas questões conceituais. Deixa-me falar, antes estava assim: que para... Acompanhame, Luciana, a sua proposta, antes estava assim: para definir os locais de monitoramento tem que levar em conta: ventos predominantes, condições atmosféricas, localização da queima, magnitude da queima, modelagem, resultados da modelagem, localização de zonas povoadas, você tirou tudo isso, você está propondo cortar tudo isso, e deixar só aquela história...? No 15. É isso que você está propondo? Cortar tudo, e deixar só a questão lá dos pontos? Então, agora, eu vou fazer uma questão conceitual, veja, quando, aí, é uma questão de incoerência de novo, quando estão falando da história de ter que modelar porque modelou, não indicou que a pluma ia para lá, mas pode ter o indício visual de que está indo, nós estamos lançando uma dúvida à modelagem. Agora, para definir o ponto, não tem mais dúvida a modelagem, é só onde ela indicou? Na verdade, o mais importante é o que você está observando na hora lá, dessas condições. Eu acho que teria que deixar as duas coisas, o resultado da modelagem e essas condições, como o pessoal lá da CETESB indicou, porque vocês percebem que estamos sendo incoerente, gente? Na hora de dizer que nós temos que ver que apesar de que a modelagem não indicou que ia chegar, mas teve um indício visual que chegou, tem uma dúvida a respeito da modelagem, agora para definir o ponto não tem mais dúvida? Tem uma incoerência aí. Explica isso, não sei. Estou levantando.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Nesse momento de escolhermos o ponto, o ideal é usar a modelagem, porquê? Porque ela já está considerando a magnitude da queima, que está lá dentro do Anexo 7, que é a questão das fontes, das taxas de emissão, e está considerando todas as condições meteorológicas que entraram com os dados de meteorologia e do WRF, que são as condições meteorológicas, do vento. Então, todos esses parâmetros aqui, estão contemplados dentro da modelagem, e, aí, eu vou escolher o local onde a modelagem indicar a máxima concentração, entretanto, como nós já falamos diversas vezes, estamos falando de modelagem matemática, que é uma estimativa. Então, pode haver para aumentar ainda mais a segurança, e a modelagem mostrar que talvez não chegue nada lá, mas observando eu verifico, eu tenho que adotar um critério de instalação de uma estação de monitoramento. Então todos esses itens foram removidos, os incisos que falam de ventos, condições meteorológicas, localização da queima, por quê? Porque todos eles já estão previstos no Anexo 7ª, na confecção da modelagem.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Perfeito, Luciana. Mas isso atende no caso que a modelagem indicou que a pluma vai chegar, mas no caso que ela não indicou que a pluma vai chegar, e a pluma chegou, nós

precisamos de novo ter outros parâmetros para balizar, vocês estão entendendo? Essa é a dúvida.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Eu também tenho essa dificuldade, isso aqui inclusive foi muito discutido lá no Grupo de Trabalho, inclusive eu bati o pé firme que isso aqui deveria continuar, porque lendo a literatura, você observa que a modelagem prevê uma coisa, mas você vai ficar todo o tempo rodando o modelo? Não vai, mas se um vento muda, aparece uma condição de alteração das condições atmosféricas, por exemplo, aumento da pressão, que você tem a questão da (...), então, você precisa ter outros referenciais além da modelagem. Eu, particularmente, não sinto-me confortável em retirar isso aqui, eu acho que isso aqui é uma espécie de garantia, porque modelos também as vezes erram, falham, é uma abordagem aproximada, e no real, você tem outras condições que podem acontecer naquele momento, ainda mais no mar, que vai um coisa para a terra, a semana passada mesmo, estava lá no Rio, maior sol, de repente entrou no Sudoeste, mudou tudo, acabou.

 A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Só complementando nesse caso, aí nós criamos uma dificuldade operacional, porque se entrou uma condição meteorológica, mudou o vento, eu tenho que mudar a estação, isso não se muda de uma hora para outra, instalar uma estação não é rápida, você tirar daqui e bota ali, porque agora está indicando para lá, então operacionalmente, se cada vez que eu observar uma coisa diferente e tiver que observar isso daqui e reposicionar a estação, isso não é assim tão fácil, operacionalmente não funciona.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) - Luciana, tem uma parte que nós estamos falando a mesma língua, e tem outra parte que nós não estamos falando a mesma língua e, agora, eu estou ligadíssimo nesse negócio. Veja, eu estou falando para definir aonde vai ficar a estação de monitoramento, não para mudar. Então, vamos lá, foi feita a modelagem, a modelagem indicou que pode chegar na população, com os dados da modelagem, você definiu aonde vai ficar a estação, ela está lá, agora o que acontece? Você fez a modelagem, a modelagem, prestem atenção numa coisa que eu não falei na outra, é um modelo preditivo, ele vai usar uma série histórica existente, para fazer uma previsão estatística, só que essa estatística, ela não funciona cem por cento, de repente por isso que pode acontecer a (...), o modelo não previu, mas nós tivemos o indicativo visual. Eu estou falando, Luciana, de usar direção de ventos, essas coisas, para definir aonde pôr, já que não tem o dado da modelagem para ajudar a te nortear. depois que você colocou, você não vai ficar mudando de novo, é isso que estou tentando deixar claro aqui, entenderam, gente? É importante usar dados de campo do momento que você, é o que o pessoal de emergência fala, é importante usar dado de campo de momento que você puder produzir, direção de vento é fácil de olhar, de ver, então não é muita coisa.

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Entendi, e concordo em parte também com você também. Quando a modelagem indicar o ideal seria usar os critérios da modelagem, a modelagem não indicou chegando em uma área povoada, acho que é esse segundo momento que o Alfredo está levantando, então ela não vai ser suficiente para indicar o posicionamento da estação, aí, sim, nesse caso usaria dados de campo para posicionar a estação, é isso, então assim ele seria usado opcionalmente, quando a modelagem não indicar em área povoada, e que eu verifique que a pluma chegou em... Exatamente, aí eu acho que é razoável.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – E, aí, como ficaria uma proposta do *caput* do Art. 5°?

 A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Deixa-me fazer uma pergunta primeiro. Então, quando falamos que o monitoramento cessa até 24 horas depois da queima, você também não vai ter uma incerteza aí, nesse caso as 24 horas, porque veio uma proposta do IBP diferente também, em termos de quando termina o monitoramento.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Zuleica, tem uma questão, por isso o pessoal fica me chamando e professor, eu venho aqui ficar dando mais de professor de estar debatendo, eles só me chamam de professor (Risos!). Quando você tem poluição atmosférica, você tem um time de horas, depois não rola mais nada, não tem novas transformações. Das atmosferas, é que são times de horas, a partir do momento que cessou a fonte. Dispersa, some, você não vai saber onde está, você vai gastar dinheiro à toa.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – A questão é a seguinte, aí, eu vou ter que chamar para o real, para o fato, a sua excelência o fato, por exemplo, em Macondo, porque a queima, esse assunto da queima só veio a ser discutido efetivamente no Brasil, com o cenário de Macondo, porque lá ficaram semanas a semanas queimando no mar, então por isso, mas é um cenário excepcional que categorizamos como assim algo excepcional também, que significa nacional, mas se com o passar pode acontecer cenários, passar mais de 24 horas, podem ser semanas.

4957 O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Nós estamos falando
 4958 25 depois que cessou o total.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) - Ok.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu entendi, era isso, é quando cessa, quando cessa precipita.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Exatamente. Nós temos os fenômenos de dispersão atmosférica, então como o próprio Robson, falou as entradas e saídas de ar são muito constantes, então não costuma ficar uma área estagnada por tempos indeterminados. Mas, na verdade eles tinham proposto uma hora, e eu já propus 24 horas, porquê? Porque com a comparação das 24 horas, eu já comparo com os padrões de qualidade do ar, e, aí, vejo como que estão os níveis, mas se não me engano, eu coloquei no mínimo 24 horas após. E diante dos resultados que você está observando, você pode cessar ou não o monitoramento diante dos resultados que você está observando, mas eu tenho que ter no mínimo 24 horas para poder comparar com o padrão.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) — A minha sugestão para aprimorar esse Art. 15º é que redigíssemos um § único dizendo que na hipótese em que houver registro somente visual de que essa direciona-se a áreas povoadas, o local a ser definido pela unidade móvel será feito em comum acordo com o órgão ambiental ou IBAMA, não sei qual o órgão ambiental competente, não sei se seria o IBAMA. Mas, levando em conta os dados de campo, alguma coisa que seja tecnicamente possível, só para poder aprimorar as duas hipóteses, se a modelagem indicar, ok. É a concentração máxima daquele poluente MP 10, se não indicar, mas o visual indicar, define-se em comum acordo com o órgão ambiental, e não sei se é o IBAMA ou o órgão estadual.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – E aí como que fica o *caput*?

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Não, o IBP é só porque é MP10, não são todas as variáveis.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então, estou entendendo que recusamos a proposta do INEA.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Aceitamos a do INEA, é só ajustando em todos os poluentes, quando a do MP 10.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – E não cita ventos predominantes, condições atmosféricas?

 O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – Não, isso já está no Anexo 7.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Do que estamos falando agora, é do 15 de novo? Na verdade, eu não sei bem a redação, mas eu acho que é assim, para definição dos locais de monitoramento de qualidade do ar em meteorologia, deve ser levado em conta as máximas concentrações de poluentes estimados no EDA, dar uma melhorada, quando a modelagem indicar, ou, ventos predominantes, condições atmosféricas, localização de queima, magnitude de queima e localização de zonas povoadas, quando houver indícios visuais, vocês entenderam? Se foi feito a modelagem e indicou, usa o resultado modelagem, se ela não indicou, mas tem indício, usa ventos predominantes, condição atmosférica, localização de queima e localização...

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) –Mas, eu não entendi como que isso vai ficar no texto.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu não sei, eu estou falando.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – A sugestão seria num § único, Rocca, de deixarmos o texto como está ali no Art. 5º, então o novo parágrafo falando o seguinte, nos casos em que não for identificado quer dizer, que for identificado que a dispersão da pluma está indo para aquele local, que não foi identificado previamente no estudo de dispersão, que é o segundo caso do artigo anterior, esse deverá ser identificado o local, de acordo com os itens aí que estão aí. E, nós poderíamos compatibilizar as duas coisas, Entenderam? Ou não? Volte lá só para pegarmos o texto do 14, deixa-me tentar, no caput. Nos casos em que for identificado o registro visual de que a pluma está sendo direcionada para áreas povoados ou ambientalmente sensíveis, somente nos casos em que houver registro visual. Um outro parágrafo falando, porque o que estamos falando lá? Que é para conseguir o que é o estudo de dispersão, é

para seguir o local onde o estudo de dispersão apontar. Eu crio um § único falando: quando o estudo de dispersão não apontar, mas eu tiver visualização.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Indícios visuais. Só tem uma questão, gente, que é assim, antes de redigir o novo parágrafo tem que acertar a redação do *caput*, a Luciana vai dizer porquê, explique aí, Luciana.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Espere um pouquinho, o Daniel pediu a palavra antes de você

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Eu só queria para fazer uma proposta de redação sobre o que está acordado aqui, que eu colocaria no Art. 15, que para definição do local de monitoramento deve seguir os seguintes critérios, dois pontos, Inciso I: quando for detectado pela modelagem, será uma concentração; Inciso II: quando for detectado visualmente vai levar em consideração pela modelagem, e são aqueles dados que estão lá, vento, etc.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – O Inciso I, eu acho que é mantendo a ordem que sempre colocamos, é quando apontado pela modelagem. Aí segue como está escrito no texto, onde for apontada máximas concentrações do poluente.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Aí o Rocca acabou de lembrar-me aqui, porque antes nós tínhamos mais de um parâmetro sendo usado para modelagem, como agora e só MP 10, eu só preciso dizer que é onde der a máxima concentração de MP 10, não preciso mais avaliar em relação ao padrão, ter o percentual em relação ao padrão, porque só tenho um único padrão a controlar. Onde as máximas concentrações de MP 10, é porque está muito apontar.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Quando indicado pela EDA onde... Eu não inverteria a ordem, apesar que para esse inciso ficaria mais bonito, ficaria mais lógico, mas pensando no contexto como um todo, o segundo Inciso, acho que necessariamente ele vai começar aqui, acho que o fato importante é dizer que um apontado pela modelagem e o dois é pelo registro visual. Então, eu começaria os incisos com esses dois textos, quando indicado pela EDA nos locais onde houver maior. É a mesma coisa. Quando for identificação visual... Então é a máxima concentração, não tem máximas. E agora quando indicado pela inspeção visual, não é inspeção, é outro.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Posso fazer uma sugestão para melhorar isso, quando o EDA indicar que a pluma atinja, não, em cima, mas não escreve ainda não. Quando o EDA indicar que a pluma vai atingir as populações nos locais onde o modelo apontar as máximas concentrações de MP 10, quando o EDA indicar que a pluma vai atingir. Agora não sei exatamente.

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Eu só trocaria no local por área, porque não é exatamente um ponto, e é uma área.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – E que houver indicativo do registro visual.

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Quando registro visual indicar que e pluma alcançará áreas, copia o de cima. Quando registro visual indicar que. Não?

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então não é quando, nos casos em que o EDA não... Como você falou? Não indicar, e que houver o registro visual, que a pluma, é de que ou só que, que a pluma, eu acho que é só que, que a pluma alcançará áreas povoadas ou ambientalmente sensíveis. É isso, Daniel? O que é o subitem do Inciso, é A, B e C? O que é o subitem do Inciso, é A, B e C? Alíneas, A, B e C. Os seguintes aspectos, aí você vai colar, menos a modelagem. Cola tudo, depois nós apagamos e mudamos o chamamento.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Pergunto-me se o 6, que localização de áreas povoadas também entraria.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Tira o 5 e o 6, perfeito, aí transforma para A, B e C. Coloca A, ponto. B, pronto, e, aí? Agora nós podemos aprovar?

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – É o seguinte, a minha sugestão é só para tentar fazer um texto mais enxuto, ao final do Inciso I eu colocaria ou, aí começaria o Inciso II, quando.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Aí eu vou te dizer uma coisa: Do ponto de vista legal não é interessante você usar o ou. É que um exclui o outro, se for o ou, porque nunca sabe quando usa um ou quando usa o outro, aí dá esse problema, entendeu? Meus poucos anos de CONAMA me ensinaram isso. Vamos lá, aqueles que se sentirem incomodados fiquem de pé, igual o Joaquim Barbosa, para esticar as costas. Então, nós tachamos o resto. Aprovado? Algum voto contrário ao texto como ele foi discutido? O caput vai ficar. Qual é o próximo pedido de vistas? Ainda tem os anexos.

514451455146

51365137

5138

5139

5140

5141

5142

5143

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Zilda, eu só tenho uma observação no Art. 18, que é curtinha.

514851495150

5151

5152

5153

5154

5155

5156 5157

5158

5159

5160

5161 5162

5163

5164

5165

5166 5167

5168

5169

5170

5171

5147

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - No pedido de vistas do INEA tem no 17. Vamos fazer o seguinte, nós paramos a reunião agora, vocês fazem o pente-fino, e amanhã em meia hora nós resolvemos tudo, no início da reunião, porque tem que discutir compostagem amanhã, vamos discutir, ainda tem quórum. O restante do texto, Henrique, o parágrafo fica? Os locais de monitoramento devem ser documentados e o seu posicionamento registrado através de GPS. Isso está no Anexo 6, acho que no Anexo 6 tem. Não? Então deixa como parágrafo único. 16: o responsável pela operação de queima controlada deverá ser capaz de interromper a queima caso necessário, isso aqui ninguém falou nada, vai. 17: a queima controlada deverá ser interrompida nas seguintes condições, aí tem o pedido de vistas do INEA, tem uma proposta de redação, o IBP também tem? Não, não em relação ao caput, manter o 17 original, queima controlada deverá ser interrompida de acordo com o preestabelecido no Anexo 6, níveis de notificação à população durante a realização de queima controlada, se a população for exposta a uma concentração de poluentes atmosféricos, que exceda o nível de alerta, conforme previsto na Resolução CONAMA. A sua sugestão, Luciana, ela não deveria ser um dos incisos, ao invés de ser juntado ao caput? Porque no Inciso estou listando as seguintes, eu estou entendendo que o nível, o Anexo 6 é uma condição. Se for identificada a queima que implica em grave, existiam dois incisos, é o segundo com uma nova redação. se a poluição for exposta a uma concentração média de 24 horas de MP 10 ou MP 2.5 que exceda nível de alerta por episódios críticos de poluição do ar, conforme previsto em Resolução CONAMA.

517251735174

5175

5176

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Não mudou muito o que está escrito ali em cima não, só colocou MP 10 e 2.5.

5179	A SR ^a . ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – É
5180	forma, é porque você colocou no caput, aí pode dar uma confusão, não mudou o
5181	conceito, só mudou o posicionamento. Posso retirar a sua e ficar com a do IBP?
5182	
5183	
5184	A SR ^a . LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) -
5185	Pode.
5186	
5187	
5188	A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -
5189	Algum voto contrário à proposta do IBP? Ela basicamente é apenas de forma, não
5190	é de conteúdo. Ainda temos um § único, em caso de alteração nas condições do
5191	tempo que levem a mudança original da direção da pluma, que possa impactar
5192	negativamente em áreas ambientalmente sensíveis, o poluidor, perdão, deverá
5193	proceder a avaliação de custo-benefício, não era isso que ia para o anexo, Carlos
5194	Henrique?
5195	
5196	
5197	O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Nem tinha visto isso. Foi
5198	para o anexo. O que estamos tirando é simplesmente custo-benefício, avaliação
5199	ambiental para tomada de decisão quanto a tomada de decisão quanto a
5200	necessidade de interrupção da queima, e no anexo, nós
5201	necessidade de interrapção da queima, e no anexo, nos
5202	
5203	A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Qual
5204	anexo?
5205	anexo:
5206	
5207	O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Não, é no anexo
5208	O OK. CARLOS HENRIQUE ADIREO MENDES (IDI) - Nao, e no anexo
5209	
5210	A SR ^a . ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – É o
	que cria os sinais de alerta.
5211	que cha os sinais de alerta.
5212	
5213	O CD CADLOC LIENDIQUE ADDELL MENDES (IDD) É no enevo 2 Hom 40
5214	O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – É no anexo 3, item 10.
5215	
5216	A ODS ZU DA MADIA FADIA VELOCO - Descidente de OTOAOD (MMA) - A
5217	A SR ^a . ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – A
5218	avaliação de custo-benefício ambiental, aí seria um texto maior, é isso?
5219	
5220	O OD OADLOO HENDIQUE ADDEH MENDES (IDD)
5221	O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Não, simplesmente
5222	justifica o que é análise ambiental.
5223	

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Só uma contribuição, esse anexo fala do relatório que vai ser apresentado para propor a queima, e lá, aquele Inciso está falando um caso da mudança das condições, então eu acho que são duas coisas diferentes.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – O que talvez pudéssemos aproveitar o que está no anexo e levar para o corpo da Norma, em vez de simplesmente falar custo-benefício ambiental, nós colocarmos o que está aqui, apresentar justificativa para a realização da queima, segundo a metodologia.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – O Henrique vai procurar e vai colar para podermos comparar um com o outro.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Está bom.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Eu queria falar isso, que pega essa história de custo-benefício ambiental, que ninguém sabe muito bem o que é isso.

 O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) — O risco de nós tirarmos simplesmente tudo, embora não devamos usar a palavra custo-benefício, porque ela não está regulamentada.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – O texto está lá. Então, vamos ler o que estava lá no *caput*, com base nas informações acima elencadas, apresentar a justificativa para a realização de queima controlada, mas o que estamos falando aqui não é justificativa para queima controlada, a interrupção da queima controlada.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) – A minha sugestão para vocês examinarem é a seguinte, pegando esse § único, qual é o artigo que nós estamos? § único do Art. 17, onde tem: proceder a avaliação de custo-benefício, tirar a palavra custo-benefício e manter a avaliação ambiental, pega o texto de baixo, que considere medidas alternativas possíveis, de maneira a encontrar aquela que reverteria em maiores benefícios à sociedade, com menores danos ambientais associados, que dá a ideia comparativa do porquê você vai continuar a queima, porque se não tiver esse conceito comparativo, o poluidor não vai fazer, é nesse sentido que nós temos que insistir.

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - De avaliação, e custo-benefício até o final, você corta, não, deixa quanto à necessidade de interrupção da queima, é isso? Não? Isso fica. Só custobenefício? Tira o custo-benefício, e cola avaliação ambiental, que já está lá, depois de avaliação ambiental, antes da para, Henrique, no texto do § único, em cima. Que considere medidas alternativas possíveis e, disso até o final você cola, depois de avaliação ambiental. E, aí, agora, nós lemos, vamos ver como ficou. Agora, nós vemos como fica. Vamos lá. Em caso de alteração nas condições do tempo que levem a mudança da direção original da pluma, que possa impactar negativamente, em caso da alteração das condições de tempo, que levem a mudança da direção original da pluma, que possa impactar condições de tempo, que possam impactar negativamente áreas ambientalmente sensíveis, o poluidor deverá proceder à avaliação ambiental que considere medidas alternativas possíveis de maneira a encontrar aquela que reverta em maiores benefícios à sociedade, com menores danos ambientais associados, para tomada de decisão quanto à necessidade de interrupção da queima.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) - Esse texto não está bom não.

 A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – eu acho que de maneira a encontrar aquela que reverta não, então vamos começar a limpar algumas coisas, que considere medidas alternativas possíveis que resultem maiores benefícios à população com menores danos ambientais, para a tomada de decisão, que resultem em maiores benefícios à sociedade com menores danos ambientais, para a tomada de decisão quanto à necessidade de interrupção da queima, já dei uma limpadinha, agora o resto. Mas, ainda está grande.

 O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – O início do § único, em caso de alterações das condições de tempo, eu não sei se aquilo ali é de fato necessário, independente do que levou a impactar a área sensível, já é um fato, não sei se precisava colocar essa introdução no § único.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – É que quando estávamos falando, estávamos falando em monitoramento lá atrás, e agora estamos falando nas medidas que devem tomar para diminuir o impacto, para minimizar o impacto. Só que tem uma definição lá de avaliação e custo-benefício ambiental lá no Art. 2. Tiraram a definição inteira, ou tiraram a palavra?

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Zuleica, só um minuto, nesse Art. 17, nós estamos falando de interrupção da queima, e não de monitoramento, nós já passamos.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – É isso que estou explicando para ele, que aqui nós estamos discutindo outro assunto, que no caso de exceção, quando a pluma não previu o que vai acontecer, algo não previsto pela pluma, você tem lá uma série de comandos para monitoramento, agora nós estamos tendo isso, os comandos para as medidas que temos que tomar, é isso?

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Sabe o que eu faria? Antes de te passar, Renato. Eu tiraria o seguinte, em caso de alteração nas condições, mas nós já estávamos falando que isso é uma forma de interrupção, então nós podemos diminuir.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – É isso que eu vinha colocando aqui e discutindo um pouco com a Luciana. Eu acho que é um critério de interrupção, eu acho que atingir uma área sensível, face à interrupção e face um replanejamento da questão, eu não sei quanto que isso traz de problemas para fazer a sessão da queima e recomeçar, porque eu acho que tem que ser um comando bem claro, se atingiu, cessa, e, aí, se refaz o planejamento dessa queima.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Então, eu acho que nesse sentido, nós podíamos reduzir, em caso de alteração, de alterações que possam impactar negativamente áreas ambientalmente sensíveis o poluidor deverá proceder à avaliação, aí corta tudo aquilo que é condição de tempo, a mudança da pluma, isso nós já estamos falando o tempo todo e repetindo. No início, em caso de alterações, lá no início, em caso da de alterações, que possam, aí corta até que possam impactar, e deixa a vírgula, em caso da de alterações, vírgula, que possam impactar negativamente áreas ambientalmente sensíveis, o poluidor deverá proceder à avaliação ambiental que considere medidas alternativas, eu tiro o possíveis, porque os impossíveis não vão poder ser feitos, e resultem em benefícios, não é "maiores", benefícios à sociedade, aí, o menores, com menores danos ambientais para a tomada de decisão quanto à necessidade, para tomada de decisão quando a necessidade de interrupção da queima, não para, de interrupção da queima, diminuiu um pouco, mas ainda tem muito. O que vocês acham?

A SRª. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Eu acho que esse parágrafo pode trazer alguns problemas para o órgão que vai dar essa autorização, porque o que significa impactar negativamente? Porque até, então, você tinha lá os níveis de atenção, os níveis que estão previstos no 6, e conforme o monitoramento vai mostrando determinadas concentrações, você vai tomando as medidas que estão lá no Anexo 6, aqui, dessa forma, eu posso entender negativo o valor do OMS, e aí? Então, traz uma subjetividade muito grande para o parágrafo.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Zilda, eu tenho uma proporções aqui. Posso falar? Bom, veja o que estamos falando aqui (...), se, 1, for indicado, a população, 2, 3, se as condições observadas indicarem impactos considerados indesejáveis à áreas ambientalmente sensíveis com base numa avaliação ambiental que leve em conta.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Desejáveis no lugar de...

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA – TITULAR (MS) – Deixa-me apenas ver se eu estou entendendo o motivo do parágrafo.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Espere, aí, eu fiz uma observação aqui de redação. Vamos escrever, se não vamos perder isso. Vou ditar um pedaço, aí você cola outro pedaço. Então, é um terceiro C, seriam três em três, e não um parágrafo único.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Seria um terceiro item.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Não um § único, um terceiro inciso. Escreve aí: se as condições observadas indicarem impactos considerados indesejáveis, as condições observadas indicarem impactos considerados indesejáveis às áreas ambientalmente sensíveis, após avaliação ambiental, que leve em conta, e, daí, gruda aí aquele pedacinho do que tem que ser levado em conta, que está lá.

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) - Só para te ajudar, eu estou tentando lembrar esse § único, porque ele surgiu a quase dois anos atrás, já

havia três hipóteses de interrupção, uma voltada para os trabalhadores que estão no mar, ou seja, há um risco eminente de contaminação, então, e esse risco obrigaria que houvesse a paralisação, você não vai prejudicar os que estão lá no combate, o segundo ponto, uma indicação em terra para áreas povoadas, e alcançou o nível de alerta, não o de emergência, mas eu digo de alerta. Então, você interrompe a queima, então você tem uma preocupação com os trabalhadores, uma preocupação com o ambiente, com áreas povoadas, e faltavam áreas ambientalmente sensíveis, que a hipótese de início da queima é que a modelagem indicava que ela não estava ameaçada, porque senão nem iniciaria a queima, mas se as condições de tempo se modificarem rapidamente, e houver esse novo cenário, que é aquela pluma se dirigir para as áreas ambientalmente sensíveis, o tal do (...), você faria uma avaliação ambiental com alternativa, para saber se aquele risco associado ao impacto negativo naquela área ambientalmente sensível comparado com o bem, entre aspas, que a queima estaria proporcionando, qual era a vantagem, essa era que a ideia original do parágrafo. Correto?

5416 5417 5418

5419

5420

5421

54015402

5403

5404

5405

5406

5407

5408

5409

5410

5411 5412

5413

54145415

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA - TITULAR (MS) - É o seguinte, eu entendi o contexto do parágrafo. Então, é contemplar a questão de áreas sensíveis?

542254235424

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – São duas coisas, é observar as condições de tempo e proteger.

5426 5427 5428

5429

5430

5431 5432

5433 5434

5435

5436 5437

5438

5439

5440

5441

5442

5443

5444

5445

5425

O SR. DANIEL COBUCCI DE OLIVEIRA - TITULAR (MS) - Porque qual é o sentimento que eu tenho aqui? É porque quando estamos falando dessa questão de alterações, etc.., é porque de alguma forma o modelo não apontou, a modelagem não apontou. Ok, então é o que estávamos tratando até então de uma detecção visual, e, aí, você viu o modelo não previa que ia atingir uma área sensível, mas a inspeção visual viu que, identificou que vai atingir uma área sensível. Aí eu colocaria de uma forma mais simples, porque se a área é sensível. eu entendo, com a minha ignorância sobre o tema ambiental, é que é potencialmente um impacto, está meio que implícito isso, eu não entraria nesse detalhamento que verificou que vai atingir uma área sensível, vê se vai ter um impacto considerável, assim, eu acho que seria mais objetivo, inspeção visual detectou que vai atingir uma área sensível, já deve ser feito, ou para, que aí faz sentido criar um terceiro inciso, e acabou, não se discute mais e ponto, agora se você quer colocar como parágrafo, aí você está tratando esse assunto como exceção, se achou que... Tudo bem, vai pegar uma área sensível, mas pode se por algum motivo achar que é melhor impactar essa área sensível do que encerrar a queima, continua a queima mesmo que vá pegar a área sensível, aí é questão de ficar ou não fica no inciso, qual é a consequência, e eu não entraria no detalhamento se vai ter impacto negativo, determinou que vai pegar a área sensível.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – Agora, jogando mais luz nessa questão, gente, se a pluma, precisa ver se o fato da pluma de contaminação do ar atingir, não é pior do que o óleo atingir, porque a área ambientalmente sensível, até onde eu sei, é muito pior o óleo atingir.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Do que interromper a queima propriamente dita. E, aí, não teria sentido ter o §.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) - Eu também estava preocupado com isso, nesse sentido, nós discutimos isso muito no grupo, se, por exemplo, uma centelha que é propagada pelo ar atingir uma área, uma unidade de conservação, ou qualquer outra coisa que possa provocar o incêndio, seria pior do que o óleo derramado atingir essa própria unidade, nós discutimos muito isso, por isso que veio aqui, é uma preocupação. Então, seria esse atingimento, a questão do tempo, e se fosse de fato impactada negativamente, o que eu discordo aqui é e, aí, eu preferia o texto original, mas com uma dada discordância, nessa questão de avaliação de custo-benefício, que introduz um conceito que já falei várias vezes para ele, que é um conceito interessante, internacionalmente (...), mas que não se conhece aqui, ainda não foi recepcionado, por exemplo, no CONAMA, eu ficaria com o texto original, retirando "o poluidor deverá proceder à avaliação", nem diria que era ambiental, a avaliação para a tomada de decisão quando há necessidade ter a opção da queima, eu só abortaria isso, o texto original com essa modificação, o poluidor deverá proceder à avaliação para a tomada de decisão quando há necessidade ter a opção da queima, só isso.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Parece interessante. Pode ser?

O SR. CARLOS HENRIQUE ABREU MENDES (IBP) — Claro que pode ser, mas não é a melhor prática internacional, porque lá fora do Brasil está consagrado esse custo-benefício, que é UNIBA, e nós não temos. Então, claro que vai ficar subentendido que esta avaliação considerará situações de comparação, o que é "menos pior": eu continuo a queima, ou eu deixo continuar, porque é escolha de Sofia sempre, eu vou...

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Se fizermos, deixar a avaliação de custo-benefício ambiental, nós vamos ter que explicar o que é isso, e é uma metodologia, tem toda uma diretriz, páginas e páginas, não é simplesmente definir o conceito.

5494 5495 5496

5497

5498

5499

5500

5501

5502

5503 5504

5505

5506

5507

5508

5509

5510 5511

5512

5513

5514 5515

5516

5517

5518

5519

5520 5521

5522

5523

5524

5525

5526

5527

5528

5490 5491

5492

5493

A SRa. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) -Amanhã vocês coloquem outro microfone só para o Robson (Risos!). Eu concordo que se deixar a avaliação do custo-benefício ambiental, nós vamos ter que explicar o que é, isso eu concordo, que não é tão simples assim. Mas, mesmo que se deixe a avaliação ambiental, eu também vou ter que dizer que avaliação é essa, em que momento ela entra, se ela vai ter que ser referendada por algum órgão ambiental ou não, eu vou ter que dizer isso também, senão vai ficar no vácuo, por mais que queiramos acelerar aí a discussão do texto, nós também não podemos deixar algumas lacunas, que podem causar depois problemas na Plenária, mesmo na Câmara de Assuntos Jurídicos na Plenária, que são as próximas duas instâncias. Então, nós poderíamos avaliar, se deixar só uma avaliação específica daquele momento, que senão seria mais produtivo, mesmo perdendo a totalidade do termo. Aí faço uma provocação para aqueles que trabalharam no grupo em relação a essa construção, podiam, talvez, ter explorado mais, o que seria avaliação de custo-benefício ambiental para essa Resolução, eu entendo que isso é um conceito muito amplo, mas ele não é abordado em nenhuma outra Norma do CONAMA, eu desconheço, alguns instrumentos mais novos que abordem isso, nós, volta e meia, somos provocamos em relação à implementação da Política de Resíduos Sólidos, que ela está vinculada da Política Nacional de Meio Ambiente, em que momento é melhor, eu enterrar o lixo, ou eu encaminhar com um deslocamento por trezentos, quatrocentos quilômetros, até uma unidade de reciclagem. O que é melhor? Muitos setores nos procuram para fazer esse tipo de questionamento, eu não tenho essa abertura na Lei, então a Lei fala que o resíduo tem que ser reduzido, reciclado, tratado, e o rejeito disposto, ponto, ela não diz que se eu tenho que fazer uma avaliação de custo-benefício em relação a um lugar onde eu não disponibilidade de enterrar, ou tenho disponibilidade de enterrar, e não tenho de reciclar, ela não me pede para fazer isso, no Art. 9º, ela não tem essas exceções, aí eu concordo com o Robson, se colocarmos algumas coisas, que não explicamos muito bem, nós vamos ter uma dificuldade de tomar decisões em relação a aplicação dessa norma, ela aprovada eu tenho dificuldade de tomar decisões. Então, eu acho que a colocação dele é boa, só retirar, e manter o parágrafo, acho que deve ter mantido, mas tira de custo ambiental e deixa o resto. Era isso que você queria, Renato? Você queria um texto novo?

5529 5530 5531

5532

5533

5534

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Não. Estou de acordo, inclusive com a proposta do Alfredo, só tirando, poderia ser tirado avaliação ambiental, apenas pôr avaliação.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Colocar como inciso, que nem o Inciso III?

5537 5538 5539

5535

5536

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Como Inciso III, e tirando o ambiental aí, eu acho que o texto ficou melhor.

5540 5541 5542

5543

5544

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Pode ser também.

5545 5546 5547

5548 5549

5550

5551

5552

5553

5554

5555 5556

5557

5558

5559

5560 5561

5562

5563

5564

5565

5566

5567

5568

5569

5570

5571

5572

5573

5574

5575

5576

5577

5578

5579

A SRa. ZULEICA NYCZ (Apromac) – É que nós estamos numa situação difícil, como ele falou, Carlos Henrique, que trata-se que a pluma não tinha previsto, esse é o momento, a pluma não previu que a poluição ia alcançar uma área ambientalmente sensível, e a proposta prever que, então, deve iniciar imediatamente o monitoramento. Nesse artigo está guerendo estabelecer quais a medidas que devem ser tomadas nessa hora, interrompe-se a queima, ou ela continua? Se ela continuar, duas coisas me parecem esse Art. 17, ali só fala do poluidor, é o poluidor que vai tomar as medidas. Então, está a critério do poluidor tomar a decisão, inclusive, onde é que está aqui o comando para o órgão ambiental participar desse processo de decisão, que é urgente e ao mesmo tempo não pode ficar na mão do poluidor, porque o poluidor vai aplicar o custo-benefício, independente de estar escrito agui, não é isso? E o custo-benefício sempre favorece o capital, o interesse econômico, então quem tem que fazer o contrapeso da avaliação de custo-benefício, mesmo que a palavra, o termo custo-benefício não esteja aqui, mas é o que vai acontecer na realidade, é o órgão ambiental, é o Estado, então me parece que, a princípio, eu, como cidadã, eu gostaria que tivesse agui um comando que quando se verificou que houve um erro na modelagem, uma falha ou um incidente (...) da natureza, que modificaram aquela pluma, e ela não previu, o certo não seria cancelar imediatamente a queima? Quer dizer, nós estamos aqui abrindo uma possibilidade de contaminar uma população. uma área ambientalmente sensível. Sim, mas custo-benefício vai ser nessa direção então, o que vai ser pior, que é o espírito dessa resolução, na verdade você só vai ir para a queima porque você verificou que vai haver um dano, mais que é um dano menor, mas nesse aqui houve um problema na pluma, quer dizer, já é uma segunda emergência dentro de uma emergência, não é? Já está num estado de emergência, fazendo uma queima controlada, você fez uma modelagem, verificou que você pode fazer aquela queima, que há uma certa insegurança, já viu o custo-benefício daquilo e, de repente você se deu conta de o que custo vai ser muito maior do que o benefício, porque houve uma mudança e vai atingir diretamente uma população, esse é o espírito do Art. 17, o que fazer nessa hora? Interrompe a queima imediatamente ou faz-se uma nova avaliação. porque a primeira já foi feita, já tinha se decido a queima, e porque é o poluidor que toma essa decisão? Então, são duas ou três perguntas que eu estou fazendo a respeito desse conceito do 17, porque o chegou num ponto que você está de novo numa situação limite.

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Sim, antes de passar a palavra a Luciana, eu entendo, Zuleica, que pelo anexo que trata dos níveis de notificação, é o 6, já está previsto lá que ao tomar uma decisão que mude algo que foi pré-estabelecido, ele vai ter que comunicar o órgão ambiental.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Zilda, é que aqui nós estamos no Anexo 6, nós estamos falando de notificação, mas não estamos falando na prevenção do risco, porque o órgão ainda tem a oportunidade de fazer a tomada de medida de prevenção, antes da notificação, agora se ele não tiver mais tempo, não houve mais tempo, houve uma mudança tão súbita, que já atingiu aquela população, começa o monitoramento imediatamente, e a notificação tem que ser dada, mas se houver tempo.

A SR². LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – De fato essa avaliação se deve continuar ou cessar a queima, diante de uma visibilidade de que a pluma atingiu uma área sensível, concordo com você que deva ser do órgão ambiental, e não do poluidor, no caso, quem tem que fazer essa avaliação de: não, tem que interromper ou pode permitir, deveria ser sim fora do Art. 17, que está nas competências do poluidor e, sim, na competência do órgão ambiental, concordo com você. Entretanto, aí, só uma explicação, não é uma questão que a pluma errou, a modelagem errou, na verdade há uma entrada de frente fria que pode entrar do nada, e a pluma não previu, não é um erro da modelagem, nem um erro, não foi falha e nem um erro do processo da modelagem, o processo não estava errado, a questão é que estamos tratando com a natureza, e pode entrar uma frente fria do nada, e diante a isso eu tenho que reavaliar, e concordo com você nesse caso, que a reavaliação de cessar ou não deveria ser do órgão ambiental, e não do poluidor.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Eu tenho uma proposta, que antes de passar a palavra, eu acho que poderíamos manter o texto que nós estamos trabalhando, eu acho que essa colocação é muito pertinente, manter com os três incisos, com aquele que o Governo do Estado de São Paulo previu, e colocar como § único que essa decisão vai ter que ser tomada em conjunto com o órgão ambiental competente, porque eu não posso dizer que vai ser só o órgão ambiental, porque quem vai sinalizar o momento de dúvida é o poluidor, ele vai estar lá no campo, vai estar lá na hora controlando a queima, e ele vai ter que imediatamente comunicar ao órgão ambiental competente. Mas,

estou dizendo mais do que comunicar, estou dizendo que a decisão, alguma coisa no texto dizendo que ele comunica, e, aí a decisão é com a... Era isso que você ia falar? Não sei, com a autorização, não sei o que vamos falar, mas vermos um texto num § único, transforma aquilo, mantém o texto que o Alfredo propôs em relação ao Inciso III e cria um § único falando que qualquer uma das opções, não?

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu fiz a minha intervenção justamente porque eu não gostei do enunciado, eu acho que tínhamos que corrigir, tirar a palavra poluidor, não sei o que o Carlos acha, mas eu tiraria, que em vez do poluidor, § único, em caso de alterações que possam impactar negativamente área ambientalmente sensíveis, e, aí, tive que fazer a mesma coisa na parte de populações, o poluidor deverá imediatamente informar o órgão ambiental, não sei, o IBAMA, para se tomem as medidas, para que se definam quais são as medidas que o poluidor deve tomar, medidas que resultem em benefício à sociedade com menores danos ambientais, inclusive para a tomada de decisão quanto à necessidade de interrupção da queima, e aqui só está em áreas sensíveis, e eu estou me referindo inclusive...

A SR^a. LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA (Governo do Rio de Janeiro) – Não, mas a parte povoada tem monitoramento, e tem lá os níveis do Anexo 6 para a parada, lá está claro, porque são os valores que estão preestabelecidos nos níveis do Anexo 6, para a população tem valor de corte de cessar, já para áreas sensíveis estava descoberto, por isso entrou esse §.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Quando você fala no Anexo 6, por exemplo, no nível 4 já está falando em evacuação, eu estou falando em prevenção, prevenir essa situação, suponha, você já está numa situação limite, você teve um acidente, já optou pela queima controlada, fez toda a modelagem corretamente, aconteceu um ato da natureza que mudou o resultado daquela modelagem, você está numa segunda situação limite, não é isso? Suponha que você ainda tenha tempo de salvar uma área ambientalmente sensível ou uma população que... Claro que você vai ter que notificar imediatamente a população, mas o que você faz para evitar que chegue lá, a pergunta é essa.

O SR. RENATO TEIXEIRA BRANDÃO – TITULAR (Abema/MG) – Zuleica, colocando como § único, e ressaltando que é para todos os incisos desse artigo, eu acho que atende a sua preocupação, então a ideia seria que essa condição desse parágrafo único, em conjunto com o órgão ambiental seja aplicada para os três incisos acima, eu entendi que era esse o caso.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Acho que a Ana deu uma sugestão muito boa, vamos colocar lá na tela. Só no Inciso III, porque nos outros o próprio empreendedor pode parar com... Deve, sem necessariamente ouvir ninguém, ele pode fazer isso unilateralmente, então no III colocamos pelo órgão ambiental competente, aí tira quando tem interrupção, porque isso já está no *caput*, pronto. O novo Inciso III, ao final coloca com menores danos ao meio ambiente para a tomada decisão pelo órgão ambiental competente, mas já usamos pelo órgão ambiental competente antes.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) — Nós adotamos uma solução de consenso em outras resoluções na área de petróleo, quanto há a necessidade de que o órgão de meio ambiente também se posicione, dizer: o poluidor, em conjunto ao órgão ambiental competente deverá proceder à avaliação, é isso que temos usado, em conjunto.

 A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não é documento, gente, isso é uma decisão com responsabilidade de quem coordena a área, nós já tivemos decisões tomadas em emergências de navio prestes a explodir, arriscar a explodir o porto, e foram tomadas pelo telefone. Em conjunto, a Marinha liga, pergunta, exatamente isso. A Marinha liga, pergunta, e pronto, acabou, depois você formaliza, mas na hora você toma pelo telefone, acabou. Ali, a carga que está com alta temperatura que tem risco de explosão.

O SR. ROBSON JOSÉ CALIXTO (MMA) – Zilda, a minha perspectiva é dentro do § único original, o poluidor deverá em conjunto ao órgão de meio ambiente, proceder a avaliação para a tomada decisão quanto a necessidade de ter a opção da queima. Dizer assim, dizer o seguinte: em caso de alteração de condições de tempo que leve a mudança, se as condições observadas de cada impacto consideram (...) áreas ambientalmente sensíveis, após a avaliação que considere medidas alternativas, o texto não está muito bom.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Não está faltando "sujeitação", porque isso é um novo Inciso, isso não é mais um artigo, isso é um inciso. Condições de interrupção. O II, se a população for exposta a uma concentração, e o III, se as condições observadas indicarem impactos considerados indesejáveis à áreas ambientalmente sensíveis. Aí tira o ambiental, após a avaliação que considere medidas alternativas com danos menores, com tomadas de decisão pelo órgão ambiental competente. O que você tinha sugerido? Que fossem conjuntas? Com menores (...) para a tomada de decisão em conjunto com o órgão ambiental competente. Pronto. É quem está lá na frente, é o poluidor, ele vai fazer, e ele indica, a responsabilidade é dele em

relação ao dano. A queima controlada poderá ser interrompida pelo poluidor nas seguintes condições, e a última fica com isso, põe no enunciado, então, no *caput* do Art. 17. No terceiro é que é mais complicado, Zuleica, aí no terceiro deixa a decisão conjunta, nos outros dois casos ele pode tomar lateralmente, e é até bom para ele, porque ele identificou, agora no terceiro, onde há dúvida e há uma avaliação a ser feita, ele toma a decisão junto com o órgão ambiental competente, é esse o espírito, entendeu?

572257235724

5715

5716

5717

5718

5719

5720

5721

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Ele faz a avaliação e toma a decisão em conjunto, ambos.

5726 5727 5728

5729

5730

5731

5732

5733

5734

5735 5736

5737

5738

5739

5740 5741

5742 5743

5744

5745 5746

5747

5748

5749

5750

5751

5752

5753

5754

5755

5756

5757

5758

5759

5725

A SR^a. ZILDA MARIA FARIA VELOSO - Presidente da CTQAGR (MMA) - Em conjunto com o órgão ambiental competente, não toma sozinho nesse caso, porque há uma avaliação, um custo-benefício embutido nisso. Pelo poluidor. Interrompida pelo poluidor nas seguintes condições, pode ser aprovado o novo caput conforme está? Pode? Alguém se manifesta contrário? Não. Então, por favor, aprovado. Vamos ver o que teria mais ali em relação ao texto, além dos anexos. Gente, amanhã, nós temos um problema, eu preciso concluir a Resolução de Compostagem também, que foi pedido vistas, senão vamos ficar empurrando sempre, estou achando que nós... Eu tenho sido bastante democrática no início das reuniões, e deixado a discussão fluir, mas chega um ponto que nós temos acelerar, não dá para ficar discutindo tudo que já foi discutido no Grupo de Trabalho, senão vamos ficar tendo um ano de reuniões em grupo de trabalho, seis meses, um ano, e um ano de reuniões na Câmara Técnica, e isso fica inviável do ponto de vista organizacional, eu acho que nós precisamos organizar os nossos setores de modo em que indiquemos as pessoas que realmente possam contribuir, e com isso nós possamos trazer para a Câmara Técnica as resoluções o mais maduras possíveis, eu não estou fazendo crítica específica a nenhum setor, mas estou fazendo uma crítica específica a todos, para podermos termos aqui na Câmara Técnica uma discussão mais madura, volta e meia, nós nos deparamos nessas situações, não é hoje, isso já aconteceu no passado, mas nós precisamos trazer isso. Então, eu também não posso amanhã, nós já fizemos uma inversão de pauta na expectativa de concluir essa avaliação hoje, estão todos cansados, mas ainda temos o texto ainda, alguns artigos e os anexos para passar, amanhã, eu não posso, eu tenho que começar às 9h, e eu vou ter uma hora para discutir esse assunto, o resto vai ser para compostagem, nós vamos ter que ser muito objetivos amanhã, e não ficar explicando demais cada artigo. Vamos tentar acabar o texto então, e deixamos os anexos para amanhã, e vocês passem os olhos, amanhã, no anexo, porque amanhã nós vamos objetivamente aonde tiver alguma proposta de inserção ou de alteração. E nós conseguiríamos concluir o texto agora da Resolução nesses dois artigos que faltam inserção. Claro, eu volto a frisar, se ao discutirmos algum artigo, tivermos que voltar a outro, nós vamos fazer isso, a pressa não vai ser nunca inimiga de um texto melhor para a Resolução. Então, eu te peço, Daniel, amanhã você passa, mas você faz algum texto, nós ainda temos quórum? Seis. Temos quórum.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu queria solicitar para a Dra. Ana, que nos enviasse, hoje à noite, assim que terminar essa reunião de hoje, a cópia do que foi aprovado até agora, para que possamos ter no computador, porque eu não estou conseguindo receber mensagem, tem um *Firewall* aqui no meu computador, então eu tenho que receber até hoje à noite, ou até amanhã, até às 7 da manhã, para eu poder ter no meu computador e poder acompanhar, dar uma lida do que foi aprovado.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – O problema é que amanhã eu tenho também compostagem, como fica? Eu sei que são dois assuntos pesados.

A SR^a. ZULEICA NYCZ (Apromac) – A nossa, eu acho que a discussão foi muito boa hoje, nós temos muitas dúvidas, nós encontramos muitos erros, e esses erros tem que ser muito bem elucidados por todos para ser aprovado ou redigido novamente, então aconteceu, até mesmo emendas que vieram muito bem pensadas dos pedidos de vistas ou do próprio IBP, acabaram sendo alteradas aqui graças a essa discussão, e ficaram muito melhores. Então, infelizmente, é demorado mesmo, tem que ter paciência, eu não acho que devamos correr tanto, se nós estamos fazendo um bom trabalho.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Nós não estamos correndo, é que nós temos uma pauta, e não posso prejudicar um setor em detrimento de outro, como, infelizmente, nós tivemos até na reunião passada, que compostagem avançou no tempo destinado à queima controlada. Então, assim, foram dois temas muito pesados, não é desejável que marquemos para os três dias, mas acho que a discussão foi muito produtiva, muito produtiva. Não estou dizendo isso, eu acho que até muito mais do que na reunião passada. Foi muito produtiva. Eu não pontuaria erros, Zuleica, eu acho que sempre existem melhorias que se possa fazer no texto, porque eu tenho a plena consciência de que as pessoas que trabalharam isso no Grupo de Trabalho tiveram toda uma postura assertiva e de colocar o melhor texto possível para discutirmos aqui na Câmara Técnica, mas eu vou ter que limitar amanhã, num período curto de tempo, para não comprometermos compostagem também.

O SR. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA (Cetesb) – O problema é que ficamos debatendo muito semânticas, posturas, filosofias e reflexões, nós temos que ser objetivos com o texto, com o que está no sexto.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO – Presidente da CTQAGR (MMA) – Por isso que eu parei várias vezes, o que você está propondo para o *caput*, o que você está propondo para o texto, porque, às vezes, as pessoas no (...) de explicarem falam muito tempo e repetem algumas coisas, só isso. Vamos procurar sermos objetivos amanhã. O Henrique vai enviar, eu peço que todos deem uma olhada no texto, cheguem, comam, tomem um banho e, aí, deem uma olhada no texto para amanhã virem, 9h, amanhã.